

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS
MESTRADO EM LETRAS

LEI SECA: DISCURSOS E SENTIDOS

CARINA MACIEL DE OLIVEIRA SILVA

TRÊS LAGOAS-MS
2011

CARINA MACIEL DE OLIVEIRA SILVA

LEI SECA: DISCURSOS E SENTIDOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Área de concentração em Estudos Linguísticos, como exigência final para obtenção do título de Mestre em Letras.

Orientador: Prof. Dr. Marlon Leal Rodrigues

TRÊS LAGOAS-MS
2011

CARINA MACIEL DE OLIVEIRA SILVA

LEI SECA: DISCURSOS E SENTIDOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Área de concentração em Estudos Linguísticos, como exigência final para obtenção do título de Mestre em Letras.

BANCA DE DEFESA

Conceito: _____

PROF. DR. MARLON LEAL RODRIGUES
PRESIDENTE DA BANCA
UFMS/UEMS

PROFa. DRa. MARLENE DURIGAN
UFMS/UNIGRAN

PROFa. DRa. JAURANICE RODRIGUES CAVALCANTI
UFTM

TRÊS LAGOAS-MS
2011

Dedico este trabalho aos meus filhos, Vinícius
e Alexandre, minha razão de viver.....

A Deus,
Meus pais.
Razões maiores de tudo em minha vida.
Aos amigos, que me ajudaram de uma forma
ou de outra...

Há o fato, há a necessidade de significá-lo socialmente – na ordem do sentido público – e há uma disputa pelo ‘verdadeiro’. [...] o sentido está em processo de legitimação, mobilização do poder da/na palavra. Ao sabor do vento, assoprados aos ouvidos, os sentidos voam, fazem seus trajetos, cartografando o político, excluindo, incluindo, tergiversando, legitimando. [...] o sujeito não se responsabiliza nesse modo de dizer marcado pela indistinção, pela incerteza, pelo conflito de opiniões. Experimenta, tropeça. Endireita-se. Afirma-se na demanda da legitimidade. (ENI P. ORLANDI, 2008).

SILVA, Carina Maciel de Oliveira. **Lei Seca: discursos e sentidos**. 2011. 120f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2011.

RESUMO

O discurso da Lei 11.705/08, denominada popularmente por Lei Seca, contribuiu para que o hábito de beber e dirigir dos brasileiros se tornasse objeto de discursivização nos diversos segmentos sociais. No momento de sua implantação, emergiram muitos boatos que marcam não apenas a formação ideológica do Estado, mas também a formação ideológica e discursiva do sujeito policial, do sujeito motorista profissional e do sujeito motorista que não atua profissionalmente neste ramo. Com isso, houve a circulação de um número considerável de discursos envolvendo essa temática, pois se iniciou uma batalha entre o discurso da liberdade e o discurso dos direitos e deveres, materializados nos discursos enunciados por sujeitos que se constituem no discurso e pelo discurso. Visamos, nesta pesquisa, analisar os discursos sobre a Lei Seca no momento de sua implantação para descrever o funcionamento desse discurso e verificar os efeitos de sentido em relação às práticas já “estabilizadas”, considerando os sujeitos envolvidos de forma direta ou indireta com o trânsito. Para alcançar o objetivo proposto, realizamos uma pesquisa de campo com a aplicação de questionários, instrumentos que nos permitem uma aproximação ao falar do cotidiano, em que há uma certa fluidez de sentidos (POSSENTI, 2001). Sabemos que transparecem, nos discursos dos sujeitos, ao enunciarem, marcas ideológicas que são determinantes na constituição dos efeitos de sentido do discurso. Na realização desta pesquisa, verificamos que somente a implantação da Lei não foi suficiente para alcançar resultados satisfatórios no que diz respeito a um trânsito seguro, pois o efeito de verdade inquestionável no discurso da lei não impede que os sujeitos a re-signifiquem de acordo com sua(s) formação(s) discursiva(s) e ideológica(s). E, ao ser re-significado, observamos que o discurso da lei desloca-se do sentido institucionalizado, aquele que trata todos de maneira igualitária, para um sentido individualizado, aquele que se molda conforme seus interlocutores. Esta pesquisa organiza-se em cinco capítulos. No primeiro capítulo, discutimos como a Lei de trânsito e a bebida são significadas de acordo com a formação ideológica vigente numa dada condição de produção. No segundo capítulo, falamos de ideologia, sujeito e discurso, pois esses conceitos são fundamentais para compreendermos a materialidade linguística e a materialidade histórica que norteiam a constituição das redes de sentidos onde o sujeito se significa e significa o mundo em que está inscrito. No terceiro, fazemos uma análise do sentido de embriaguez no discurso da principal lei de trânsito. Este estudo iniciou-se com o Decreto-Lei nº 8.324 que pode ser significado como o primeiro modo de organização do trânsito na forma da Lei. Depois, no quarto capítulo, analisamos os discursos de alguns artigos do primeiro Código de Trânsito Brasileiro (1940), do segundo (1966) e do atual (1997), já com as modificações determinadas pela Lei Seca (2008), que enunciavam o consumo de bebida alcoólica por motoristas. No quinto capítulo, fizemos uma análise de como o sujeito policial e o sujeito motorista discursivizam a Lei, pois esses sujeitos, pela posição que ocupam para terem seu discurso sobre o trânsito legitimado, precisam re-significá-la. E, ao re-significá-la, observa-se como as diferentes formações discursivas se interligam na constituição de sentido da Lei. Assim, constatamos os deslizos, as rupturas, os interdiscursos, os deslocamentos ou as estabilidades de sentido presentes no dizer do sujeito motorista e do sujeito policial sobre o referente Lei Seca.

Palavras-chave: Lei. Trânsito. Discurso. Sentido.

SILVA, Carina Maciel de Oliveira. **Dry Law: discourses and meanings**. 2011. 120 f.
Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2011.

ABSTRACT

The discourse of the Law 11.705/08, commonly known as Dry Law, assured the habit of drinking and driving of Brazilians been turned object of discusses on various social segments. At the moment of its implantation, was heard a lot of small talks that marked not only the ideologic formation of the State, but also the ideologic formation and discourse formation of the officers, the driver and the passer-by. With this, there was the circling of a considerable number of discourses involving this issue, therefore, it started a war between the discuss and the liberty and the rights and dues, materialized in discourses started by people that constitutes itself on and by the discourses. We are aiming in this research analyse the discourses about the referred Law in the moment of its implantation to describe the development of this discuss and verify the effects of sides in relation to the established acts, considering that involved people in a direct and indirect way with the transit. To acquire the aimed objective, we realized a field research with questionnaires application, instruments that permits the approach when " talking about daily lives", where there is such flawless directions. We know that in people's discourses appears so clearly, when initiating ideologic marks that are important in the effects' constitution of discourses' sense. In the development of this research, it was checked that only the Law's implantment isn't sufficient to afford satisfactory results concerning to a secure transit, whereas, the sense of the discourse of this Law doesn't avoid that individuals give it a meaning according to its discourse formations and ideologic formation. And, when being given another meaning, we observed that the discourse of the law moves itself from the institutional sense, the one which treat everybody in an equal way, to an individual sense, the one which molds itself in consonant with its users. This research is organized in order to present how the transit Law and the drinking are meant according to the ideologic formation occurring on a production date. Also, we talked about the ideology, subject and discourse, therefore, these concepts are established to understand the linguistic and historical materiality that surrounds the constitution of the meaning chain where the subject means itself and means the world in which is being written. We made an analysis of the drunkenness sense in discuss of principal transit law. This study began with the Law decret n. 8.324 that can be meant with the first way of the transit organization by the Law manner. After, we analysed the discusses of some articles of the first Brazilian Transit Code(1940), the second(1966) and also the current one(1977) already with changes established by the Dry Law(2008) that enounces the drinking of alcoholic drinks by drivers. And, in sequence, we made an analysis of how the police officer and the driver discussed the Law, however, these subjects, thus the position they are to have their discourses about the transit received, they need to remeans it. When it is done, it can be observed how the diverse discourses formations chains itself in the constitution of Law meaning. When it is done, it can be observed how the diverse discourse formations chains itself in the constitution of Law meaning. Therefore, we observed the fails, breeds, interdiscourse, deslocations or the stabilities of meaning in driver and officer's speech about the Dry Law.

Key-words: Law. Transit. Discourse. Meanings

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
I: METODOLOGIA: CONSTRUINDO O <i>CORPUS</i>.....	16
1.1 O questionário: suporte usado na busca de um discurso menos ritualizado.....	16
1.1.1 A estrutura do questionário.....	19
1.2 E, finalmente, o <i>corpus</i>.....	21
II: BREVE HISTORICIDADE SOBRE LEI E BEBIDA.....	23
1.1 Pequeno esboço das fases da lei de trânsito no Brasil.....	23
1.2 A presença da bebida nas diferentes realidades sócio culturais.....	26
III: ALGUNS CONCEITOS DA ANÁLISE DO DISCURSO.....	32
3.1 Ideologia, discurso e sujeito.....	32
3.2 Discurso e sentido.....	37
IV: AS LEIS DE TRÂNSITO EM DIFERENTES ÉPOCAS.....	41
4.1 Decreto-Lei 8.324 e o discurso sobre o trânsito brasileiro.....	42
4.2 O discurso sobre a embriaguez no primeiro Código de Trânsito Brasileiro.....	43
4.3 O discurso do segundo Código de Trânsito Brasileiro sobre embriaguez.....	48
4.4 O discurso sobre o consumo de bebida alcoólica por motoristas no atual Código de Trânsito Brasileiro.....	51
4.4.1 Os deslocamentos de sentidos no discurso do artigo 165.....	52
4.4.2 Os efeitos de sentido no discurso do artigo 276.....	58
4.4.3 O discurso do artigo 277 antes e pós Lei 11.705/08.....	59
4.4.4 A paráfrase do discurso do artigo 306.....	61
4.5 A estabilidade de sentido nos discursos sobre o consumo de bebida alcoólica por motoristas no primeiro, no segundo e no atual Código de	

Trânsito Brasileiro.....	63
V: OS DISCURSOS SOBRE A LEI SECA EM DIFERENTES FORMAÇÕES IDEOLÓGICAS E DISCURSIVAS.....	67
5.1 A Lei Seca no discurso dos sujeitos policiais.....	68
5.2 A Lei Seca discursivizada por sujeitos motoristas.....	75
5.3 O Estado no discurso do sujeito policial.....	80
5.4 Como o sujeito motorista significa o sujeito policial e vice- versa.....	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS	97
SITES CONSULTADOS	99
ANEXO A - Fragmentos das Leis de Trânsito	
ANEXO B - Recortes dos discursos do sujeito policial e do sujeito motorista	
ANEXO C - O questionário utilizado para interpelar o sujeito motorista e sujeito policial sobre a Lei Seca	

INTRODUÇÃO

O discurso no sentido pecheutiano sobre o hábito dos brasileiros em associar o consumo de bebida alcoólica aos momentos de lazer contribui para que o trânsito seja significado como um problema urbano. Segundo Fleischfresser (2005, p. 1), “o trânsito hoje é uma questão social que compreende um cenário de violência e luta pela sobrevivência, onde a dor, a desgraça e a tragédia tornaram-se banais [...]”. A bebida alcoólica é um dos fatores que corroboram a constituição desse cenário de violência. Segundo artigo intitulado “Uso do álcool em vítimas de acidentes de trânsito: estudo sobre o nível de alcoolemia”, estudos apontam que o consumo de bebida alcoólica é um dos principais causadores de acidentes de trânsito no Brasil. Conforme a publicação mencionada, se países em desenvolvimento como o Brasil não adotarem medidas necessárias para mudar esse problema urbano, no ano 2020, os acidentes de trânsito ocuparão o terceiro lugar nas causas gerais de mortalidade mundial. (ABREU et alli., 2011).

Diante dessa realidade, observa-se a necessidade de repensar o modo como o trânsito vem sendo significado. É necessário que haja mudança de comportamento de toda a sociedade perante o mesmo. Uma pesquisa realizada em 2006, em parceria entre o Instituto de pesquisa aplicada (IPEA), o Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN) e o Ministério das Cidades ressalta a importância de se adotarem políticas públicas que priorizem a aplicação de recursos financeiros e humanos na redução da gravidade dos acidentes. Nesse documento, recomenda-se o monitoramento permanente dos fatores condicionantes de acidentes. Diante dessas orientações, o Estado “que só tem sentido em função do poder de Estado” (ALTHUSSER, 1988, p. 19) sanciona a Lei 11.705/08, que inibe o consumo de bebida alcoólica por sujeitos em sua posição-motorista.

O discurso da lei 11.705/08 surgiu como uma espécie de regulamentação de uma outra lei já existente, o Código de Trânsito Brasileiro, que também visava diminuir o consumo de bebida alcoólica e reduzir o índice de mortes e acidentes no trânsito, prevenindo os sujeitos inscritos na posição-sujeito motoristas alcoolizados e aqueles que não o estejam, mas que podem vir a ser atingidos por um desses motoristas. Essa ampliação do discurso do Código de Trânsito Brasileiro certifica-nos de que seu discurso não alcançou, durante sua vigência, o “efeito de sentido” (PÊCHEUX, 2009) esperado. De acordo com as notícias divulgadas na mídia impressa (MORAES, 2008, p. 62), “[...] o Código de Trânsito Brasileiro era pouco cobrado pelas autoridades que deveriam zelar pela sua aplicação e poucos motoristas tinham

conhecimento do limite máximo de ingestão de álcool permitido”.

Nessa nova condição de produção do discurso da Lei 11.705/08, não podemos deixar de considerar que o consumo de bebida alcoólica está relacionado à formação cultural e histórica do povo brasileiro e, por isso, temos a influência de dois discursos adversos na constituição de sentido do discurso da Lei que é “autoritário” (ORLANDI, 2007b): o cultural que é “polêmico” e “lúdico” (ORLANDI, 2007b). Diante desses dois discursos significativos para os sujeitos usuários do trânsito, o Estado, já sabendo que a Lei 11.705/08 precisa alcançar o efeito de sentido que não tivera com o Código de Trânsito Brasileiro, investe não só na severidade do sentido dessa lei, reduzindo de 0.6 para 0.2 decigramas a porcentagem de álcool permitida por litro de sangue dos motoristas, mas também na cobrança de valores altos para aqueles que a infringirem. Essa forma como o Estado age na tentativa de re-significar a perigosa combinação discursiva beber e dirigir é, no entanto, técnica, pois sua função é apenas punir as infrações. Segundo Foucault (1999), a função de corrigir as virtualidades dos sujeitos não é do judiciário, mas sim de outros poderes à margem da justiça, como, por exemplo, as instituições pedagógicas, as psicológicas, a polícia para a vigilância.

Com a implantação da lei nº: 11.705/08, denominada popularmente como Lei Seca, de 18 de junho de 2008, a discussão sobre o consumo de bebida alcoólica, suas possíveis causas e consequências vem à tona, contribuindo para que esse hábito dos brasileiros seja objeto de discursivização nos diversos segmentos sociais. Nesse período, houve a circulação e a produção de um número considerável de discursos relacionados a tal prática. Discursos que representam os valores culturais em que está alicerçada a representação da identidade do povo brasileiro.

Dessa forma, inferimos que o discurso institucionalizado por meio da criação da Lei 11.705/08 representa a organização de um dado acontecimento social, por isso seu discurso reproduz as “ideologias” (ORLANDI, 2007b), os valores e os costumes vigentes de uma dada época, mostrando a relação constitutiva entre língua, sistema semiaberto¹ e acontecimento, isto é, o contexto sócio-histórico que considera as “condições de produção” (PÊCHEUX, 2009). O discurso da Lei Seca é constituído para sujeitos contemporâneos com direitos e deveres que têm a necessidade de ser “livres” e “independentes”, mas precisam cumprir as regras e adequar-se a elas. São livres e independentes desde que cumpram as regras e tenham a conduta que a ideologia dominante diz ser adequada para o convívio em sociedade.

¹ Usamos a expressão sistema semi-aberto, porque segundo Orlandi (2007, p.15) “[...] a Análise de Discurso não trabalha a língua enquanto um sistema abstrato, mas com a língua no mundo, com maneiras de significar [...]”

Os sujeitos criam regras para limitar a sua própria liberdade, garantir seus direitos, sua segurança, por isso, ao se adequarem a essas regras, ocupam uma posição antagônica, pois, ao mesmo tempo em que “[...] são controlados por sua vontade, são controlados de sua vontade [...]” (ORLANDI, 2008a, p.104). Essa posição sujeito controlado “por” e “de” sua vontade faz emergirem discursos que marcam não apenas a formação ideológica do sujeito Estado, mas também as formações ideológicas do sujeito motorista, do sujeito policial e do sujeito pedestre, enfim, do sujeito cidadão. E, para observar essa posição antagônica desses sujeitos, procuramos analisar seus discursos sobre a Lei e o discurso da Lei.

Por meio da análise do discurso da Lei e sobre a Lei, podemos observar o seu efeito de sentido universalizante e o efeito de sentido particularizante. De acordo com Garcia (2008, p.156),

[...] entender-se-á por efeito universalizante toda forma linguística definitiva/classificatória que remeter a uma atemporalidade, a um dizer válido para todos, a um dizer que apaga o sujeito da enunciação, a um dizer que produz uma ilusão de completude dos sentidos; e, entender-se-á por efeito particularizante toda estrutura linguística que remeter ao interdiscurso, à memória discursiva, à presença do sujeito na enunciação, ou seja, à exterioridade histórica e social.

Com isso, não analisamos a maneira como esse discurso é apreendido pelos sujeitos em sua posição motorista e em sua posição policial, uma vez que esses sujeitos são impelidos a significar o discurso da Lei no seu cotidiano.

Destarte, o objeto constituído nesta pesquisa é o discurso sobre a Lei Seca a partir de algumas posições sujeito, como a do motorista e a do policial. O discurso da Lei Seca emerge na tentativa de “controlar” e regulamentar uma prática histórica: bebida alcoólica e o ato de dirigir. Ao considerar a Lei Seca como objeto de análise, leva-se em conta toda uma prática histórica e social, valores e até mesmo as relações políticas e econômicas de poder. Entendemos que o objeto de nossa pesquisa abre um espaço social e político de discursividade sobre a relação entre álcool e direção, uma vez que é por meio do discurso da lei 11.705/08, o discurso da Lei Seca, que todo o “já dito” (PÊCHEUX, 2009) relacionado ao sentido de embriaguez discursivizado nas leis de trânsito é re-significado nos diferentes espaços sociais. E como discurso se constitui na exterioridade e nunca está acabado, uma vez que se “renova” pela tensão dos sentidos a cada enunciação, nas diferentes condições de produção, a implantação da Lei Seca proporciona um vasto universo discursivo a ser explorado.

Diante desse universo discursivo, visamos analisar os discursos sobre a Lei Seca no momento de sua recente implantação para descrever o funcionamento desse discurso e

verificar os seus efeitos de sentidos em relação às práticas já “estabilizadas”, considerando os sujeitos envolvidos de forma direta ou indireta com o trânsito. Analisamos como o discurso da Lei é interpretado no discurso dos sujeitos pesquisados, como os sentidos sobre a Lei Seca deslocam-se nos discursos desses sujeitos. Também procuramos observar os deslocamentos do sentido de embriaguez no discurso do Código de Trânsito Brasileiro ao longo de cem anos de legislação de trânsito.

Destarte, o discurso da lei 11.705/08, que é um discurso institucional, legal, que organiza, regulamenta, previne e protege o “sujeito” (ORLANDI, 2007b) em suas possíveis posições de motorista, pedestre ou transeunte, foi responsável pelo surgimento de uma variedade de discursos. Contribuiu para o (re) aparecimento de “[...] uma multiplicidade de sentidos possíveis que pode ser objeto de inúmeras textualizações e inúmeras formações discursivas e ideológicas. É preciso destacar que a discursivização da lei, a porcentagem permitida de álcool por litro de sangue dos motoristas, é objeto de estudo em áreas como o direito, a psicologia e a saúde.

No artigo intitulado *Medidas de restrição à comercialização do álcool no Brasil: constitucionalidade e Eficácia*, Flôres (2008) discursiviza sobre política de restrição do consumo de bebida alcoólica do Brasil. Segundo os dados dessa pesquisa, no ano de 2004, dentre 30 políticas públicas do álcool existentes no Brasil, apenas quatro eram aplicadas. O trabalho mencionado analisa questões institucionais relacionadas à competência da autoridade reguladora e ao ato normativo adequado no que diz respeito à restrição do consumo de bebida alcoólica. Na psicologia, Soares Júnior (2007) em seu trabalho denominado *Comportamento de risco no trânsito dos motoristas em Campo Grande – MS*, mostra o predomínio do consumo de álcool e outras drogas no cotidiano do motoristas de caminhão que trafegam em rodovias federais. É importante destacar também que, segundo os dados da pesquisa de Soares Júnior (2007), os motoristas de caminhão são conhecedores da lei de trânsito no que diz respeito à proibição do consumo de bebida alcoólica. Fleischfresser (2008), em sua dissertação intitulada *Estudo sobre as atitudes dos jovens motoristas de Campo Grande-MS* discursiviza sobre as crenças, as opiniões e as atitudes de risco dos jovens motoristas no trânsito. A autora comenta que o trânsito é uma demonstração de força e poder e a sua principal finalidade, que é a integrar e facilitar a vida das pessoas, acaba sendo ignorada por muitos. Já na saúde, Abreu e outros (2010) demonstram os impactos do álcool nos acidentes de trânsito, sendo este um dos importantes fatores de mortalidade (Uso do álcool em vítimas de acidentes de trânsito: estudo sobre o nível de alcoolemia, 2010).

Mediante o exposto, inferimos que a intervenção do Estado ao enunciar o consumo de bebida alcoólica sempre com mais rigidez, apoiando-se nos discursos dos recursos da ciência e da tecnologia, rompe com o sentido cristalizado de embriaguez e cria espaço de discursividade que dá margem a uma diversidade de discursos. Com isso, cria-se um abismo entre o discurso da Lei e o que de fato acontece na prática, no dia a dia dos sujeitos envolvidos com o trânsito. É na tentativa de compreender como esses sujeitos interpretam esse recente discurso do Estado sobre a não tolerância do consumo de bebida alcoólica que elegemos como *corpus* de nossa pesquisa recortes de enunciados produzidos por sujeitos policiais e por sujeitos motoristas. Além desses recortes, analisamos também os discursos dos artigos dos três Códigos de Trânsito Brasileiros que discursivizam a embriaguez.

Assim, nosso trabalho organiza-se em cinco capítulos. No **primeiro**, (Metodologia e trabalho de campo), demonstramos o passo a passo da constituição do *corpus* de nossa pesquisa. Nesse capítulo, procuramos demonstrar a importância do questionário como instrumento capaz de instigar e produzir discursos. De acordo com Rodrigues (2011) o questionário funciona como provocador de discursividade e, para o momento da análise, o importante não são as perguntas elaboradas, mas sim os discursos que delas emergem. No **segundo capítulo** (Breve historicidade sobre a Lei e a bebida), refletimos sobre a Lei de trânsito e como a bebida é significada de acordo com a formação ideológica vigente numa dada condição de produção. Nesse capítulo, inferimos que as constantes alterações da Lei são uma forma de atender e acompanhar a evolução e as transformações sociais, econômicas e culturais da sociedade. Também procuramos demonstrar a importância da bebida como um “lubrificante social” (CARNEIRO, 2005) e na constituição da economia em diferentes épocas.

No **terceiro capítulo** (Alguns preceitos da Análise do Discurso), falamos em ideologia, sujeito e discurso, pois esses conceitos são fundamentais para compreendermos a materialidade linguística e a materialidade histórica que norteiam a constituição das redes de sentidos onde o sujeito se significa e significa o mundo em que está inscrito. (PÊCHEUX, 2007) E o sujeito, ao realizar essa dupla atividade por meio da linguagem, certifica-nos de “[...] linguagem e mundo se refletem, no sentido da refração, do efeito (imaginário) necessário de um sobre o outro.” (ORALNDI, 2007a, p. 31). Por meio do efeito de refração, emergem alguns conceitos como: formação discursiva, formação ideológica, interdiscurso, enunciado, enunciação, incompletude, ditos, não ditos subsídios para as análises realizadas.

No **quarto capítulo** (As leis de trânsito em diferentes épocas), fazemos uma análise

do sentido de embriaguez no discurso da principal lei de trânsito. Esse estudo iniciou-se com o Decreto-Lei nº 8.324, que pode ser reconhecido como o primeiro modo de organização do trânsito na forma da Lei. Depois, analisamos os discursos de alguns artigos do primeiro Código de Trânsito Brasileiro (1940), do segundo (1966) e do atual (1997), já com as modificações determinadas pela Lei Sec, demonstramos, por meio do discurso da lei, os diferentes valores e condutas de uma sociedade. Além disso, observamos também que o fato de cada lei ter um discurso mais severo que sua antecessora certifica-nos de que esses discursos não alcançam o efeito de sentido esperado para evitar os altos índices de acidentes e mortes no trânsito.

No **quinto capítulo** (Os discursos sobre a lei seca em diferentes formações ideológicas e discursivas), fazemos uma análise de como o sujeito policial e o sujeito motorista discursivizam a Lei, pois esses sujeitos em face da posição que ocupam, para terem seu discurso sobre o trânsito legitimado, precisam re-significá-la. E, ao re-significá-la, observa-se como as diferentes formações discursivas se interligam na constituição de sentido da Lei. Assim, procuramos observar os deslizos, as rupturas, os interdiscursos, os deslocamentos ou as estabilidades de sentidos presentes no dizer do sujeito motorista e do sujeito policial sobre o referente Lei Seca.

CAPÍTULO I

METODOLOGIA: CONSTRUINDO O *CORPUS*

[...] o problema principal é de determinar nas práticas de análise de discurso o lugar e o momento da interpretação, em relação aos da descrição; dizer que não se trata de duas fases sucessivas, mas de uma alternância ou de um batimento, não implica que a descrição e a interpretação sejam condenadas a se intremisturar no indiscernível. (PÉCHEUX, 2002)

1.1 O questionário: suporte usado na busca de um discurso menos ritualizado

Ao considerarmos que a linguagem é um mecanismo que permite aos sujeitos diversificadas inserções no real e que essas inserções são moldadas de acordo com a situação e o papel que o sujeito exerce na sociedade (POSSENTI, 2001), concebemos que há um constante trabalho de elaboração e reelaboração de sentidos pelos sujeitos. Esse trabalho de elaboração e reelaboração de sentidos realizado pelos sujeitos consolida a relação entre linguagem e ideologia. Assim, na tentativa de analisar um discurso mais espontâneo, de buscar “os sentidos em estado bruto” (RODRIGUES, 2011) no discurso dos sujeitos envolvidos de forma direta ou indireta com o trânsito, fizemos uso de questionário como forma de interpelar os sujeitos ao discursivizarem sobre a Lei Seca.

Optamos pela aplicação de questionário por este possuir um aspecto próximo do discurso do dia a dia, onde há uma certa fluidez de sentidos. Além da fluidez de sentidos, no questionário temos a presença do outro por meio das perguntas, estabelecendo a principal fórmula para qualquer discurso o eu e o tu. De acordo com Possenti (2001, p.154)

[...] o *corpus* prioritário de uma análise do discurso deveria ser o discurso mais corriqueiro, familiar, porque nestes discursos menos ritualizados e menos propício a repetir protocolos de autoparáfrase, por pressão de doutrinas, poder-se-iam surpreender funcionando os mecanismos mais gerais do discurso.

Ainda de acordo com o autor, não há discurso sem interação, porém o canal pode influenciar na relação entre um “eu” e um “tu”. Concebemos que o suporte escolhido (a escrita) contribui para que os sujeitos participantes da pesquisa sintam-se mais à vontade em falar sobre o assunto abordado, sem fazer desse discurso uma mera “[...] expressão das posições de classe ou grupo [...]”. (POSSENTI, 2001, p.153).

De acordo com Rodrigues (2011, p. 25), “[...] o questionário assume a posição de enunciatário (em segunda instância, pois a primeira é a do analista que o concebe) diante do sujeito nas condições de produção institui e é instituído nas relações de enunciabilidade [...]”. O analista, ao ocupar a posição de enunciatário, constitui o questionário de modo que atenda aos propósitos de sua pesquisa discursivizando eticamente. Como forma de constituir essa discursividade ética, o sujeito pesquisador deve levar em conta o perfil discursivo do informante, garantir a possibilidade de sua identificação ou não identificação. Além disso, não deve haver interlocução entre o pesquisador e o informante após a entrega do questionário, pois toda orientação sobre o questionário e a pesquisa deve ser retratada mediante a entrega do questionário.

E, por levarmos em conta o perfil do informante, para a realização dessa pesquisa contamos com a colaboração de dezoito participantes. Esse grupo é composto por onze policiais, sendo sete policiais rodoviários federais e quatro policiais militares, atuantes na cidade de Paranaíba – MS, e de sete sujeitos motoristas. Dentre estes, dois eram motoristas de caminhão e um motorista de ônibus²; os demais motoristas não atuam profissionalmente nesse ramo. Esses sujeitos foram interpelados a responder a um questionário com perguntas opinativas sobre o discurso da Lei Seca, com o objetivo de descrever como o discurso dessa Lei é significado, é interpretado pela “sociedade”.

O questionário contém os seguintes itens: a) cabeçalho com o nome da Instituição de Ensino, da unidade universitária, do curso, do projeto de pesquisa; b) um pequeno texto explicitando que as respostas são para a constituição de um *corpus* de pesquisa esclarecendo também sobre a liberdade de identificar-se ou não; c) o nome do pesquisador e do supervisor da pesquisa; d) data; f) nome do informante; g) idade; h) sexo; i) profissão e tempo de exercício da profissão. Levou-se em conta, ao formular o questionário, o fato de que esses sujeitos já conheciam o discurso da Lei 11.705/08, uma vez que não é possível opinar ou posicionar-se diante do desconhecido. E foi partindo desse princípio que preparamos dois tipos de questionário: um a ser respondido por sujeitos que representam uma instituição legitimamente reconhecida e outro respondido por sujeitos que ocupam a posição de cidadão comum, motoristas profissionais e motoristas que não são profissionais dessa área.

Produzimos questionários diferentes por acreditarmos que, embora os sujeitos

² É preciso comentar que o fato de haver a colaboração de número maior de policiais se justifica porque os sujeitos motoristas recusaram-se a responder ao questionário. Muitos, num primeiro contato, concordaram em responder, porém, ao serem solicitados a devolver o questionário, devolveram-no em branco.

colaboradores da pesquisa conhecessem o discurso da Lei Seca, havia uma diferença entre essa forma de conhecimento. Os policiais possuem um conhecimento mais aprimorado sobre as leis, uma vez que estas são base para a execução de desenvolvimento de seu trabalho; já os sujeitos motoristas possuem um conhecimento mais superficial das leis. Outro fator importante é que o sujeito policial tem um contato direto com a textualização do discurso da lei enquanto a maioria dos sujeitos motoristas conhece a lei por meio do intermédio de outras fontes.

Foram treze perguntas em cada um dos questionários, com cinco linhas para as respostas, três páginas no total. No questionário produzido para os sujeitos policiais, que identificamos como (Q.1) - questionário 01 -, abordamos temas como: importância da Lei, a adequação da fiscalização, a obrigatoriedade do etilômetro, a reação do motorista ao ser flagrado descumprindo a lei, a necessidade de criação da Lei, a redução da violência no trânsito, dentre outros. Já no questionário produzido para os sujeitos motoristas, identificado como (Q.2) - questionário 02-, versamos sobre a necessidade da Lei, a série de discussões provocadas pela Lei nos diversos segmentos sociais, o conhecimento das pessoas sobre a Lei, a adequação à nova Lei, a implantação da Lei e a mudança de comportamento das pessoas que bebem, os incômodos provocados com a criação, a redução da violência no trânsito, entre outros aspectos.

As perguntas foram elaboradas de forma que as respostas fossem de caráter discursivo, explicativo, descritivo e aquelas que implicavam um “sim” ou “não” eram seguidas da expressão “comente”. Procuramos elaborar uma quantidade razoável de questões por acreditarmos que, com um número “maior” de questões, o sujeito informante não teria como esquivar-se de um posicionamento diante do objeto de nossa pesquisa. Mesmo que o sujeito informante evitasse algumas perguntas pelo seu efeito de sentido, de uma maneira ou de outra responderia em outras perguntas. A última pergunta, tanto do questionário 01 quanto do questionário 02, era aberta, pois, caso o informante quisesse expressar algo que não foi contemplado nas perguntas pudesse fazê-lo. (RODRIGUES, 2011).

Os questionários foram entregues aos sujeitos participantes da pesquisa e após um intervalo de aproximadamente duas semanas, foram recolhidos os primeiros questionários. Alguns informantes não estavam com o questionário respondido, por isso pediram que retornasse na próxima semana. É preciso destacar que esses questionários foram entregues aos sujeitos policiais, os sujeitos motoristas profissionais e aos sujeitos motoristas que não atuam profissionalmente nesta área em seu ambiente trabalho. Essa foi a forma encontrada para

buscar colaboradores de maneira aleatória, evitando, com isso, a escolha de informantes próximos à pesquisadora. Essa proximidade poderia concorrer para um direcionamento pessoal da pesquisadora em relação aos possíveis colaboradores, o que, ao nosso ver, comprometeria a espontaneidade do discurso produzido pelos sujeitos participantes da pesquisa.

1.1.1 A estrutura do questionário

A série de tabelas a seguir faz uma descrição estatística da aplicação dos questionários. Os dados expostos nas tabelas demonstram a quantidade de perguntas e o número de respostas fornecidas pelos sujeitos pesquisados. Assim, entendemos que, por meio do tabelamento de dados, explicitamos a estruturação e a construção do *corpus*. Ressaltamos, também, que a aplicação do questionário como subsídio para a constituição desse *corpus* é apreendida nesta pesquisa como uma maneira de averiguar a representação discursiva dos sujeitos informantes em relação ao objeto pesquisado.

a) Tabela 1

	Aplicados	Respondidos	Não respondidos	Respondidos parcialmente
Questionário	30	18	08	04
Total de perguntas do questionário	390	234	104	52

b) Tabela 2

Identificados	Não identificados	Identificados parcialmente
10	06	02

c) Tabela 3

Masculino	Feminino	Não identificado
16	03	-x-

d) Tabela 4

	Policia rodoviário federal	Policia militar	Motorista profissional	Outras profissões
Profissão	07	04	03	04

e) Tabela 5

Perguntas: Questionário 01	Respondidas	Respondidas parcialmente	Não respondidas
01 - Você conhece a lei Seca? Já leu textualmente ou ouviu dizer sobre ela?	11	01	x
02 - Em sua opinião, qual a importância da Lei Seca?	10	01	x
03 - No cotidiano, há pessoas contra a Lei Seca e a favor dela. Qual a sua opinião sobre essa nova Lei?	10	x	x
04 - Em sua opinião, por que houve a necessidade da criação da Lei Seca, uma vez que o limite de álcool ingerido por motoristas já estava regulamentado no Código de Trânsito Brasileiro?	11	x	x
05-Em sua opinião, os órgão fiscalizadores estão preparados para pôr em prática o que determina a Lei?	08	01	02
06 - Em sua opinião, com a Lei Seca o trânsito ficou mais seguro? Comente sua resposta em qualquer das alternativas: sim ou não.	10	01	x
07 Em sua opinião, há algo que dificulta o trabalho dos órgãos fiscalizadores no momento em que se exige o cumprimento da Lei Seca? Comente sua resposta.	11	x	x
08- Qual é a reação do motorista ao ser flagrado descumprindo a Lei Seca?	11	x	x
09 - Em sua opinião, punir com índice de tolerância zero é uma forma de educar os motoristas?	11	x	x
10 - Qual sua opinião sobre a não obrigatoriedade do teste do bafômetro?	11	x	x
11- Em sua opinião, a Lei Seca contribui para a redução da violência no trânsito? Comente sua resposta.	11	x	x
12- Em sua opinião, o que mais pode ser feito para garantir a eficácia da Lei Seca?	10	01	x
13- Há alguma coisa mais que você gostaria de dizer sobre o assunto?	07	02	02

f) Tabela 06

Perguntas: Questionário 02	Respondidas	Respondidas parcialmente	Não respondidas
01- Você conhece a lei Seca? Já leu textualmente ou ouviu dizer sobre ela?	06	01	x
02- No cotidiano, há pessoas contra e a favor a Lei Seca. Qual a sua opinião sobre essa nova Lei?	07	x	x
03- A implantação da Lei Seca, em sua opinião, tem mudado a forma de as	05	01	01

peças que bebem que você conhece agir no trânsito? Comente.			
04- Em sua opinião, qual a importância da Lei Seca?	07	x	x
05- Em sua opinião, por que a criação da Lei Seca causou uma série de discussões nos diversos segmentos sociais?	05	02	x
06- O debate sobre a Lei Seca tem afetado a forma de você agir no trânsito? Comente sua resposta em qualquer das alternativas: sim ou não.	04	03	x
07- Em sua opinião, as pessoas possuem conhecimento suficiente para cumprir a Lei Seca?	05	02	x
08- Em sua opinião, adequar-se à nova Lei é uma questão de tempo? Comente sua resposta em qualquer das alternativas: sim ou não.	05	01	x
09- A criação da Lei Seca provoca algum tipo de incômodo para você?	04	03	x
10- Em sua opinião, há fiscalização adequada para pôr em funcionamento o que exige a Lei Seca? Comente sua resposta.	07	x	x
11- Mesmo sabendo que o álcool é um dos principais causadores de mortes no trânsito, por que, em sua opinião, foi necessário o Estado criar a Lei Seca?	05	x	02
12- Em sua opinião, a Lei Seca contribui para a redução da violência no trânsito? Comente sua resposta em qualquer das alternativas: sim ou não.	06	01	x
13- Há alguma coisa mais que você gostaria de dizer sobre o assunto?	06	x	01

1.2 E, finalmente, o *corpus*

Ao obtermos os discursos produzidos pelos sujeitos pesquisados, sujeitos policiais e sujeitos motoristas, fizemos o recorte desses discursos. Em alguns momentos, esses recortes foram diminuídos ou ampliados, visando sempre alcançar aquilo que melhor atendia aos propósitos do trabalho e que fosse mais significativo para as análises.

Na primeira fase da organização dos recortes para a construção do *corpus* da pesquisa, selecionamos um total de 80, que foi paulatinamente reduzido até se obterem 32 recortes, um número de recortes que consideramos satisfatório para a execução do trabalho. Essa redução no número de recortes foi possível porque alguns enunciados eram paráfrases um dos outros. Nessa seleção de recortes, consideramos o “fato discursivo” (ORLANDI, 2007a), pois só dessa forma conseguiríamos compreender o discurso da Lei Seca enquanto “objeto

linguístico- histórico” (ORLANDI, 2007a). Os recortes foram enumerados de 01 a 32 e identificados de acordo com o questionário que foi base para sua produção. Feita a enumeração e a identificação dos recortes, organizamos esse enunciados em quatro grupos, por acreditarmos que tal procedimento facilitaria o trabalho, as idas e vindas entre teoria e *corpus*, que são constantes e necessárias para o desenvolvimento da pesquisa.

Os quatro grupos em que foram disponibilizados os enunciados foram assim nomeados: discurso jurídico, discurso “social”, discurso de estatística e discurso capitalista. Classificamos como discurso jurídico todo enunciado que remete ao sentido de norma, aos direitos e aos deveres dos sujeitos. Conforme Pêcheux (2007, p.61), o sujeito jurídico [...] é constituído pela ambiguidade que joga entre a autonomia e a responsabilidade sustentada pelo vai e vem entre os direitos e deveres. Designamos discurso social os enunciados que remetem aos discursos do senso comum, que demonstram um posicionamento empírico do sujeito em relação à lei. Já os enunciados que demonstram alguma predição com base em atitudes, em procedimentos sobre a Lei, ficaram definidos como discurso de estatística, e os enunciados que remetem sempre às questões financeiras que permeiam o dito e o não dito em relação à criação da Lei foi nomeado de discurso capitalista. Do total de 32 enunciados selecionados, apenas 21 foram analisados. E, para a realização de nossas análises, elegemos os preceitos teóricos da análise do discurso derivada de Pêcheux.

CAPÍTULO II

BREVE HISTORICIDADE SOBRE: LEI E BEBIDA

2.1 Pequeno esboço das fases da lei de trânsito no Brasil

No estado capitalista, o poder administrativo se articula ao poder-saber, em outras palavras, à distribuição e circulação do saber enquanto uma forma de poder distribuído na sociedade e na história. (ORLANDI, 2008).

Há um século, o Estado expressa sua preocupação com o trânsito brasileiro por meio das leis. Segundo o Departamento Nacional de Trânsito (2010), a primeira delas foi o decreto nº 8.324, de 27 de outubro de 1910. No texto desse decreto em que o condutor de veículo era chamado de motorneiro, previam-se ações para evitar acidentes, mas, em nenhum de seus artigos dispunha sobre a embriaguez ao volante.

Mais tarde, com o desenvolvimento considerável do trânsito, surge, em 25 de setembro de 1941, o primeiro Código de Trânsito Brasileiro, que já controlava a ingestão de bebida alcoólica por motoristas e por passageiros. O primeiro Código de Trânsito vigorou por 25 anos, sendo substituído por outro em 21 de setembro de 1966, com uma nova redação, que incluía órgãos fiscalizadores, como o Conselho Nacional de Trânsito e os conselhos regionais de trânsito, subordinados ao governo de cada Estado. Essa lei vigorou por 31 anos, porém, com o crescente desenvolvimento industrial e com o aumento da frota de veículos automotores, houve a necessidade de uma nova reatualização em sua redação. Então, em 27 de setembro de 1997, foi sancionada a Lei 9.503, o novo Código de Trânsito, que entrou em vigor em 22 de janeiro de 1998.

Na tentativa de pôr ordem no caos, o Código de Trânsito Brasileiro em vigor entra em cena com a árdua missão de frear os abusos de motoristas imprudentes. Durante todos esses anos de convivência com as leis de trânsito, muito do que foi descrito e exigido no último Código de Trânsito Brasileiro incorporou-se ao discurso e às práticas sociais, mas ainda falta muito para termos um trânsito seguro. Dentre os aspectos que faltam, registramos a questão da ingestão de bebida alcoólica por motoristas, responsável pelos altos índices de acidentes e mortes em vias públicas. Segundo informações divulgadas no *site* da polícia rodoviária federal, aproximadamente 35 mil pessoas morrem por ano em acidentes de trânsito, sendo a embriaguez uma das principais causas.

Com o constante aumento dos índices de acidentes provocados por embriaguez, o Estado, visando controlar esse problema, faz uso de um poder que lhe é outorgado e altera o discurso dos artigos 165, 276 277 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro³. A alteração desses artigos foi realizada por meio de um projeto de Lei de número 11.705/08, de autoria do deputado Pedro Henry, e foi aprovada em 19 de junho de 2008. Segundo publicação da revista on-line CESVI⁴, esse projeto de lei foi votado como o mais importante em 2008.

Essa alteração no discurso dos artigos revela a inquietação do Estado em constituir seu enunciado fundamentado na literalidade, na objetividade e na transparência da linguagem, de modo que produza a “evidência de sentido” necessária para conservação da formação ideológica do Estado. De acordo com Orlandi (2008a, p.104),

[...] quanto mais centrado o sujeito, mais cegamente ele está preso a sua ilusão de autonomia ideologicamente constituída. Quanto mais certezas, menos possibilidade de falhas: não é no conteúdo que a ideologia afeta o sujeito; é na estrutura mesma pela qual o sujeito (e o sentido) funciona.

Além da inquietação, o discurso da lei também simboliza os costumes, os valores, o comportamento do sujeito na sociedade na qual está inserido. E estes, por estarem em constante mudança, acabam provocando adequações também no discurso das leis, pois elas são “produtos de criação humana, na crença ilusória de que é possível reduzir a interferência da subjetividade emotiva dos indivíduos nas diversas atividades.”. (CORACINI, 1991, p. 47).

Para o Estado, a alteração no discurso do Código de Trânsito produzida com a implantação da lei 11.705/08 faz-se necessária para adaptar-se às necessidades e aos valores da sociedade do século XXI e evitar as brechas do discurso da lei nessa busca incansável pela objetividade de sentido. Segundo Orlandi (2007a, p. 91), “a interpretação continua a ser uma “falta” que habita o homem, [...]. Na modernidade, a responsabilidade do sujeito encontra parâmetro na precisão (clareza) da língua”. Entretanto a Lei 11.705/08 não alterou apenas o Código de Trânsito Brasileiro; modificou também a Lei 9.294, de 15 de junho de 1996, que discursiviza sobre as restrições, ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

Observamos que o propósito da Lei 11.705/08 é proibir o consumo de álcool por motoristas e restringir o incentivo ao consumo desse tipo de substância, já que sabemos que

³ Faz-se necessário ressaltar que os artigos 165 e 277 haviam sofrido alteração, por meio da lei 11.275 de 07 de fevereiro de 2006.

⁴ O Centro de Experimentação e Segurança Viária (CESVI) é um grupo de pesquisa do país dedicado ao estudo da reparação automotiva, fundado em 1996.

em nossa sociedade

o consumo de drogas não é autonomamente franqueado aos indivíduos, mas regulamentado, normatizado, vigiado e, ao mesmo tempo, impingido, estimulado, propagandeado. Se algumas substâncias são proibidas e perseguidas, outras são vendidas e exaltadas. [...] O consumo das mercadorias-fetiche é estimulado por complexos e cada vez mais poderosos mecanismos de criação de comportamentos de consumo compulsivo. A publicidade, municiada por técnicas de comportamentalistas, [...] impinge o consumo compulsivo às pessoas. (CARNEIRO, 2005, p. 21).

Com essa normatização por meio da Lei 11.705/08, a responsabilidade sobre o consumo de bebida alcoólica deixa de ser apenas do sujeito que a consome; o sujeito que comercializa tal produto em determinado espaço público também passa a ser responsabilizado pelos danos causados pela bebida. O discurso da lei 11.705/08, ao dar ênfase tanto para o consumo quanto o comércio de bebida alcoólica para os sujeitos, em sua posição motoristas, demonstra que a preocupação do Estado não é com os interesses individuais, mas sim com os interesses coletivos, com o bem-estar de toda a sociedade, pois seu discurso deve ser “[...] a base sólida e, portanto, justa, para todos e qualquer julgamento”. (CORACINI, 1991, p. 47).

Composta de nove artigos que parafraseiam discursos enunciados nas leis já mencionadas, a Lei 11.705/08 ficou conhecida como Lei Seca. Ela enuncia a severidade e a rigidez com que a prática de consumir bebida alcoólica é interpretada pelo Estado na sociedade do século XXI. Segundo informações divulgadas na revista *Veja*, ao sancionar essa lei o Brasil passou a ser o vigésimo país a possuir uma legislação mais rígida sobre o tema, perdendo apenas para a Colômbia, onde o limite é zero. Ainda de acordo com essa matéria publicada e com o *site* da polícia rodoviária federal, há vários países que possuem uma lei visando controlar o consumo de bebida por motoristas, sendo a Noruega o primeiro a criar leis mais específicas para a violenta mistura de álcool e direção.

O Estado, ao aprovar e divulgar a nova lei, reafirma em seu discurso a cautela com a saúde e com a segurança, necessidades típicas da sociedade pós-moderna. Tolerância zero relaciona-se, então, com risco zero, proteção à vida, à saúde, diminuição de riscos de acidentes no trânsito, e, acima de tudo, a precaução, que é fundamental em nossa cultura moderna. (LIPOVETSKY, 2003). Esse cuidado com a vida e com a saúde em nossa sociedade é definido pelo autor mencionado como princípio de prevenção, asseverando que essas características são exigências típicas do individualismo pós-moderno.

Não podemos deixar de comentar que essas modificações no discurso das leis podem ser interpretadas como estratégias para que o discurso do Estado atenda às diferentes

formações discursivas que o constituem sujeito e mantenha seu posicionamento ideológico. Por meio delas, o Estado desempenha sua função, pois este cria leis que protegem a vida das pessoas, leva o policiamento às ruas e rodovias para exigir que sejam cumpridas e, independente dos resultados, ao menos terá agido eticamente com os cidadãos. Para Lipovetsky (2003), agir eticamente na sociedade pós-moderna é sinônimo de lucros, pois o consumidor responsável sabe da necessidade de melhorar o espaço em que vive.

Sabemos que, imerso nesse discurso impregnado de uma concepção ideológica de valorização dos direitos humanos tão bem representado pelo Estado, há outros interesses que o levaram a intervir nas discussões de um problema da esfera privada e estendê-lo à esfera pública. Dentre esses interesses, destacamos o custo dos acidentes de trânsito para os cofres públicos. Segundo o Relatório Executivo sobre os impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas rodovias brasileiras (2006), publicado em parceria por órgãos governamentais, o custo anual dos acidentes de trânsito nas rodovias brasileiras alcançou a cifra de R\$ 22 bilhões, o que correspondeu a 1,2% do PIB brasileiro em 2005.

Dados como esses certificam a presença da formação discursiva capitalista na constituição do sujeito Estado, já que este não visa apenas ao bem-estar, à saúde e à segurança da população, mas também a outros objetivos, como a redução de gastos com internações, com reabilitações de pessoas que adquirem algum tipo de deficiência após acidente e o pagamento de seguros às pessoas vítimas da violência no trânsito. O Estado utiliza-se da ética para aplicar a lei, que não é uma prática desinteressada; é um investimento estratégico que contribui positivamente na imagem que os cidadãos constroem do Estado e dos órgãos públicos. (LIPOVETSKY, 2003).

Logo, o discurso da Lei Seca e de suas antecessoras vem com a função de mobilizar os cidadãos conscientes que concordam com a criação da lei, e aplicar sanções àqueles que insistem em agir contra os princípios éticos e morais, que pensam somente com seus desejos, suas vontades. O ponto em comum entre essas duas posturas distintas é a justiça, e é exatamente por meio desta que há a fusão do espaço privado com o público, já que o discurso da justiça não só determina os limites entre o público e o privado, mas também determina os direitos e deveres dos cidadãos.

2.2 A presença da bebida nas diferentes realidades socioculturais

O consumo de bebida alcoólica faz parte de nossas tradições culturais. É um traço

cultural que vem acompanhando as transformações ocorridas na sociedade. De acordo com Masur (2004, p. 10), “as primeiras informações sobre o uso do álcool datam 6000 a.C”. Segundo a autora, beber é um dos costumes mais antigos, que persistem há milhares de anos, apesar de que sempre se soube dos seus perigos potenciais. Muitos costumes vieram e se foram, entretanto, este permaneceu. Masur (2004) comenta também que o vinho e a cerveja foram as primeiras bebidas alcoólicas a serem consumidas, pois dependiam exclusivamente do processo de fermentação.

Apoiados na afirmação de Masur (2004), é possível observar a presença da bebida alcoólica e do hábito de embriagar-se até mesmo em alguns trechos bíblicos, como é o caso da narrativa em Gênesis sobre Noé e seus filhos. A narrativa conta que Noé era agricultor, plantou uma vinha, bebeu, embriagou-se e apareceu nu no meio da tenda. O filho mais novo, ao ver a nudez do pai, sai e vai contar o ocorrido aos irmãos que vêm até a tenda e cobrem a nudez do pai andando de costas para não o ver nu. Quando Noé desperta de sua embriaguez e sabe o que lhe tinha feito o seu filho mais novo, amaldiçoa-o e o torna escravo de seus irmãos. Outro relato bíblico que ressalta o consumo de bebida alcoólica é a passagem que descreve as provações sofridas por Jó. O capítulo 1, versículos de 18 a 20 relatam que, no momento em que os filhos e filhas de Jó estavam comendo e bebendo vinho em casa de seu irmão mais velho, um furacão se levantou de repente do deserto, abalou os quatro cantos da mesa e esta desabou sobre os jovens, que morreram.

A bebida alcoólica pode ser significada “como elemento intermediador de relações sociais em contextos e processos históricos específicos” (GUIMARÃES, 2005, p. 94) e, em face da estreita relação entre o bem e mal, fragilidade e bravura, que se estabelece por meio de atitudes e comportamentos dos sujeitos que a consomem, podemos observar que essa substância encoraja as pessoas a realizar ações que talvez sóbrios não fariam. Antes essas atitudes de bravura eram positivas, traziam contribuições como: suportar a dor da jornada de trabalho para manutenção dos níveis de produtividade, agir como antisséptico e encorajar para enfrentar as batalhas nas guerras (CARNEIRO, 2010), entre outras; hoje, as atitudes de “bravura” na maioria das vezes estão relacionadas à violência física e moral.

Um exemplo típico de violência física provocada por essas atitudes audaciosas causada pelo abuso do álcool são os acidentes de trânsito. O motorista embriagado torna-se uma espécie de super-herói que consegue dominar sua máquina, ter controle absoluto de todas suas manobras com um certo grau de exibicionismo ao conduzir seu veículo. De acordo com Fleischfresser (2005, p.6), “[...] após a segunda guerra mundial o carro passou de meio de

transporte a instrumento indispensável para que o ser humano supra suas necessidades de afeto, *status* é até mesmo autorrealização [...]”

Segundo Raminelli (2005), no Brasil, bem antes da chegada do vinho e dos colonos portugueses, os indígenas que aqui habitavam produziam o cauim, uma bebida produzida com mandioca, milho, caju, enfim, diferentes plantas eram utilizadas como matéria-prima em sua produção. Os indígenas bebiam o cauim três dias e três noites, sem ingerir nenhum tipo de alimento e, durante esse período de bebedeira, relembavam os atos de bravura, exaltavam a vingança e a luta contra os inimigos. Os jesuítas acreditavam que o cauim era a origem do canibalismo e das guerras, e seu consumo dificultava a conversão das almas dos indígenas.

Observamos que o consumo de bebida alcoólica não foi trazido pelos colonizadores; é natural do povo que aqui habitava. Aos colonizadores coube a tarefa de diversificar os tipos de bebida e padronizar o hábito de consumir bebida alcoólica, rotulando-o como certo ou errado (CASCUDO, 1986) e isso talvez tenha proporcionado o desaparecimento do que a bebida representava na cultura indígena antes da chegada do homem branco. Para Cascudo (1986), a cachaça foi a principal aniquiladora de algumas tribos indígenas, como os tupis, cariris, tarairius e jês.

Raminelli (2005) comenta que o cauim era produzido somente por mulheres, belas, jovens e virgens. Caso a mulher não fosse virgem, era necessário que ela se abstinhasse do sexo durante um determinado período. As mulheres primeiro mascavam a fruta para misturar o sumo com a saliva; em seguida, reservavam a mistura em um recipiente para que ocorresse a fermentação e, conseqüentemente, a produção do cauim, a bebida dos indígenas. De acordo com o autor, essa bebida era consumida em várias situações da vida social e religiosa, em ritos de passagem, e em momentos decisivos para a comunidade. Era proibida para crianças e os jovens, só participavam desse ritual depois de atingirem a puberdade.

O hábito de usar bebida alcoólica em rituais religiosos é comum tanto na cultura do índio como na do negro e do branco, que são a base na constituição da identidade do povo brasileiro. Para cada um desses povos, a bebida é um objeto simbólico que, misturado a outras ervas, tem um poder de cura, e em muitos rituais estabelece uma comunicação entre o plano material e o plano espiritual. Cascudo (1986, p. 48) afirma que “[...] sem cachaça não se faz um amuleto eficaz nem arma um feitiço eficiente”.

Com o surgimento dos engenhos e da produção de açúcar, inclui-se, na lista de bebidas que fazem parte de nossas raízes, a cachaça ou aguardente, produzida do melaço ou do caldo da cana-de-açúcar. O processo de produção da cachaça era, na maioria das vezes,

artesanal, sustentava casa e família. Também era a principal moeda de troca para aqueles que pretendiam adquirir escravos na África. Carneiro (2005) comenta que a cachaça movimentou o comércio de escravos africanos, pois, a maioria dos escravos que chegavam ao Brasil tinham sido trocados por aguardente e tabaco.

A bebida alcoólica movimentava a economia, pois de acordo com Cascudo (1986, p. 39), “em 1810 a cachaça já era produto de exportação para a América do Norte, ilhas portuguesas e países marítimos da Europa”. Segundo Cascudo (1986), houve um período em que a cachaça por ter um valor significativo no mercado tinha suas fábricas funcionando sob régia proteção do futuro Marquês de Pombal para evitar o não pagamento de tarifas fiscais. Essa vigilância sobre a produção de bebida alcoólica revela que “o álcool representou um papel decisivo na organização de um sistema tributário, fornecendo aos Estados modernos uma das suas maiores rendas”. (CARNEIRO, 2010, p.5).

Cascudo (1986) comenta ainda que, no período que antecedeu a independência, considerava-se patriotismo não beber produto das vinhas portuguesas, e, com isso, a cachaça conquistou ascensão aos níveis antes indevassáveis, nos surtos da eloquência nacionalizante. Segundo o autor, “a cachaça nasceu da indústria do açúcar, bastarda e clandestina” (1986, p. 75). Nessa perspectiva, Algranti (2005, p. 90) explica que [...] “se porventura a cachaça não for nossa, tornou-se um produto fortemente identificado com a alimentação do brasileiro [...]”.

Destarte, Carneiro (2010) afirma que a bebida alcoólica e o tabaco são produtos de primeira importância na economia mundial e a produção de cachaça, no Brasil, primeiro produtor mundial, atinge um bilhão de litros por ano. Informações como estas mostram que a bebida um valor não apenas cultural; Ela também tem força e expressividade no mercado financeiro e isso, certamente, pesa quando se pensa em proibir ou limitar o consumo de álcool ingerido pela população, como aconteceu, atualmente, com a criação da Lei 11.705/08.

Cascudo (1986) relata que a cachaça também era fundamental nas trágicas dietas das travessias do atlântico, pois os negros eram obrigados a ingerir doses de aguardente para suportar a dor física e emocional que a condição de escravo lhes impunha. De acordo com o autor a cachaça era “bebida dos filhos da terra, era bebida para burros” (1986, p. 16), certificando-nos de que a bebida, apesar de fazer parte da dieta em todos os segmentos sociais, os dois grandes grupos, nobreza e trabalhadores ou escravos, não consumiam a mesma bebida. A bebida era consumida de acordo com o lugar ocupado por esses homens na sociedade. Algranti (2005) afirma que o hábito de beber cachaça era generalizado entre as

classes mais humildes, ela era utilizada como complemento alimentar, já os mais abastados consumiam a “[...]aguardente do reino com a etiqueta boa [...]” (CASCUDO, 1986, p. 30), o vinho e licores como aperitivo nos momentos de relaxamento.

No Brasil, durante o período aristocrático, a bebida era oferecida nas senzalas com o propósito de controlar os escravos. Guimarães (2005, p. 98) comenta que “[...] o consumo de aguardente por parte da massa escrava atuava no sentido de amortecer seu potencial de rebeldia [...]”. É necessário ressaltar a mudança de valores na sociedade, pois aquela época a bebida era utilizada para evitar o surgimento de problemas sociais; hoje essa mesma bebida é combatida por ser um dos principais causadores de problemas na sociedade. Esse combate ao consumo de bebida alcoólica é de longa data. Segundo Masur (2004), iniciou-se no fim do século XVII nos Estado Unidos sob o nome de temperança. E, provavelmente, este movimento referido Masur (2004) serviu de apoio para o surgimento da Lei Seca, norte-americana que vigorou de 1920 a 1933 (CARNEIRO, 2005).

A bebida teve sua importância não apenas por ser um estimulante que altera a atitude e o comportamento das pessoas. Já na época de cauinagem seu consumo possibilitava a igualdade entre homens e mulheres (RAMINELLI, 2005). De acordo com Cascudo (1986), o fumo e álcool são fórmulas femininas de emancipação moral e mental em nível social mais elevado, além de representar o ingresso no mundo, o atestado da fase viril. Nesse sentido, Mott (2005) comenta que o consumo de bebida alcoólica, em muitas sociedades machistas, era associado à confraternização de homens em espaços públicos, já que era utilizada como “[...] ingrediente facilitador da sedução, da conquista ou da manutenção de parceiros sexuais.” (MOTT, 2005, p. 55). Ao levar em conta a afirmação desses autores observamos que apesar de ter havido muitas transformações socioculturais durante todos estes anos, essa maneira de significar o consumo de bebida ainda se faz presente na cultura moderna.

Ao tecermos um breve histórico da bebida, não podemos deixar de mencionar a cerveja. Cascudo (1986) comenta que esta começou a fazer parte das reuniões de família na primeira década do século XX. Era consumida fora de casa e não fazia parte de jantares formais. Ao levar em conta afirmação de Cascudo (1986), observamos que à medida que o tempo foi passando e os valores foram, paulatinamente, modificados a cerveja deixa sua condição de subalternidade e atinge uma posição de prestígio e aceitação, pois, atualmente, é “uma das bebidas mais consumida” (CARNEIRO, 2010, p. 07). O Brasil ocupa o quinto lugar na produção mundial, mas tem a segunda maior produtora mundial. (CARNEIRO, 2010).

Enfim, com o passar dos tempos o consumo de bebida alcoólica veio adequando-se às diferentes realidades socioculturais, e os hábitos de costumes em consumi-la surgem cada vez mais cedo atingindo um público diversificado. Carneiro (2005, p. 15) afirma que: “As drogas são os instrumentos mais eficientes para se obter prazer e para se combater a dor. Não apenas a dor física, para a qual os analgésicos são bálsamos, como também a dor psíquica, para a qual as drogas são consoladoras supremas.”

Certamente, a bebida alcoólica continua sendo consoladora suprema para muitos em nossa sociedade. E essa característica de consoladora suprema justifica para nós, embora de forma empírica, a resistência das pessoas a deixarem de embriagarem-se mesmo cientes do risco que correm.

CAPÍTULO III

ALGUNS CONCEITOS DA ANÁLISE DO DISCURSO

3.1 Ideologia, discurso e sujeito

As palavras simples do nosso cotidiano já chegam até nós carregadas de sentidos que não sabemos como se constituíram e que no entanto significam em nós e para nós. (ORLANDI, 2007).

Os conceitos de ideologia e de sujeito são bases na produção dos discursos que circulam nos diversos espaços sociais. O discurso dos sujeitos materializa as ideologias que representam “o efeito da relação desse sujeito com a língua e com a história em sua necessidade conjunta.” (ORLANDI, 2007a, p. 100).

É por meio da ideologia que o sujeito possui a ilusão de ser “mestre do que diz” (ORLANDI, 2008a, p.105), pois ela possibilita ao sujeito “[...] a fixação de conteúdo, a impressão do sentido literal” (ORLANDI, 2008a, p. 22) e, principalmente, o funcionamento da linguagem. Nesse sentido, Pêcheux (2009) afirma que a ideologia produz um tecido de “evidências subjetivas”, já que constitui o sujeito. E é por meio da ideologia que o sujeito inscreve-se na trama das relações sociais. Diante dessa estreita relação entre sujeito e ideologia, questiona-se: há sujeito sem ideologia e ideologia sem sujeito?

Segundo Pêcheux (2009, p. 135), esses conceitos se constituem mutuamente: “Só há ideologia pelo sujeito e para sujeitos”, pois é por meio dela que o sujeito constrói o processo de “identificação-interpelação” (PÊCHEUX, 2009), que está relacionado ao lugar social desse sujeito, sendo determinante para que este sujeito constitua traços particulares e seja visto com uma identidade que o torna único. Para Pêcheux (2009, p.146)

[...] é a ideologia que fornece as evidências pelas quais “todo mundo sabe” o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve etc., evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado “queiram dizer o que realmente dizem” e que mascaram, assim, sob a, “transparência da linguagem”, aquilo que chamaremos o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados.

Seguindo ainda os estudos de Pêcheux (2009, p. 144) destacamos que “a ideologia ‘recruta’ os sujeitos entre os indivíduos [...], é preciso, então, compreender de que modo como todos os ‘voluntários’ são designados nesse recrutamento”. E é nesse modo como acontece o recrutamento dos sujeitos que observamos a existência de várias formações ideológicas que

ganham formas, são materializadas no discurso.

O recrutamento é materialização do processo de sujeição, princípio fundamental na constituição dos sujeitos. Pêcheux (2007, p. 64) afirma que “o sujeito é assujeitado, pois para falar precisa ser afetado pela língua. Por outro lado, para que suas palavras tenham sentido é preciso que já tenha sentido.”. O indivíduo, ao ser interpelado em sujeito, passa pelo processo de assujeitamento, ou seja, ele acata uma série de normas e regras para, em seguida, fazer parte das condições de produção dos discursivos que se constitui. Mesmo sofrendo o processo de sujeição, o sujeito se sente livre. Essa liberdade está no fato de que o sujeito tem a ilusão de ser fonte e origem de seu discurso, além de acreditar que aquilo que é dito por ele tem um único sentido (esquecimentos nº 1 e nº 2 de Pêcheux).

Segundo Pêcheux e Fuchs (1997, p.177), esses dois esquecimentos divergem um do outro, pois enquanto o esquecimento nº 01 “[...] se caracteriza pela inacessibilidade, para o locutor-sujeito [...]” (1997, p. 231), no esquecimento nº 02 “[...] consta-se que o sujeito pode penetrar conscientemente na zona do nº 02 e que ele o faz em realidade constantemente por um retorno de seu discurso sobre si, uma antecipação de seu efeito [...]”. De acordo com os autores esses esquecimentos estão vinculados ao funcionamento das paráfrases e das sinonímias linguisticamente naturais, e consolida uma oposição entre “[...] a situação empírica concreta na qual se encontra o sujeito, marcada pelo caráter da identificação imaginária onde o outro é um outro eu [...]” (1997, p. 177).

O assujeitamento possui duas características bastante peculiares, pois, ao mesmo tempo em que “molda” o sujeito, também o “liberta”. Molda porque orienta o sujeito a produzir sentido obedecendo à materialidade da linguagem em seu “duplo aspecto: o lingüístico e o histórico” (ORLANDI, 2007a, p. 37) e liberta porque esse assujeitamento é a primeira condição imposta ao sujeito para que ele faça sentido, para que seu discurso seja legitimado numa dada situação de produção. É importante destacar que “o assujeitamento não é quantificável. Ele diz respeito à natureza da subjetividade, à qualificação do sujeito pela relação constitutiva com o simbólico” (ORLANDI, 2008a, p. 100).

Pêcheux (2009) afirma que esse assujeitamento realiza-se precisamente no sujeito sob forma de autonomia. Inconscientemente, o sujeito está preso a valores que refletem em sua prática discursiva, em toda sua relação com o mundo, sendo essa relação expressa em forma de discurso. Orlandi (2007a, p. 145) comenta que “[...] a ideologia é solidária da noção de inconsciente.” A autora afirma que essa relação solidária entre ideologia e inconsciente é importante, porém, não reduz a ideologia ao inconsciente, o que possibilita compreender a

língua como “ordem significante que se inscreve na história para fazer sentido (2007a, p. 145).

Ao falarmos de ideologia e sujeito, é necessário ressaltar que, além de dessa relação solidária entre ideologia e inconsciente esta também passa por processos de modificação, pois, ela

[...] deve ser caracterizada por uma materialidade específica articulada sobre a materialidade econômica [...] na medida em que aparece como uma das condições (não-econômicas) da reprodução da base econômica, mais especificamente das relações de produção inerentes a esta base econômica. (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p.165).

Os autores destacam que a reprodução das relações de classe, econômicas e não-econômicas, é garantida pelos aparelhos ideológicos do Estado que “[...] se caracterizam pelo fato de colocarem em jogo práticas associadas a lugares ou a relações de lugares que remetem às relações de classes, sem, no entanto, decalcá-las exatamente.” (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p. 165). Assim, entendemos que a ideologia ganha formas de acordo com os lugares sociais nos quais circula. Por circular em uma diversidade de lugares sociais, esta acaba possibilitando diferentes formas de significar e estabelecer sentido. Como executam essa mudança por meio do discurso, contribuem para que ele também tenha uma pluralidade de sentidos conferindo-lhe o caráter de incompletude. Orlandi (2008a, p.114) afirma que “a incompletude é o índice da abertura do simbólico, do movimento do sentido e do sujeito, da falha, do possível.”.

Assim, sujeito, ideologia e discurso estão se sempre atualizando por meio da enunciação desse discurso. Conforme, Pêcheux e Fuchs (1997, p. 176) “a enunciação equivale, pois, a colocar fronteiras entre o que é ‘selecionado’ e tornado preciso aos poucos [...] e o que é rejeitado.” E, levar em conta que, aquilo que é selecionado ou rejeitado no discurso está relacionado ao lugar social ocupado pelo sujeito, Orlandi (2007b) comenta que o discurso não se fecha; é uma prática que constitui a sociedade na história. Dessa forma, a língua, base da produção discursiva, deve estar sempre articulada às ideologias que circulam na sociedade e às posições ocupadas pelos sujeitos numa situação de enunciação. Ela “é uma mediação necessária entre o homem e a sociedade” (ORLANDI, 2007b, p. 15).

Ao produzir seus discursos, o sujeito “se submete à língua. E é por estar sujeito à língua, ao simbólico, que ele por outro lado pode ser sujeito de” (PÊCHEUX, 2007, p. 60). Orlandi (2007b) assegura que o sujeito é afetado pelo real da língua e o real da história, mas não tem controle do modo como eles o afetam. Assim, observamos que linguagem e ideologia

inscrevem-se na história para significar. Por isso, os sentidos de um discurso estão sempre num movimento de tensão, já que os valores morais, culturais e sociais da humanidade se modificam.

Althusser (1985, p. 39) afirma que “o objeto da ideologia não é o ‘mundo’ mas a relação do ‘sujeito’ com o mundo ou, mais precisamente, com suas condições reais de existência.” Ele comenta que a ideologia não está em ideias, mas em práticas. Seguindo esse viés, Eagleton (1997, p. 22) afirma que “a ideologia é mais uma questão de discurso que de linguagem”. Para esse autor, um enunciado pode ser ideológico num contexto e não em outro. Com isso, verificamos que a ideologia não está na língua enquanto sistema, mas na ‘prática discursiva’ (PÊCHEUX, 2009) do sujeito no lugar social em que enuncia, pois esse lugar não apenas determina o que enuncia, mas também o que pode enunciar. A partir das concepções ideológicas, os sujeitos vão tecendo seus discursos de acordo com as várias posições ocupadas por eles na sociedade, caracterizando-os como dispersos. “O sujeito de um enunciado é um lugar determinado e vazio que pode ser ocupado por indivíduos diferentes” (CARDOSO, 1999, p. 37). Esse lugar vazio possibilita o surgimento de uma característica imprescindível do sujeito da Análise de Discurso, denominada dispersão.

A dispersão do sujeito é justificada por sua formação discursiva, que representam no discurso suas formações ideológicas. Segundo Orlandi (2007) apesar de a formação discursiva ser fundamental na produção de sentidos e sua relação com a ideologia permitir ao analista a possibilidade de estabelecer regularidades no funcionamento do discurso, o seu conceito é ainda polêmico. Para Pêcheux (2009, p. 147) a formação discursiva

[...] é aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado de lutas de classes, [...], determina o que pode e deve ser dito (articulado sob forma de arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa etc.).

A formação discursiva é importante na concretização do imaginário de identificação (PÊCHEUX, 2009) que interlocutores têm de si e do referente, pois é embasados nela que sujeitos do discurso fazem escolhas, organizam e realizam os mecanismos de antecipação para surpreender seu interlocutor e fazer valerem seus propósitos, suas ideologias. A formação discursiva em que se inscreve o sujeito tem relação com as condições de produção desse discurso, ou seja, com o lugar social ocupado pelo sujeito ao enunciar.

Os conceitos de sujeito, ideologia, formação discursiva e formação ideológica só têm importância porque há a linguagem, principal meio de o homem significar-se e dar sentido ao

mundo, valorizando sempre o presente por esse ter uma relação com o passado e influenciar o futuro. De acordo com Orlandi (2007b, p. 15) “[...] a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando.”

Se é por meio da linguagem que o homem significa esta passa a ser objeto de disputa de interesse entre os sujeitos e dominá-la é o desejo, o anseio, uma necessidade do homem. Diante disso, verificamos que linguagem e ideologia possuem uma estreita relação com o poder. Para Althusser (1985), o poder está vinculado aos aparelhos ideológicos do Estado e a reprodução/transformação das relações de produção, sendo que daí surge uma ideologia dominante representante desse poder. Althusser (1985) comenta sobre um poder centrado, retido nas mãos de poucos.

Esse poder que Althusser (1985) relata é aquele constituído a partir dos interesses ideológicos daqueles sujeitos que decidem os rumos, os caminhos a serem trilhados na busca da organização social. Poder este que no contexto social em que vivemos não é encontrado apenas nos Aparelhos Ideológicos do Estado, pois “a relação não é de classes, mas de lugares e se representa horizontalmente: ou se está dentro, no centro, ou se está fora. As relações não são de inclusão/exclusão, mas de segregação.” (ORLANDI, 2008b, p. 118). A autora ainda comenta que “há um esgotamento do Estado e o que funciona no modo de produção da realidade não é mais a repressão, mas a dispersão.” (2008b, p. 119). Analisando o poder desse prisma, entendemos que a ideologia assim como a linguagem, não é homogênea.

Ao compreender a ideologia como heterogênea, verificamos que há ideologias dominantes e não dominantes, no entanto essa classificação não está relacionada diretamente às divisões de classes sociais. Até mesmo os grupos sociais que estão segregados têm sua ideologia dominante, já que a ideologia “não é x, mas o mecanismo de produzir x” (ORLANDI, 2007c, p. 97). Também não sejamos ingênuos em não considerar a força da ideologia dominante perante as demais, já que seus representantes contam com vários recursos para sua perpetuação e conservação.

Por meio da linguagem, observamos práticas sociais diferentes, fazendo que circulem ideologias diversas que ora se opõem e ora se complementam na conquista de um maior espaço discursivo. Eagleton (1997, p. 28) afirma que “Dizer que um enunciado é ideológico significa, portanto, afirmar que está carregado de um motivo ulterior estreitamente relacionado com a legitimação de certos interesses em uma luta de poder.”

Logo, verificamos que os conceitos de ideologia, sujeito e linguagem são imprescindíveis não só na constituição como também no processo de ressignificação dos discursos, já que estes proporcionam a relação do homem com seu meio social. Sem ideologia e sujeito, a linguagem não teria a flexibilidade de adequar-se às diversas situações de enunciação; seria apenas uma estrutura fria sem vida a qual todos usariam indiscriminadamente. A linguagem perderia sua principal característica, que é a opacidade disfarçada sob forma de transparência e, conseqüentemente, todo seu encantamento.

3.2 Discurso e sentido

Ao discorrermos sobre os sentidos em Análise de Discurso, não podemos ignorar a afirmativa de Pêcheux (2009) de que o sentido de uma palavra, de uma proposição, muda de acordo com quem as emprega. Isso nos certifica que “[...] sujeito e sentido se constituem ao mesmo tempo [...]” (ORLANDI, 2008a, p. 99) de acordo com as condições de produção do discurso, fator determinante para a inserção em uma dada formação discursiva. Segundo Pêcheux e Fuchs (1997, p. 167), “uma formação discursiva existe historicamente no interior de determinadas relações de classes; pode fornecer elementos que se integram em novas formações discursivas, constituindo-se no interior de novas relações ideológicas [...]”.

Dessa forma, entendemos que um discurso é perpassado por várias formações discursivas e ideológicas. Enquanto a formação ideológica é a combinação de um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem individuais nem universais, a formação discursiva é formada por aquilo que lhe é exterior (PÊCHEUX; FUCHS, 1997). Assim, quando é restabelecido o sentido do discurso, elas são resgatadas de acordo com o lugar e o momento em que este foi enunciado. Cardoso (1999) afirma que “um enunciado é sempre um acontecimento que nem língua nem sentido pode esgotar inteiramente.”

Ainda em relação à formação discursiva faz-se necessário ratificar que ela “[...] lugar representa o lugar de constituição do sentido e de identificação do sujeito” (ORLANDI, 2008a, p. 103) e que a cena enunciativa de um discurso é capaz de legitimá-lo ou refutá-lo num dado universo discursivo em que foi enunciado, pois, por meio dela, o discurso torna-se único mesmo que tenha sido proferido infinitas vezes. “A enunciação, por sua vez, é o singular, o irrepitível, o acontecimento (data, lugar determinado).” (CARDOSO, 1999, p. 37).

A produção de um discurso é uma atividade que provoca tensão entre os enunciatários, já que atuam em posições contrárias. Uma das justificativas para a existência dessa tensão

entre enunciador e interlocutor está no fato de que o enunciador, ao mesmo tempo em que precisa do interlocutor para se constituir sujeito, precisa esquivar-se dele criando mecanismos de proteção para resguardar os efeitos de sentido que almeja em seu discurso. Durante esse embate, a formação discursiva a que se aderem pode ser semelhante ou diferente.

O fato de o sujeito inscrever-se em uma formação discursiva semelhante ou diferente contribui para o surgimento de um conceito fundamental na constituição do sentido, a paráfrase. Para Pêcheux e Fuchs (1997) a família parafrástica de um discurso é chamada de matriz de sentido. Ela corrobora para que ao ressignificar um mesmo enunciado, este pode tornar-se outro, repetir ou derivar de sentido (PÊCHEUX, 2002). Nessas ressignificações podemos observar a importância não apenas da paráfrase como também da polissemia (ORLANDI, 2007b), fatores que possibilitam que o novo e o velho compartilhem o mesmo espaço de enunciação, tornando impossível a distinção dentre um e outro, uma vez que atuam em conjunto na busca da completude desse discurso.

Segundo Orlandi (2007b, p. 36), “essas duas forças trabalham continuamente o dizer, de tal modo que todo discurso se faz nessa tensão: entre o mesmo e o diferente”. Ainda nesse sentido, a autora afirma que

[...] o movimento contínuo entre paráfrase e polissemia permite-nos observar a repetição e os deslizamentos de sentidos, pelos efeitos metafóricos, transferências de sentidos em que jogam: a. a política do dizer – pela função – autor abrindo, fechando, excluindo, incluindo sujeitos e sentidos – regida pelas suas ‘qualidades’, seus ‘defeitos’ e b. o imaginário da língua regido pelo ‘bom uso’, ‘a boa medida’.
(2008, p.111)

Mediante o exposto, observamos que os efeitos de sentido são resultados da tensão entre os interlocutores durante sua produção discursiva. Nessa relação de dependência entre esses interlocutores, a constituição dos efeitos de sentidos do discurso é estrategicamente negociada entre os envolvidos. Sobressairá o sentido daquele que conseguir jogar com os sentidos de modo que representem as relações de força necessárias para alcançar o objetivo almejado naquele momento, pois o discurso é “[...] efeito de sentido entre locutores.” (ORLANDI, 2007b, p. 21). As estratégias entre os interlocutores têm início quando o sujeito enunciador transforma o conteúdo de seu pensamento em discurso, organizado sob forma de linguagem.

Numa dada condição de produção, o sujeito enunciador ‘seleciona’ as estruturas léxicas, morfológicas e sintáticas da língua de modo que estas venham concorrer para os efeitos de sentido que pretende evidenciar em seu discurso. Nesse momento, ele ‘escolhe’

uma dentre uma multiplicidade de estruturas linguísticas que teria a mesma função. Esta escolha está relacionada aos fatores externos da língua e ao posicionamento ideológico desse sujeito. Para Pêcheux (2002, p. 53), “todo enunciado, toda seqüência de enunciados é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação.”

Reiteramos que sujeito e sentido constituem-se ao mesmo tempo, porém o sujeito não ‘controla’ todos os sentidos possíveis para o discurso que produz, e com isso há as falhas, os equívocos, mudanças no discurso, deixando-o sempre incompleto, e essas falhas são materializadas por meio da língua, na condição de entidade formal ao transformar o pensamento em linguagem. Importa destacar, ainda, que “a falha e o possível estão no mesmo lugar e são função do silêncio.” (ORLANDI, 2007c, p.71), pois, é por meio dele que se observam os limites das formações discursivas e, conseqüentemente, os limites do dizer (ORLANDI, 2007c).

Ao versar sobre o silêncio, não podemos deixar de comentar que o silêncio é uma das maneiras de trabalhar o não-dito (ORLANDI, 2007b) que é fundamental na ressignificação dos enunciados, pois é da combinação do dito com o e não-dito/silêncio que se constitui o sentido dos discursos. Ao considerar que “[...] o silêncio é a respiração da significação para que o sentido faça sentido.” (ORLANDI, 2008a, p. 128), entendemos que os conceitos de memória discursiva, interdiscurso e pré-construído possuem uma estreita relação com o silêncio, já que eles estão presentes a formulação de um discurso numa dada situação de enunciação. Na formulação de um discurso, muitos sentidos são sustentados pela ausência de outros, que mesmo ausentes significam.

Orlandi (2007c, p. 58), ao afirmar que “[...] o silêncio não é, pois, imediatamente visível e interpretável. É a historicidade inscrita no tecido textual que pode devolvê-lo, torná-lo apreensível, compreensível” corrobora para que concebamos essa proximidade entre o silêncio os conceitos de memória discursiva, interdiscurso e pré-construído. E, embasados nos estudos de Orlandi (2007c) observamos que há algumas formas de silêncio, dentre as quais destacamos: o silêncio fundador, o silêncio constitutivo, o silêncio local ou censura. Cada um dessas formas de silêncio nos mostra que os sentidos se auto-governam, são voláteis, e as vozes que habitam cada palavras produzem burburinhos que de acordo com a enunciação pode acolhidos ou recusados.

Assim, ao falarmos de sentido devemos pensar naquele materializado no discurso por meio de dados linguísticos e naquele que foi evitado pelo enunciador, deixando claro com

isso a necessidade de compreendermos não só o dito, mas também o não dito. “Entre o dizer e o não dizer desenrola-se todo um espaço de interpretação no qual o sujeito se move” (ORLANDI, 2007b, p. 85). Devemos levar em conta também que os sentidos que são estabelecidos tanto pelo dito quanto pelo não-dito não estão soltos, “[...] tem direções determinadas pela forma da organização social que se impõe a um indivíduo ideologicamente interpelado.” (ORLANDI, 2008b, p. 34).

Logo, a movência do sujeito e do sentido é essencial para que compreendamos o discurso como um produto sempre inacabado das relações sociais do homem com seu meio. “O discurso é um objeto sócio-histórico em que o linguístico intervém como pressuposto” (ORLANDI, 2007b, p. 16). Sujeito e sentido são elementos basilares não só na constituição como também na interpretação de qualquer discurso que vão derivando a cada enunciação, já que o sujeito está condicionado a interpretar, a produzir sentido.

CAPÍTULO IV

AS LEIS DE TRÂNSITO EM DIFERENTES ÉPOCAS

[...] ninguém pode estar seguro de ‘saber do que se fala’, porque esses objetos estão inscritos em uma filiação e não são o produto de um aprendizagem: isto acontece tanto nos segredos da esfera familiar ‘privada’ quanto no nível ‘público’ das instituições e dos aparelhos de Estado. O fantasma da ciência régia é justamente o que vem, em todos os níveis, negar esse equívoco, dando a ilusão que sempre se pode saber do que se fala, isto é, se me compreendem bem, negando o ato de interpretação no próprio momento em que ele aparece. (PÊCHUEX, 2002).

Este capítulo analisa os sentidos da embriaguez nas leis de Trânsito em cada momento do seu desenvolvimento, uma vez que esta sofreu alguns deslocamentos de sentido ao longo desses cem anos de legislação. Sabendo que no discurso ocorre a combinação do “[...] real da língua e do real da história [...]” (ORLANDI, 2007a, p. 45), visamos demonstrar como o sentido de embriaguez está sendo interpretado nas diferentes condições históricas do discurso da lei. E, para alcançar esse objetivo, analisamos os enunciados que discursivizam esse assunto desde o primeiro Código de Trânsito Brasileiro até o atual, que foi modificado pela Lei nº 11.705/08, conhecida popularmente por Lei Seca.

O nome da Lei 11.705/08 pode estar relacionado a sua rigidez e a sua severidade ou ao fato de não se ingerir álcool. Além disso, a escolha do adjetivo “seca” enquanto adjetivo, nos leva-nos a uma multiplicidade de sentidos. Um dos sentidos que emerge ao se enunciar o adjetivo “seca” é o oposto de molhada. Considerando o fator “bebida alcoólica”, no conjunto de condições de produção da lei, podemos significar essa palavra como um estado físico e psíquico de quem não está sob influência de álcool, enquanto o “molhado” seria aquele sujeito que está sob influência de álcool. Essa metáfora demonstra que o sujeito sob influência de álcool deixa marcas ou vestígios por onde passa.

O sujeito motorista que não está sob influência de álcool, age com “racionalidade”, sabe exatamente onde começam e onde terminam seus direitos. Já o sujeito que está sob influência de álcool quer o máximo de direito e o menos possível de deveres; ultrapassa o limite do politicamente correto e, por isso, sua atitude no trânsito é significada como impulsiva, contrariando os limites impostos pelo discurso da lei e pelo discurso social de

forma geral. Ele perde um pouco dos limites de sentidos em relação aos direitos e deveres que deve manter ao interagir com outro.

Outro sentido que aflora em nossa memória ao discursivizar o adjetivo “seca” é o sentido de sofrimento, de falta de algo, carência, abstenção. Por meio desse sentido, é possível inferir o quão será árduo para alguns sujeitos, em sua posição motorista, agir conforme a lei, além de demonstrar que a prática de consumir bebida alcoólica em nossa sociedade é comum. Essa falta de algo pode estar ligada à necessidade física ou à necessidade psíquica. Logo, entendemos que esse jogo metafórico que constitui o nome da lei é importante, pois

[...] serve como fundamento da ‘apresentação’ [...] de objetos para sujeitos, e não como uma simples forma de falar que viria secundariamente a se desenvolver com base em um sentido primeiro, não-metafórico, para o qual o objeto seria um dado ‘natural’, literalmente pré-social e pré-histórico. (PÊCHEUX, 2009, p. 123).

4.1 Decreto Lei nº 8.324 e o discurso sobre o trânsito brasileiro

Segundo edição comemorativa dos Cem anos de legislação de trânsito no Brasil (2010), o Decreto lei nº 8.324, de 27 de outubro de 1910, foi o primeiro documento oficial que discursivizou sobre o trânsito brasileiro. Esse discurso atendia às necessidades da época, que eram bem diferentes das atuais. Enuncia o início, o começo da construção e desenvolvimento do trânsito. Predominavam em seu discurso os aspectos estruturais de dois elementos fundamentais para o sistema viário: o discurso sobre veículos e sobre estradas, pois esses elementos eram e essenciais para o desenvolvimento de muitos outros setores sociais e econômicos do país naquele momento histórico.

O texto desse documento oficial era composto de 39 artigos, divididos em quatro grupos, assim denominados: concessão e construção das estradas de rodagem para automóveis; material rodante e medidas seguras; tarifas de transporte e horários; penalidades e fiscalização. Dessa forma, observamos que, na constituição do discurso do Decreto Lei nº 8.324 de 27 de outubro de 1910 havia a formação discursiva jurídica⁵, a formação discursiva capitalista⁶, pilares da forma (POSSENTI, 2001) no discurso das leis de trânsito, como observaremos a seguir ao analisar alguns discursos dessas leis em diferentes épocas.

⁵ Artigo 26: O tráfego será feito com automoveis e vehiculos, cujo numero será fixado nos contractos que forem celebrados, nos termos deste regulamento e, uma vez inaugurado, não poderá ser interrompido. (DECRETO LEI nº 8324 de 27 de outubro de 1910)

Nesse período, também já se observava a preocupação com os acidentes de trânsito nas ruas dos povoados e a posição sujeito motorista era responsável por evitar tal problema. Nesse primeiro discurso oficial sobre o trânsito brasileiro, não constava nenhum posicionamento discursivo sobre a ingestão de bebida alcoólica, apesar de sabermos que o consumo de álcool e outras drogas legais e ilegais tem sido objeto de intervenção reguladora estatal desde o início do século XX (CARNEIRO, 2005). Uma das justificativas para o não posicionamento sobre essa problemática é o fato de que, à época havia, um número reduzido de veículos⁷ circulando nos povoados e por isso, a ingestão de bebidas alcoólicas não comprometia o bem-estar e a segurança da população. Poucos acidentes; em não havendo na lei, não havia crime.

4.2 O discurso sobre embriaguez no primeiro Código de Trânsito Brasileiro

Ao passo que o país se desenvolvia, o trânsito se expandia. Em 1940⁸, a frota de veículos automotores já somava 250 mil. Considerando esse aumento na circulação de automóveis em vias públicas, e sabendo que “[...] é no discurso que o homem produz a realidade com a qual ele está em relação” (ORLANDI, 2007a, p. 39) pode-se inferir que houve a necessidade de atualização da lei de trânsito, uma vez que esta possui uma função social. E, no ano seguinte, os legisladores visando adequar o discurso da lei a essa expansão sofrida pelo trânsito, criaram, em 25 de setembro, o primeiro Código de Trânsito Brasileiro.

No texto desse documento oficial no capítulo dois, *Das regras gerais para circulação*, no artigo⁹ 6º, alínea 19, a embriaguez é objeto de discursivização: “[...] recusar-se a receber passageiros, em veículos de aluguel, exceto se aquele se achar em estado de embriaguês (*sic*), maltrapilho, ou for portador de doença repugnante visível, ou se se tratar de delinquente” (BRASIL, 1941). O modo como a embriaguez é enunciada no discurso da lei demonstra uma preocupação não apenas com o transporte individual, mas também com o transporte coletivo, já que enuncia a proibição da embriaguez do passageiro e não do condutor.

Nesse enunciado, observamos que cabe ao sujeito condutor de veículos a decisão de

⁶ Artigo 33: As concessionárias ficarão sujeitos a multa de 200\$ a 1:000\$ impostas pelo Governo Federal, no caso de ser o tráfego suspenso por mais de 30 dias consecutivos. (DECRETO LEI nº 8324 de 27 de outubro de 1910).

⁷ Segundo informações da ABETRA (Associação Brasileira de Educação de Trânsito), em 1903, em São Paulo, Francisco Matarazzo licenciava o primeiro automóvel no Brasil.

⁸ Dado retirado da publicação da ABETRA: História do Trânsito Brasileiro.

⁹ Artigo 6º: É proibido:

transportar o sujeito embriagado, diferente do que ocorre atualmente, pois só quem pode impedir o sujeito embriagado de embarcar em veículo de aluguel é o policial. Hoje, o transporte em veículo de aluguel, os conhecidos táxis, são uma das alternativas recomendadas para que o sujeito motorista não dirija embriagado. Comparando o sentido de recusar passageiro embriagado de antes com o da atualidade, é possível inferir que houve uma mudança na formação ideológica do sujeito Estado. Na década de 1940, o Estado limitava a circulação do sujeito embriagado; hoje, por força da lei, não se limita a circulação desse sujeito; o que se quer impedir é que assuma a direção de veículos.

Com essa mudança na formação ideológica do sujeito Estado, podemos perceber a gradação do discurso capitalista na constituição do sentido da lei, pois, antes, o Estado, ao delegar o poder sobre o sujeito embriagado ao condutor de veículo de aluguel, indiretamente restringia a circulação do sujeito embriagado. Hoje, quem tem o poder sobre o sujeito embriagado é o Estado que por meio de campanhas educativas, recomenda a esse sujeito o uso de transportes alternativos¹⁰. Destarte, inferimos que essa mudança na formação ideológica do sujeito Estado demonstra que, no período em que foi sancionado o primeiro Código de Trânsito Brasileiro, o sentido da embriaguez estava ligado diretamente às questões morais; já na sociedade moderna o sentido de embriaguez está vinculado a questões de saúde pública e de direito.

Ainda em relação à formação ideológica do sujeito Estado na constituição desse primeiro discurso, é possível conceber que a expressão “estado de embriaguez” enunciada no discurso da lei ratifica o posicionamento ideológico desse sujeito. Ele significa o ato de ingerir bebida alcoólica não apenas como algo que traz alterações físicas, como, por exemplo, perda do equilíbrio, o odor desagradável, olhos avermelhados, mas como algo que, além dessas alterações físicas, traz a mudança de conduta desse sujeito. Essa formação discursiva é materializada no discurso por meio da palavra “estado” que, segundo o dicionário Aurélio (1999), significa “o conjunto das condições físicas e morais de uma pessoa”.

O fato de o discurso da lei usar a expressão “estado de embriaguez” em vez de as palavras “embriagado” ou “bêbado” para caracterizar o sujeito que consome bebida alcoólica demonstra que há “[...] sentidos possíveis, historicamente viáveis [...]” (PÊCHEUX, 2007, p. 63) mas que “se tornam interditados” (PÊCHEUX, 2007) por estarem ligados a valores

¹⁰ Em São Paulo, nas áreas que exigem mais esforços da polícia para fiscalizar a Lei Seca, houve o cadastramento de táxis que oferecem descontos de 30% nas corridas feitas nas noites e madrugadas de sextas-

significados como negativos pela sociedade. Segundo Mott (2005), já na sociedade colonial chamar alguém de bêbado era um dos insultos mais graves e, na sociedade moderna, continua sendo um insulto. Prova disso é que a sociedade cria várias outras palavras para nomear aquele que se embebedou.

Ao analisar o que foi dito “[...] recusar-se a receber passageiros, em veículos de aluguel, exceto se aquele se achar em estado de embriaguês (*sic*), maltrapilho, ou for portador de doença repugnante visível, ou se se tratar de delinquente” (BRASIL, 1941), é possível conceber que, já na sociedade daquela época, a embriaguez não era aceita. Segundo Fiore (2005) o álcool em decorrência de seu antigo e disseminado consumo, sempre foi motivo de preocupação. O sujeito embriagado ficava à margem da sociedade por não ser igual ou não possuir a mesma conduta que os demais sujeitos. Esse posicionamento discursivo da lei comprova que “os abusos do álcool e do próprio alcoolismo eram percebidos e relacionados [...] a defeitos morais, individuais ou raciais. Ou seja, não se atribuía à própria substância grande importância [...]”. (FIORE, 2005, p.265).

O que nos possibilita interpretar o posicionamento discursivo da lei dessa forma é o modo como foi organizado o enunciado: “exceto se aquele se achar em estado de embriaguês, maltrapilho ou for portador de doença repugnante visível, ou se se tratar de delinquente”. O uso do conectivo “ou” no primeiro momento demonstra que o sujeito embriagado, o maltrapilho e o portador de doença repugnante são significados com os mesmos sentidos pelo discurso social de forma geral. E são significados com esse mesmo sentido porque representam o discurso avesso da sociedade, aquele que “[...] funciona como um pré-construído restritivo a certos sentidos [...]”. (PÊCHEUX, 2007, p.63). Todos o significam, porém seu sentido é sempre refutado.

O sujeito embriagado, o maltrapilho e o portador de doença repugnante visível fogem aos sentidos convencionais do discurso social. Maltrapilho é aquele que usa roupas rasgadas, esfarrapadas, desarrumadas, e, ao significarmos essa palavra, demonstramos que esse modo de se vestir é o oposto daquilo que predominava à época, pois para aquela sociedade, o traje¹¹ predominante era chapéu-de-sol, o leque, redondos vestidos, bengala, o fraque. Diante disso, entendemos que a valorização do belo também se faz presente no discurso da lei, pois o sujeito embriagado é privado do direito de ir e vir não porque representa perigo, mas porque

feiras, sábados e domingos. Esse tipo de serviço ficou conhecido como táxi amigão. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral>>. Acesso em: 05 fev. 2010.

tem atitudes que expõem a imoralidade, a degeneração do ser humano, ou seja, atitudes e comportamentos que ferem a moralidade¹² e os bons costumes da época¹³.

Já ao interpretarmos a expressão “portador de doença repugnante” emerge o sentido de algumas doenças como a tuberculose e a hanseníase que, de acordo com o discurso social, provocavam a exclusão das pessoas. Por meio do sentido dessa expressão no enunciado da lei, inferimos que havia, por parte do Estado, um discurso de controle sobre essas doenças.

Destarte, o uso do conectivo “ou” após o também conectivo “exceto” no enunciado “exceto se aquele se achar em estado de embriaguês (*sic*), maltrapilho ou for portador de doença repugnante visível, ou se se tratar de delinquente faz emergir o sentido do não dito: a discriminação existente na sociedade da época. Na segunda ocorrência do conectivo “ou”, o discurso da lei demonstra que àquela época, assim como hoje, para o discurso social de forma geral a aparência física é um dos modos de significar o sujeito delinquente. Isso nos possibilita inferir que perpassa, no discurso da lei, o não dito de que há uma distinção entre sujeitos de acordo com a classe social a que pertencem.

A embriaguez é ainda objeto de discursivização na alínea “e” do artigo 129¹⁴ “por dirigir em estado de embriaguês (*sic*), devidamente comprovado” (BRASIL, 1941) e no artigo 130

a cassação do documento de habilitação dar-se-à quando a autoridade verificar que o condutor se tornou alcoólatra ou toxicomano; ou deixou de preencher as condições exigidas para a direção de veículos, onde é formalizada a proibição do uso de bebida alcoólatra por motoristas. (BRASIL, 1941).

Ao analisarmos o enunciado da alínea “e”, verificamos que a embriaguez é significada como infração, se devidamente comprovada, porém o discurso da lei não explica como será feita tal comprovação. Se considerarmos o conhecimento científico da época, acreditamos que essa comprovação era realizada a olho nu por um agente fiscalizador de trânsito, que constatava as alterações físicas e as mudanças de comportamento do sujeito motorista.

Assim, a eficácia da fiscalização dependia da qualidade do trabalho do agente

¹¹ Significamos o traje típico daquela época em conformidade com a narrativa da obra literária de Lima Barreto: O homem que sabia javanês e outros contos.

¹² Segundo narrativa de O homem que sabia javanês e outros contos, naquela época ser moral significava ter um trabalho, uma família, prover o lar, ser patriota, ser honesto, caridoso, leal e justo.

¹³ De acordo com a obra já citada de Lima Barreto, os bons costumes significavam agir conforme as convenções sociais da sociedade burguesa da época: receber bem os convidados, freqüentar teatros e festas, discutir política, ler, aproveitar as relações e amizades de família para conseguir ascensão social.

¹⁴ Art.129. A apreensão do documento de habilitação far-se-á nos seguintes casos:

fiscalizador, que tinha a autoridade e a competência para definir se o sujeito motorista “se tornou alcoólatra ou toxicômano”, que de acordo com a definição de Fiore (2005, p. 267), seria “aquele que tem a embriaguez ‘por hábito’ que acarreta atos nocivos ‘a si próprio’ e a outrem, ou à ordem pública.” A incumbência que é dada à autoridade de trânsito no discurso do artigo 130 possibilita-nos interpretá-la como alguém que constitui seu discurso alicerçado em duas formações discursivas: a jurídica e da ciência. O agente fiscalizador interpreta o sujeito alcoólatra sob essas duas formações discursivas porque visa à promoção da justiça por meio do discurso lei.

Conforme Masur (2004), o limite entre o ser ou não ser alcoólatra não pode ser arbitrariamente definido; não é claro e óbvio como ocorre no caso da gravidez. O tempo de interface entre o beber normal e o alcoolismo leva anos. Com base nessa afirmação de Masur (2004), é possível inferir que o agente fiscalizador de trânsito desenvolvia seu trabalho com base em indícios que serviam de prova para certificar a condição de alcoólatra do sujeito motorista. De acordo com Foucault (1999, p.61), a prova é “[...] de certa maneira automática. Não é necessário haver a presença de um terceiro personagem para distinguir os dois adversários.”.

Àquela época, não havia recursos científicos que comprovassem, com precisão, a ingestão de bebida alcoólica pelos motoristas. Hoje, o agente fiscalizador possui uma série de recursos científicos e tecnológicos que foram desenvolvidos com a função de validar o que foi verificado pelo agente fiscalizador. Esses recursos podem ser significados como um terceiro personagem que reforça as formas de controle usadas pelo Estado. São significados como uma forma de vigilância que dá sustentação ao do saber-poder usado pela lei, na sociedade disciplinar, por meio das ciências humanas. (FOUCAULT, 1999).

Ao considerar o sentido do discurso da alínea “e” do artigo 129 “por dirigir em estado de embriaguês (*sic*), devidamente comprovado” e o sentido do artigo 130

a cassação do documento de habilitação dar-se-à quando a autoridade verificar que o condutor se tornou alcoólatra ou toxicômano; ou deixou de preencher as condições exigidas para a direção de veículos, onde é formalizada a proibição do uso de bebida alcoólatra por motoristas. (BRASIL, 1941).

e levando em conta que “há uma margem de não ditos que também significam” (ORLANDI, 2007, p. 83), é possível conceber que o discurso da lei significa dois tipos de embriaguez: aquela que não é frequente, muito comum em nossa cultura e que, geralmente, está associada aos momentos de lazer, de descontração, e aquela frequente, que já se tornou dependência.

Esses dois sentidos para “embriaguez” são possíveis porque, conforme Masur (2004), o álcool tem um efeito de sentido de dualidade: pode tanto desinibir quanto causar depressão.

Segundo Pêcheux (2009, p. 147), “[...] as palavras, expressões, proposições etc., recebem seu sentido da formação discursiva na qual são produzidas [...]”. Ao levar em conta tal concepção, é possível conceber que o sentido de “embriaguez” no discurso da lei é significado tanto na formação discursiva cultural quanto na formação discursiva da ciência. Cultural, porque conforme mencionado anteriormente, a presença da bebida faz parte de nossos costumes desde a época de Noé; E científica, porque já no final do século XIX, os médicos começaram a considerar o álcool e sua grande disponibilidade como um problema. (FIORE, 2005). Dessa forma, entendemos que, àquela época, havia, provavelmente, estudos científicos que apontavam os malefícios do álcool. Por isso, essa tensão de sentidos entre a formação discursiva da ciência e a formação discursiva cultural.

A normatização do sentido da embriaguez no discurso da lei também está relacionada com o modo como essa palavra é significada nessas duas formações discursivas mencionadas. Prova disso é que o sentido da infração é mais intenso quando o discurso lei normatiza o sentido de embriaguez na formação discursiva da ciência – o motorista terá o documento de habilitação cassado. Quando o discurso da lei regulamenta o sentido de embriaguez na formação discursiva cultural, a punição é significada de maneira mais branda – o motorista só terá o documento de habilitação apreendido.

4.3 O discurso do segundo Código de Trânsito Brasileiro sobre a embriaguez

Para compreendermos as mudanças que, ao longo da história, vêm ocorrendo na forma como as leis de trânsito discursivizam o consumo de bebida alcoólica por motoristas, devemos levar em conta que as leis surgem para regulamentar uma prática social. Como esta prática social se modifica, em decorrência de uma série de fatores sócioeconômicos e culturais de uma dada época, cabe ao Estado essa tarefa de sempre estar adequando o discurso da lei à realidade que vai regulamentar. Para Coracini (1991, p. 47), as leis jurídicas são “produto da criação humana, na crença ilusória de que é possível reduzir a interferência da subjetividade emotiva dos indivíduos nas diversas atividades”

Observamos essa adequação no segundo Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 89¹⁵,

¹⁵ Artigo 89: É proibido a todo o condutor de veículo:

álnea 3, “dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza” (BRASIL, 1966), quando esse artigo discursiviza sobre a ingestão de bebida alcoólica por motoristas. Por meio desse enunciado da lei, é possível verificar outra face da realidade da sociedade da época: a intervenção sobre o consumo de substância tóxica. Na década de 1960, não é apenas a embriaguez alcoólica alvo de preocupação por parte do Estado; este se preocupa, também, com os efeitos causados por substâncias tóxicas.

O uso da expressão “embriaguez alcoólica” remete-nos à existência idéia de outras substâncias que causam a embriaguez, provavelmente aquela provocada por tais substâncias tóxicas, uma vez que a palavra “embriaguez” na acepção do dicionário Aurélio (1999), significa: *estado de quem se embriagou; bebedeira*. Arroubo; êxtase. Analisando ainda o sentido da palavra “embriaguez” é possível inferir que há brechas no discurso da lei, pois o sentido de proibição da lei abrange somente o motorista que dirige embriagado. O motorista que ingere bebida alcoólica, mas visivelmente mantém aparência de sobriedade não é atingido pelo discurso da lei.

Essa brecha no discurso da lei justifica-se porque, apesar àquela época já haver estudos científicos que apontavam os malefícios do álcool, esses estudos ainda eram incipientes e não havia tecnologia para a comprovação do fato. Assim, não sendo possível uma definição precisa no sentido de embriaguez, o discurso da lei a legitima somente quando é passível de comprovação pelo agente fiscalizador. Segundo Coracini (1991), as leis são enunciados sintéticos universais, tidos como denotativos, que só são dignos de crédito à medida que puderem ser submetidos à prova. Por isso, inferimos que a maneira como a palavra “embriaguez” foi significada no discurso do segundo Código de Trânsito brasileiro demonstra a preocupação do discurso da lei em não acusar sem provas.

Mediante o exposto, é possível conceber que, nas primeiras décadas do século XX, a lei só proibia o uso desregrado de álcool pelos motoristas, diferentemente do que ocorre hoje, pois, com a evolução dos estudos referentes ao consumo de álcool, qualquer limite dessa substância ingerida por motoristas é proibido por lei. O discurso do artigo 165 da Lei Seca fala em “estar sob influência de álcool”. Assim, se compararmos o sentido do discurso da Lei de Trânsito de 1966 com da Lei Seca, verificamos que, em ambas, os discursos são perpassados pela formação discursiva científica e pela formação discursiva cultural, porém, em cada período o sentido de uma sobressai em relação a outra. Segundo Pêcheux e Fuchs (1997, p. 177), “[...] uma formação discursiva é constituída-margêda pelo que lhe é exterior [...]”.

No segundo Código de Trânsito brasileiro entendemos que apesar de o consumo da bebida ser significado como uma proibição, o fato de o discurso da lei utilizar a expressão “embriaguez alcoólica” contribui para o surgimento do não dito: consumir bebida e dirigir não é proibido, demonstrando que a formação discursiva cultural é determinante no sentido desse discurso. Isso porque o hábito de consumir bebida alcoólica na cultura brasileira é algo natural. Cascudo (1986) afirma que no Brasil, a bebida significa predileção, uso fiel, costume, norma, vício, hábito, mania. Além disso, a bebida simboliza em nossa cultura, nos rituais religiosos, “deuses corporificados” (CARNEIRO, 2005). Já no sentido do discurso da atual da lei de Trânsito, sobressai-se a formação discursiva científica, pois enuncia que é proibido dirigir “sob influência de álcool” e essa afirmativa só é possível porque temos recursos para medir o consumo de álcool pelos sujeitos motoristas. Nesse sentido, Coracini (1991, p. 47) afirma que “ciência e justiça parecem se encontrar num objetivo único: atingir a verdade objetiva.”.

No discurso do artigo 97¹⁶, na alínea “b” - “quando a autoridade comprovar que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob domínio de tóxico, após duas apreensões pelo mesmo motivo” (BRASIL, 1966) - verificamos uma tolerância do discurso da lei em relação a tal infração, pois o sujeito só terá seu direito de dirigir suspenso se reincidir na mesma infração. Essa tolerância é significada por meio das palavras “após”, “duas” e “mesmo” materializando a presença da formação discursiva cultural: consumir bebida alcoólica é traço identitário do povo brasileiro.

A tolerância expressa no discurso da alínea “b” do artigo 97, ou seja, o fato de essa lei definir como proibição somente a embriaguez, pode ser significada de duas maneiras: como estratégia para fazer prevalecer o sentido de a maleabilidade da lei em relação ao consumo de, pois, para Orlandi

[...] todo dizer tem direção significativa determinada pela articulação material dos signos com as relações de poder. Essas relações se definem por sua inscrição em diferentes formações discursivas que representam diferentes relações com a ideologia, configurando o funcionamento da língua regida pelo imaginário. (2008a, p. 129).

Ou como uma maneira usada pelo sujeito Estado para não ser incisivo em relação a um costume tão comum em nossa sociedade. Com isso, demonstra que o discurso da lei não estava preocupado somente com a punição e sobretudo com a conscientização do sujeito

¹⁶ Artigo 97: A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

motorista. O discurso da lei por meio do enunciado “após duas apreensões pelo mesmo motivo” oportuniza ao sujeito motorista refletir sobre seus atos, para depois, caso insista em não obedecer ao discurso da lei, ser punido. De acordo com o sentido desse enunciado, concebemos que, nessa situação de enunciação, o sentido de punição não é apenas uma resposta a uma infração, mas uma maneira de corrigir as atitudes, o comportamento dos sujeitos motoristas (FOUCAULT, 1999).

Mas, ao levar em conta a condição de produção desse enunciado no discurso da lei podemos inferir que esse posicionamento de um sujeito Estado tolerante em relação às infrações de trânsito não correspondia de fato ao que acontecia naquele momento histórico, pois a sociedade brasileira vivenciava a repressão da ditadura militar. Entendemos que a constituição de sentido desse discurso é uma maneira encontrada pelo Estado repressor da época para divulgar seu posicionamento ideológico de que o Estado só pune aqueles que se recusam a obedecer. Esse enunciado demonstra que o Estado antecipa-se assim a seu interlocutor quanto ao sentido que suas palavras produzem. (ORLANDI, 2007b, p. 39).

Logo, a “forma” (POSSENTI, 2001) como o consumo de bebida alcoólica é discursivizada no segundo Código de Trânsito Brasileiro nos possibilita constatar que seu discurso é perpassado pelas formações discursivas: cultural - após duas apreensões pelo mesmo motivo -; científica - dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza; e política – após duas apreensões pelo mesmo motivo. E a origem dessa maleabilidade é proveniente daquilo que representava a formação discursiva cultural naquela época. Aliando a formação discursiva cultural à formação discursiva política o Estado enuncia sua imposição diante daqueles que não agem de acordo com o que é considerado correto pelo Estado.

4.4 O discurso sobre o consumo de bebida alcoólica por motoristas no atual Código de Trânsito Brasileiro

Diante da maleabilidade da lei anterior e do crescente desenvolvimento do país, houve a necessidade de reformular a lei, sancionando assim, no dia 23 de setembro de 1997 o atual Código de Trânsito Brasileiro. Transcorridos trinta e dois anos, muitas foram as transformações socioeconômicas e o novo Código entra em vigor em janeiro de 1998, com o objetivo de regulamentar e organizar o trânsito brasileiro, pois o índice de mortes por

acidentes de transporte terrestre nesse período somam uma quantidade de 35.620¹⁷ vítimas. Além disso, no período de 1998 a 2005, a frota de veículos automotores aumentou de 30 milhões a 42 milhões de veículos, o que corresponde a uma elevação de 36% em oito anos¹⁸.

Composto de 341 artigos, o Código de Trânsito Brasileiro prevê punições não apenas para os motoristas que dirigem embriagados, mas também para aqueles que comprometem a segurança de outros com quem compartilham as vias públicas. Ressalta a responsabilidade da população e dos órgãos públicos para a construção de um trânsito seguro.

4.4.1 Os deslocamentos de sentidos no discurso do Artigo 165

Num primeiro momento de implantação da lei 9.503/97, o consumo de bebida alcoólica é objetivo de discursivização no capítulo XV, denominado *Das infrações*, no artigo 165

Dirigir sob influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:
 Infração – gravíssima;
 Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;
 Medida administrativa- retenção do veículo até a apreensão de condutor habilitado e recolhimento de documento de habilitação. (BRASIL, 1997).

Se compararmos esse enunciado com o das leis anteriores já mencionadas, observamos que houve um deslocamento de sentido no modo como o consumo de álcool por motoristas foi enunciado. Ao trazer explicitado o índice de álcool permitido aos motoristas, o discurso da lei limita o consumo de tal substância e adquire sentido para um número maior de motoristas. Mesmo aquele sujeito motorista que ingeriu bebida alcoólica, mas para o discurso social de não é considerado embriagado, está propenso a ser fiscalizado e apenado por esse tipo de infração.

Essa especificação do limite de álcool permitido ao motorista materializa a presença do discurso da ciência na constituição do sentido da lei e pode ser significada como a responsável por fazer que esse discurso signifique para um maior número de sujeitos motoristas. A presença do discurso da ciência é ainda ressaltada nas expressões “dependência física ou psíquica”. Por meio dos sentidos das expressões “dependência física” ou “psíquica”, o discurso da lei ratifica os males causados por essas substâncias, além de destacar seu poder

¹⁷ JORGE; KOIZUMI, 2007, p.101.

¹⁸ Ibid., p.62

de degeneração. Esse poder de degeneração enunciado no discurso da lei é observado quando este, ao utilizar as expressões “dependência física” ou “psíquica” após a palavra “entorpecente” concebe o duplo sentido de dependência, uma vez que a significação da palavra “entorpecente” já nos remete ao sentido de dependência.

A formação discursiva da ciência também concorre para que haja a derivação de sentido no que diz respeito à comprovação do consumo de bebida alcoólica. Nas leis anteriores, o agente fiscalizador era o único possuidor de uma verdade capaz de comprovar o consumo de bebida alcoólica pelos motoristas; no enunciado dessa lei, o discurso da ciência também é possuidor dessa verdade. O Estado continua tendo o poder sobre o sujeito, mas precisa do aval da ciência para que esse poder se torne legitimado perante essa situação de conflito entre sujeito Estado e sujeito motorista. Entendemos que o discurso da ciência é uma das formas do saber-poder usadas pelo Estado na constituição da verdade (FOUCAULT, 1999).

No discurso desse enunciado, “dirigir sob influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica [...]”, há a repetição do conectivo “ou”. Sua ocorrência enfatiza uma das principais características do álcool: ser entorpecente. Ressalta a existência de outras substâncias que possuem tal característica, além de fazer emergir um não dito sobre drogas lícitas e ilícitas e suas consequências, pois o sentido da expressão “substância entorpecente” é determinada historicamente.

A significação dessa expressão faz emergir o efeito de sentido de violência, de ilegalidade, de transgressão, de sofrimento e é, provavelmente, por causa dessas relações de sentido que perpassam a materialidade da palavra “entorpecente”, que o discurso da lei retifica o enunciado “qualquer substância entorpecente” acrescentando outro “ou que determine dependência física ou psíquica”, demonstrando, com isso, que o modo como o discurso social significa a palavra “entorpecente” é diferente do modo como o discurso da lei a significa.

Para o discurso da lei, o sentido dessa palavra está relacionado tanto com as drogas lícitas quanto com as ilícitas; já para o discurso social o seu sentido está vinculado apenas às drogas ilícitas. Mediante o exposto, é possível inferir que a palavra “entorpecente” enunciada no discurso da lei é uma palavra “tabu” (POSSENTI, 2001). Segundo o autor, as palavras tabu “carregam com elas efeitos de sentido específicos decorrentes de sua enunciação, porque elas têm uma história, uma origem social, são distribuídas desigualmente pelos interlocutores e

pelas circunstâncias. (POSSENTI, 2001, p. 167).

Assim, sabendo que o sentido “[...] se encontra na confluência de dois eixos: o da memória (constituição) e o da atualidade (formulação)” (ORLANDI, 2007b, p. 33) é possível significar o conectivo “ou” nesse enunciado com o sentido de inclusão porque entendemos que a “língua se inscreve na história para significar” (PÊCHEUX, 2007, p. 60) e, se levarmos em conta as condições de produção desse discurso, constatamos que, naquele momento, havia estudos científicos sobre o álcool e outras drogas, possibilitando que esse discurso fosse re-significado dessa maneira.

O uso de conectivo pode ser interpretado como um jogo de sentido que busca a “[...] clareza, a transparência, praticando assim o apagamento, o silenciamento dos outros sentidos possíveis.” (ORLANDI, 2008a, p. 144). A busca pela completude de sentido na restrição do consumo de bebida alcoólica é ainda verificada no enunciado “infração – gravíssima”. Esse posicionamento ríspido e direto do sujeito Estado em relação à prática de beber e dirigir dos motoristas é materializado por meio do sentido da palavra “gravíssima”. Seu arranjo morfológico é fundamental para intensificar o sentido proibição, pois, segundo Orlandi (2007a), na perspectiva discursiva, a forma material e o funcionamento da língua são mecanismos de produção de sentidos. Ainda nesse sentido, Foucault (1999, p.66) afirma que a infração “é uma ofensa ou lesão de um indivíduo à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade, [...] é uma das grandes invenções do pensamento medieval”.

Outro sentido observado é que ao discursivizar sobre as penalidades enunciadas aos sujeitos motoristas que infringirem a lei, esse discurso divide o ato em dois momentos: “Infração – gravíssima; Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - retenção do veículo até a apreensão de condutor habilitado e recolhimento de documento de habilitação”. Esses dois momentos demonstram o sentido de punição imediata, denominado, no enunciado da lei, “medida administrativa”, e o sentido de uma punição mais duradoura, após o flagrante. A penalidade é enunciada, no discurso desse artigo, ora como um discurso de punição moral, ora como um discurso de punição criminal. A punição moral seria aquela que tem como objetivo a orientação, a conscientização do outro para com seus direitos e deveres; já punição criminal seria aquela que tem como objetivo fazer que o infrator responda judicialmente pelos seus atos.

No que diz respeito ao discurso da punição após o flagrante, percebemos que esse discurso foge à “verdade objetiva da lei” (CORACINI, 1991), pois não se determina o período em que o motorista terá o direito de dirigir suspenso. Ao analisarmos esse posicionamento da

lei em não enunciar esse período, inferimos que tal procedimento pode ser interpretado como uma estratégia do sujeito Estado para controlar o sujeito motorista, fortalecendo ainda mais as relações de poder que o Estado exerce sobre o sujeito motorista. Ao não especificar o período em que o sujeito motorista terá o direito de dirigir suspenso, o efeito de sentido do discurso da lei acaba oferecendo a possibilidade de esse enunciado ser re-significado com o sentido de igualdade ou desigualdade.

Prevalece o sentido de igualdade no enunciado “penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir”, se concebermos que a não determinação do período de suspensão do direito de dirigir pode ser significada como uma maneira de o discurso da lei enunciar punições de acordo com a proporção da infração cometida pelo sujeito motorista. Para Foucault (1999), a lei visa reparar ou impedir o mal causado por um sujeito à sociedade. Com isso, o discurso da lei alcança as peculiaridades de cada situação e discursiviza cada uma delas de maneira “justa”. Mas essa não determinação do período de suspensão do direito de dirigir também pode ser interpretada com o sentido de desigualdade, remetendo-nos ao “pré-construído” (PÊCHEUX, 2009) do senso comum de que a justiça no Brasil não é igual para todos.

A permanência do número de mortes ainda elevado em 2005, praticamente o mesmo apresentado em 1996 e 1997¹⁹, contribuiu para que fosse feita nova reformulação nos discursos dos artigos 165, 277 e 302 da lei 9.503/97. Essa nova reformulação foi concretizada por meio da Lei 11.275, de 7 de fevereiro de 2006. Destarte, o discurso do artigo 165 passou a vigorar com a seguinte redação assim vigorar:

Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:
Infração – gravíssima;
Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12(doze) meses;
Medida administrativa- retenção do veículo até a apreensão de condutor habilitado e recolhimento de documento de habilitação. (BRASIL, 2006).

Ao considerar a nova redação dada ao discurso do artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, entendemos que esse discurso derivou de sentido, pois, ao deixar de especificar o limite de álcool que é permitido aos motoristas, busca a completude de sentido no que diz respeito ao cercear o consumo dessa substância, uma vez que já se observara tal tentativa no primeiro momento da implantação da Lei 9.503/97, quando esta trouxe o discurso da ciência

¹⁹ JORGE; KOIZUMI, 2007, p. 163.

para constituir o sentido do discurso da lei.

Ao analisar essa nova redação dada ao discurso da lei entendemos que a não tolerância discursivizada por meio desta depara com a resistência do sujeito motorista. Ainda que o discurso, ao ser interpretado, se utilize da formação discursiva científica na constituição de seu sentido, a maioria dos sujeitos motoristas continua a burlar as regras determinadas pela lei. E essa resistência do sujeito em cumprir a lei demonstra que o consumo da bebida é um fato cultural e que, como tal, ocupa uma posição privilegiada no discurso social. Nesse sentido, Carneiro afirma (2005, p.22) que

o âmbito da liberdade humana de decisão a respeito das práticas relativas ao próprio corpo é determinado pelas condições históricas do sistema de produção mercantil do capitalismo, no qual a própria essência do mecanismo de reprodução ampliada do capital baseia-se no incentivo às formas de consumo de mercadorias baseadas não num valor de uso intrínseco de uso, mas num fetiche da forma-mercadoria que se sobrepõe à efetivas satisfações de demandas sociais.

Em 2008, ainda prevalecendo os altos índices de acidentes provocados por embriaguez houve novamente a alteração do discurso desse artigo e de outros que compõem o Código de Trânsito Brasileiro. Essa alteração, a mais recente desse documento oficial, formaliza-se por meio da Lei 11.705/08, conhecida popularmente por Lei Seca. O discurso do artigo 165 ficou assim enunciado:

Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.
 Infração – gravíssima;
 Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12(doze) meses;
 Medida administrativa- retenção do veículo até a apreensão de condutor habilitado e recolhimento de documento de habilitação. (BRASIL, 2008).

Por se tratar de uma paráfrase dos dois discursos anteriormente analisados, daremos destaque apenas a outros sentidos que emergem nesse discurso. Um desses sentidos é o efeito de sentido igualitário do discurso da Lei ao explicitar o tempo de suspensão do direito de dirigir. Também, verificamos a substituição da palavra “entorpecente” por “psicoativo” demonstrando-nos a evolução e o desenvolvimento do discurso científico na sociedade atual. Por meio dessa substituição, é possível inferir também o estigma da proibição que perpassa o sentido da palavra “entorpecente” na sociedade atual.

No texto do artigo 165, fala-se em dependência, mas não se traz a especificação do tipo de dependência, como no texto da lei anterior “Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica”.

Comparando o sentido desses enunciados, concebemos que o discurso da lei atual é mais direto, silenciado diferentes sentidos que circulam e emergem em outras formações discursivas. Não tem a preocupação em detalhar o objeto discursivizado porque já fez isso nas duas leis anteriores. Dessa forma, entendemos que o Estado, ao produzir seu discurso, utiliza-se do mecanismo de antecipação para adequar sua argumentação ao efeito de sentido que pensa ter produzido em seu interlocutor (ORLANDI, 2007b) por meio do discurso dos códigos de trânsito anteriores.

No enunciado “dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância [...]”, o conectivo “ou” seguido da palavra “qualquer” com o seu efeito de indeterminação, amplia o significado do enunciado da lei, consolidando a relação discursiva real/realidade desse discurso. O real é “função das determinações históricas que constituem as condições de produção materiais e a realidade a relação imaginária dos sujeitos com essas determinações, tal como se apresenta no discurso [...]” (ORLANDI, 2007a, p. 39). Nessa estrutura enunciativa, a proximidade de sentido das palavras “qualquer” e “outra” faz com que o efeito de sentido de restrição seja determinante. Considerando a materialidade linguística desses enunciados, verificamos que

O objeto da lingüística (o próprio da língua) aparece assim atravessado por uma divisão discursiva entre dois espaços: o da manipulação de significações estabilizadas, normatizadas por uma higiene pedagógica do pensamento, e o das transformações do sentido, escapando a qualquer norma estabelecida a priori, de um trabalho do sentido sobre o sentido, tomados no relançar indefinido das interpretações. (PÉCHEUX, 2002, p.51).

E esse trabalho do sentido sobre o sentido é que possibilita o surgimento das várias enunciações do discurso do artigo 165, em que é possível observar a modificação gradativa que seus enunciados foram sendo gradativamente modificados em sua “forma material” (ORLANDI, 2007a). Num primeiro momento “dirigir sob influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica [...]”, num segundo momento “dirigir sob influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica [...]”, já no momento atual “dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência [...]” .

Com isso, inferimos essa gradação dos enunciados da lei significa uma busca constante pela clareza e objetividade tão necessárias ao discurso da lei. Ainda levando em conta a gradação dos enunciados, observamos que

todo discurso é índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço [...]. (PÉCHEUX, 2002, p. 56).

4.4.2 Os efeitos de sentido do discurso do artigo 276

O discurso do artigo 276 também sofreu modificação com a criação da lei 11.705/08. No discurso da Lei 9.503/97, fora assim enunciado: “a concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor” (BRASIL, 1997). Esse artigo traz a discursivização sobre o limite de álcool permitido no sangue dos motoristas. A constituição de sentido desse enunciado está alicerçada no discurso da ciência, discursivizada como uma verdade capaz de determinar se o motorista está ou não está apto a dirigir.

O discurso da lei, ao enunciar “o motorista se acha impedido”, possibilita-nos conceber um tom de conselho e não de imposição no efeito de sentido que produz, contribuindo para a aproximação do discurso do Estado, com o sujeito motorista. O uso dessa expressão também marca um traço de subjetividade no discurso do Estado explicitando seu posicionamento diante do assunto discursivizado. Por meio da materialidade discursiva dessa expressão, é possível conceber o sentido de submissão que há entre os sujeitos motoristas e o Estado. É como se o sujeito motorista não tivesse condições de saber o que é melhor para si, cabendo ao Estado a missão de conduzir esse motorista na busca pelo certo.

Ainda considerando a constituição de sentido do enunciado “o motorista se acha impedido”, analisamos que este demonstra uma forma velada de o Estado se impor em relação ao consumo de bebida alcoólica. E com esse tom de conselho, é possível inferir que o discurso do Estado visa não apenas impedir, mas também conscientizar esse sujeito motorista sobre os perigos de consumir bebida alcoólica e dirigir. No entanto, o tom de conselho pode ser interpretado também como uma maneira de o Estado não se posicionar de forma direta contra o mercado capitalista, que é alimentado pelo consumo de bebida alcoólica. Nesse sentido, Possenti (1999, p. 224) afirma que a linguagem é um “mecanismo que permite aos sujeitos diversificadas inserções no real, de acordo com os diversos papéis que exercem na sociedade e conforme a representação que se faz deles [...]”.

Com esse enunciado estrategicamente elaborado, o sujeito Estado consegue

discursivizar sobre o consumo de bebida alcoólica de modo que atenda à formação discursiva da ciência, à formação discursiva jurídica, à formação discursiva capitalista e, sobretudo, à formação discursiva social. Para Orlandi (2008a, p. 94), “[...] as diferentes formações discursivas regionalizam as posições do sujeito em função do interdiscurso, este significando o saber discursivo que determina as formulações. [...]” Ainda segundo a autora (Orlandi, 2008a, p. 94), “o interdiscurso (memória) determina o intradiscurso (atualidade), dando um estatuto preciso à relação entre constituição/formulação caracterizando a relação entre memória/esquecimento e textualização”.

Com a alteração da Lei 11.705/08, o discurso do artigo 276 ficou assim parafraseado: “qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste código”. (BRASIL, 2008). Nessa paráfrase, observamos que o sentido de subordinação foi deslocado do não dito para o dito. Isso porque houve a troca da forma verbal “se acha” por “sujeita”. Essa troca verbal possibilita a interpretação do discurso desse artigo de maneira mais impositiva, se comparado com seu antecessor, que produzia um efeito de sentido de dúvida, de incerteza, de recomendação. O sujeito motorista não “se acha” apenas impedido; ele está sujeito às penalidades. Logo, considerando as condições de produção do artigo 276 ao ser parafraseado interpretamos que este vem somar-se ao que se propõe o discurso da Lei 11.705/08: proibir que o sujeito motorista dirija sob efeito de álcool.

4.4.3 O discurso do artigo 277 antes e depois da Lei 11.705/08

No discurso do artigo 277, determina que

todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. (BRASIL, 1997).

são enunciadas as formas de fiscalização a qual os sujeitos motoristas estão submetidos. Nesse discurso, é enunciado em que momento o sujeito motorista será fiscalizado: quando for alvo da mesma ou envolver-se em acidentes.

Dessa forma, entendemos que a Lei só é posta em prática depois que o problema já existe, possibilitando-nos conceber que ela é significada como punição, e essa significação de punição proporciona o surgimento do sentido de prevenção, já que inibe o sujeito motorista de agir em discordância com a Lei. Nesse sentido, Orlandi (2007a, p. 90) afirma que “o Estado

funda sua legitimidade e sua autoridade sobre o cidadão, levando-o a interiorizar a idéia de coerção ao mesmo tempo em que faz com que ele tome consciência de sua autonomia (de sua responsabilidade, portanto)”.

O fato de o sentido da punição ter mais força que o sentido da prevenção no discurso da lei demonstra a resistência do sujeito motorista, a modificar seu comportamento no trânsito. E o Estado, por, já presumir tal atitude do sujeito motorista fazendo uso das “relações de forças” (ORLANDI, 2007b), aposta cada vez mais no sentido de punição ao constituir seu discurso sobre o consumo de bebida alcoólica, pois esta é uma maneira de fazer que o sujeito motorista reveja a prática de beber e dirigir, tão comum em nossa sociedade.

No enunciado artigo 277 “[...] será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado”, também verificamos a presença do discurso da ciência na constituição de seu sentido. Ele preserva ou confirma aquilo que o agente fiscalizador afirma ser verdade. Essa união do discurso científico ao discurso empírico²⁰ demonstra uma mudança de comportamento da sociedade, pois antes bastava a palavra do homem e ninguém contestava; hoje, essa mesma palavra, para alcançar o efeito de verdade, tem que ser comprovada por meio de recursos científicos.

O discurso da ciência mesmo possuindo esse efeito de verdade reconhecido e legitimado pela sociedade, não subtraí, no entanto, do Estado o poder que tem sobre o sujeito motorista. O discurso da ciência, apesar de ser “ eminentemente argumentativo” (CORACINI, 1991, p. 31), só tem validade se os instrumentos utilizados na verificação da ingestão de bebida alcoólica forem reconhecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Esse procedimento do Estado pode ser entendido como uma maneira de o este significar, pois o Estado só tem sentido em função de seu poder. (ALTHUSSER, 1985).

Decorridos oito anos de sua vigência, o discurso do artigo 277 foi parafraseado pela Lei 11.275 em 2006, visando reforçar a não tolerância em relação ao consumo de bebida alcoólica por motoristas. Para alcançar esse efeito de sentido, o artigo foi parafraseado da seguinte forma:

todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN,

²⁰ Empírico: baseado na experiência. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

permitam certificar seu estado. (BRASIL, 2006).

Na paráfrase do artigo 277, houve a substituição de “sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior” por “sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool”. É possível inferir que a repetição da preposição “sob” produz um efeito dupla inferioridade do sujeito motorista, que ocupa uma posição inferior por estar na condição de suspeito e por estar sob influência do álcool. O efeito de dupla inferioridade desse enunciado também concorre para que surja, no discurso da lei, o efeito de sentido da não aceitação do consumo de bebida alcoólica, uma vez que aquele que ingere bebida alcoólica passa a ser “suspeito” e o sentido dessa palavra nos remete a desconfiança, a contravenção, a violação de algo que foi previamente definido. Ainda considerando esse efeito de dupla inferioridade, entendemos que o discurso da lei, ao enunciar “sob influência de álcool”, revela a fragilidade do homem perante essa substância, contando mais uma vez com o discurso da ciência na constituição do efeito de sentido da proibição do consumo de bebida alcoólica por motoristas.

Nessa paráfrase também houve o acréscimo de uma vírgula que mostra a valorização do discurso da ciência. Enquanto no discurso da primeira versão desse artigo o destaque era para o exame “[...] será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos [...]”, no discurso da Lei 11.275 destaca-se o aprimoramento desses recursos científicos utilizados na realização desses exames: “[...] será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos [...]”.

Com a implantação da Lei 11.705/08, o discurso do artigo 277 não sofreu alteração; apenas foi enunciado numa outra condição de produção, tornando-o um “acontecimento discursivo inédito” (ORLANDI, 2007a, p. 93). Inferimos que não houve o deslocamento de sentido do discurso desse artigo por meio da lei 11.705/08 porque seu objeto de discursivização são os instrumentos de verificação da ingestão de bebida alcoólica e, por este estar diretamente relacionado ao discurso da ciência não houve nenhuma inovação científica no intervalo de dois anos. Logo, observamos que o discurso do artigo 277 é perpassado pela formação discursiva da ciência e pela formação discursiva jurídica, armas poderosas usadas pelo Estado como mecanismo de coerção e conscientização do sujeito motorista.

4.4.4 A paráfrase do discurso do artigo 306

O discurso do artigo 306 “conduzir veículo automotor, na via pública, sob influência de álcool ou substância de efeitos análogos expondo a dano potencial a incolumidade de outrem” (BRASIL, 1997), discursiviza a interação do sujeito motorista que ingere bebida alcoólica com o trânsito. Ao utilizar a expressão “na via pública”, ressalta a importância da Lei para a organização do espaço público, explicitando os limites da fiscalização. O uso do advérbio “na via pública” demonstra que o foco da Lei não é proibir a prática de beber, mas sim proibir que essa prática ocorra em via pública.

No discurso desse artigo, concebemos também que a preocupação da lei não é com o sujeito motorista que ingere bebida alcoólica, mas sim com os outros sujeitos motoristas ou pedestres que também circulam na via pública. O que nos possibilitou interpretar esse discurso não dito pela Lei foi a expressão “expondo a dano potencial a incolumidade de outrem”. Dessa forma, entendemos que o consumo de bebida alcoólica é objeto de discursivização quando traz prejuízo e desordem ao espaço público.

O discurso desse artigo foi parafraseado com a implantação da Lei 11.705/08 e foi assim enunciado: “conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob influência de qualquer outra álcool substância psicoativa que determine dependência.” A retomada especificando o limite exato de concentração de álcool por litro de sangue faz emergir o sentido de exatidão, de intolerância em relação ao consumo de bebida alcoólica por motorista.

O discurso do artigo 306 repete o que já foi dito no discurso do artigo 165, visando alcançar uma abrangência de sentido do que é considerado punição para o atual Código de Trânsito Brasileiro, pois, no discurso da lei anterior, só considerava infração se o consumo de bebida alcoólica causasse danos a outros; agora o simples fato de consumir bebida alcoólica é considerado infração.

Logo, observamos que o discurso do artigo 306, assim como os demais, foi gradativamente sendo modificado. À medida que os problemas relacionados ao consumo de bebida alcoólica por motoristas foram aumentando, coube ao discurso da Lei ir transformando esse fato em um dado (ORLANDI, 2007a) de modo que esses discursos foram repetindo-se ou derivando de sentido, visando sempre atingir ilusão de completude. Completude esta fundamental para satisfazer toda sociedade, especialmente, aqueles envolvidos diretamente com o trânsito.

4.5 A estabilidade de sentido nos discursos sobre o consumo de bebida

alcoólica por motoristas no primeiro, no segundo e no atual Código de Trânsito Brasileiro

Desde que foi criado o primeiro Código de Trânsito Brasileiro, o consumo de bebida alcoólica vem sendo interpretado de acordo com as condições de produção de cada discurso. Apesar de observarmos o caráter polissêmico e/ou parafrástico desses discursos ao longo dos anos, também observamos a estabilidade de alguns sentidos. Percebemos que ambas as leis têm o seu discurso perpassado pelo discurso jurídico, pelo discurso capitalista, pelo discurso cultural e pelo discurso da ciência, pois esses são fundamentais para que a lei alcance seu efeito de sentido ideológico e seja significada pelo discurso social como um discurso transparente, onde prevalece o sentido unívoco.

O uso do conectivo “ou” também revela a estabilidade de sentido nos discursos das Leis, pois, na maioria dos enunciados, analisados há a ocorrência desse conectivo. Apesar de conhecermos o duplo sentido desse conectivo, ressignificamos sua ocorrência nesses discursos como uma estratégia para que a Lei consiga discursivizar sobre o consumo de bebida alcoólica relatando o maior número possível de situações e informações cotidianas que envolvem o hábito de beber e dirigir dos motoristas. Isso porque, como já mencionamos o discurso da Lei pretende ser claro e objetivo, além de ser a “conjugação necessária da língua com a história, produzindo a impressão de realidade.” (ORLANDI, 2007a, p. 40).

Ao levar em conta a necessidade de produzir a impressão da realidade no discurso das leis, é possível conceber que

na medida em que o sujeito se corrige para explicitar a si próprio o que disse, para aprofundar “o que pensa” e formulá-lo mais adequadamente pode se dizer que esta zona número 02, que é a dos processos de enunciação se caracteriza por um funcionamento do tipo pré-consciente/consciente”. (PÊCHEUX ; FUCHS , 1997, p. 177).

É possível observar esse funcionamento tipo pré-consciente/consciente na maneira como o álcool e outras drogas são significados nos discursos das leis. Seu discurso é constituído por uma dualidade de sentido que torna possível significar o álcool como droga ou não, demonstrando, com isso, um recuo por parte do Estado em não se posicionar em relação a tal problemática. O Estado, ao não se posicionar, produz uma aparente neutralidade que se justifica numa sociedade em que o consumo de bebida alcoólica é um fator cultural. Essa dualidade de sentido foi materializada por meio do uso do conectivo “ou” e pela ordem hierárquica em que os discursos foram enunciados. Observe: “dirigir em estado de

embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza” (BRASIL, 1966), “dirigir sob a influência de álcool [...], ou qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.” (BRASIL, 1997), “dirigir sob influência do álcool ou de qualquer substância psicoativa [...]” (BRASIL, 2008).

Ao analisar esses enunciados, observamos também mudança de sentido das palavras que nomeiam as outras drogas que são enunciadas no discurso da lei. Na Lei 5.108, o objeto de discursivização é “substância tóxica”, que significa *aquilo que envenena*²¹. Com essa definição, observamos uma amplitude do sentido dessa expressão, já que sabemos que há diversas maneiras de envenenamento utilizadas pelo homem. Na lei 9.503 a expressão “substância tóxica” é substituída por “substância entorpecente”. Por meio dessa substituição, é possível conceber que a lei enuncia não só a proibição do consumo; ela discursiviza a dependência causada por tal substância. E essa dependência é ratificada no discurso da lei 11.705 com o uso da expressão “substância psicoativa”. Mediante o exposto, observamos que

a história das palavra, sua distribuição social (e não só gramatical) permitem um jogo com efeitos muito diversos, alguns mais bem classificáveis, por corresponderem a situações sociais mais definidas, outros de menor generalidade, por resultarem de jogos linguísticos ligados até mesmo à consciência do locutor que consegue prever os efeitos que pode causar falando de uma forma ou de outra. (POSSENTI, 2001, p.281).

Essa história das palavras e seu efeito de sentido são observados em outros enunciados que constituem o discurso da lei. Dentre eles, destacamos: “dirigir em estado de embriaguez” (BRASIL, 1941), “dirigir em estado de embriaguez alcoólica” (BRASIL, 1966) e “dirigir sob influência de álcool” (BRASIL, 2008). Esses enunciados demonstram a evolução na maneira de significar o consumo de bebida alcoólica nas diferentes condições de produção. Por meio deles, inferimos que, à medida que a ciência foram aprimorando seus estudos sobre o álcool, as palavras usadas para nomear o ato de ingerir bebida alcoólica foi se tornando mais específicas. É possível conceber que o discurso da ciência também influencia a maneira de significar o sujeito que consome bebida alcoólica. No primeiro Código de Trânsito, este era denominado alcoólatra ou toxicômano; já no atual é apenas “suspeito de dirigir sob influência de álcool”.

Outro aspecto analisado nos discursos dos Códigos de Trânsito foi o modo como o sentido de punição é enunciado nestas leis. Esse sentido está alicerçado no discurso jurídico, pois limita o ir e vir do motorista, enunciando a “suspensão do direito de dirigir”, no discurso

capitalista, uma vez que a multa com valor considerável é um meio de punição - “multa (cinco vezes) [...]” e também no discurso cultural, porque o sentido de punição nos discursos analisados está vinculado ao sentido de moralidade e imoralidade. Tanto é que o motorista que dirige sob influência de álcool torna-se “suspeito”. É possível conceber que a punição é um dos meios encontrados pelo discurso das leis para se obter a prevenção, pois o motorista em sua “forma-sujeito histórica capitalista” (PÊCHEUX, 2007) está subordinado aos direitos e deveres, e, para compartilhar “o sentimento de ser Um, no todo da sociedade” (ORLANDI, 2008b, p. 118), obedece aos princípios das leis colaborando para que haja menos acidentes e mortes no trânsito.

Essa estreita relação entre os sentidos de punição e prevenção discursivizados nas leis demonstra que houve mudança de comportamento do sujeito em sua posição motorista e, conseqüentemente, a amenização do sentido de punição no discurso da lei. O que nos possibilita interpretar tanto a mudança de comportamento do sujeito motorista quanto à mudança de sentido punição no discurso da lei é o uso da palavra “cassação” no primeiro e no segundo discurso do Código de Trânsito: “a cassação do documento de habilitação dar-se-á quando a autoridade [...]” enquanto que no atual enuncia a suspensão “[...] penalidade: multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.”.

Segundo o dicionário Aurélio (1999), cassar significa *tornar nulo ou sem efeito uma licença, uma autorização, os direitos políticos* e neste caso, os direitos de ser um “eu-comum” (ORLANDI, 2008b, p.118) na sociedade. Essa palavra nos remete a uma situação definitiva, duradoura, a uma decisão que não cabe questionamentos. Já a palavra “suspensão” segundo essa mesma fonte, significa *ato ou efeito de suspender, conservar pendente, interromper por algum motivo, privar provisoriamente de algo*. Por meio desses sentidos, inferimos que a palavra “suspensão” representa uma possibilidade de mudança, de conseguir novamente aquilo que lhe era de direito. Com a troca da palavra “cassação” por “suspensão”, percebe-se que, no discurso da lei atual, o Estado tem o domínio sobre o sujeito motorista, porém permite a esse sujeito questionar tal domínio, concordarem com ou discordar da segregação que lhe é imposta.

Logo, com a mudança de palavras e expressões na constituição dos discursos das leis, ao longo de cem anos de legislação observamos que “[...] pode-se lançar mão de vários recursos para dizer a ‘mesma coisa’, por um lado, e, por outro, com os mesmos recursos,

²¹ FERREIRA, 1999.

pode-se dizer mais de uma coisa.” (POSSENTI, 2001, p. 99). Assim, a estabilidade de sentidos da lei demonstra que a maneira de significá-la está vinculada ao nível de resistência e consciência do sujeito motorista em diferentes épocas.

CAPÍTULO V

OS DISCURSOS SOBRE A LEI SECA EM DIFERENTES FORMAÇÕES IDEOLÓGICAS E DISCURSIVAS

A função da linguagem é, sim, estruturante do mundo, jogo no qual ela é aprendida e se estrutura, mas é no diálogo, na interação, que esta atividade se realiza, por isso parece necessário atribuir a esta relação no mínimo a mesma relevância. (POSSENTI, 2001).

Na constituição do discurso, as formações ideológicas e discursivas são fundamentais para entendermos seus efeitos de sentido. Por meio delas, podemos interpretar as relações do sujeito com aquilo foi dito e com aquilo que não foi dito no discurso, além de verificar também que o lugar de onde o sujeito fala influencia não apenas a constituição do sentido, mas também a re-significação do enunciado. Segundo Pêcheux (2009, p. 147), “os indivíduos são ‘interpelados’ em sujeitos falantes (sujeitos de seu discurso) pelas formações discursivas que representam ‘na linguagem’ as formações ideológicas que lhe são correspondentes”.

Dessa forma, entendemos que a produção de qualquer sequência de enunciados está inserida em uma dada formação discursiva, pois este é o princípio fundamental para que possamos observar não apenas a heterogeneidade, mas também a dispersão do sentido e do sujeito na constituição do discurso. Nesse sentido, Orlandi (2007c, p. 154) afirma que “o sujeito é itinerante: ele perpassa e é perpassado pela diferença; ela habita e é habitado por muitos discursos, muitas formações discursivas.

Sabendo da importância das formações discursivas na produção de discursos, neste capítulo vamos analisar como o referente Lei Seca é enunciado nos discursos dos sujeitos policiais e dos sujeitos motoristas. Também analisamos como o Estado torna-se objeto de discursivização no discurso do sujeito policial e do sujeito motorista, e como o sujeito policial é ressignificado no discurso do sujeito motorista e vice-versa. Orlandi (2007a, p. 147) comenta que “[...] a relação do sujeito com o sentido é modalizada pela formação social em que se dá, e ideologicamente construída.”. É preciso destacar também que a construção do processo discurso explica os sentidos e, conseqüentemente, a formação discursiva dominante naquele discurso.

Assim, selecionamos alguns recortes que compõem o *corpus* desta pesquisa por estes, na visão do analista, melhor atenderem o que se propõe analisar neste capítulo. Os recortes estão expostos no início de cada item deste capítulo e obedecem à sequência em que foram

analisados.

5.1 A Lei Seca no discurso dos sujeitos policiais

- (01) Precisamos dessa ferramenta para impedir que mais pessoas morram no trânsito. (Q.1)
- (08) desde que ela seja colocada em prática. (Q.1)
- (07) Ela fez muito barulho, mas não alcança a eficácia necessária. (Q.1)
- (12) Para dar uma oxigenada na legislação. (Q.1)
- (03) A única coisa que deve ser feita é punir de verdade quem é pego dirigindo embriagado. (Q.1)

O sujeito, em sua posição policial, ao discursivizar se a criação da Lei Seca é uma forma de educar os motoristas²², demonstra que essa lei é compreendida por ele como instrumento ou meio de regulamentação e organização social. É a responsável por regulamentar e por dar suporte à execução de suas atividades profissionais, além de proteger os cidadãos nos “perigos” no trânsito: (01) “Precisamos dessa ferramenta para impedir que mais pessoas morram no trânsito”. O sujeito policial fala como representante da segurança pública, como o agente incumbido de pôr em prática os conceitos teóricos relativos à normatização de regras criadas pelo Estado.

A lei é interpretada como advinda de uma formação discursiva jurídica, uma vez que é ressignificada como uma ferramenta: “precisamos dessa ferramenta”. A palavra “ferramenta” nos remete aos instrumentos utilizados por cada trabalhador ao desenvolver seu ofício. Assim, a lei torna-se o instrumento de trabalho e matriz de sentido para aqueles que discursivizam embasados em uma formação discursiva jurídica. Além desse sentido, a palavra “ferramenta” como instrumento da ordem pragmática, ratifica a importância da lei para a execução do trabalho do sujeito policial, já que esta é, nessas condições, seu instrumento de trabalho e de poder dado pelo Estado para o desenvolvimento de suas funções.

Ao especificar a ferramenta necessária para a realização de seu trabalho, o sujeito silencia o discurso do Código de Trânsito Brasileiro, que também visava à redução de mortes no trânsito demonstrando o discurso da “certeza, da convicção” em relação à nova lei, acreditando ser esta capaz de solucionar o problema causado pela mistura de álcool e direção. Ao verificar que neste enunciado a palavra “ferramenta” significa²³ um recurso empregado para atingir um objetivo, inferimos que o sujeito policial visa a um discurso unívoco que prima pela estabilidade de sentidos, pois, ao enunciar “precisamos dessa ferramenta”, ratifica

²² Pergunta nº 09 do questionário 01.

a forma técnica como interpreta o sentido da lei, produzindo sua “verdade objetiva” (CORACINI, 1991).

Assim, o discurso da lei, que é uma ciência alicerçada na intersubjetividade de um grupo social, é enunciado pelo sujeito policial como se fosse uma ciência exata, pois este ocupa a função de empregado do Estado, e, para o Estado, a lei não pode ser significada como uma ciência que falha, que produz equívocos quando interpretada, pois a formação ideológica do Estado representa atitudes e valores universais. Com isso, inferimos que, ao ressignificar o discurso da lei como uma ciência exata, com significações já estabilizadas, que não dependem das condições de produção para que seu sentido se estabeleça, o sujeito policial materializa a formação ideológica do Estado, que é a homogeneização de atitudes e valores que os sujeitos devem acatar.

Ao analisar o enunciado (01) “Precisamos dessa ferramenta para impedir que mais pessoas morram no trânsito”, é possível conceber que a lei é interpretada como uma determinação do Estado, como se apenas sua promulgação fosse suficiente para a “resolução” do problema causado pela ingestão de bebida alcoólica por motoristas. O sujeito policial, ao fazer uso da palavra “impedir” demonstrando tanto o seu poder quanto o poder do Estado. O sujeito policial atua como um deus capaz de, usando a ferramenta que o Estado lhe dá, garantir a vida das pessoas no trânsito. Segundo Orlandi (2007a), na sociedade moderna o sujeito deixou de ser submisso a Deus para ser submisso ao Estado e ao jurídico.

Ao levar em conta a materialidade linguística desse enunciado, observamos que há a intervenção de outras formações discursivas na constituição de seu sentido. A expressão “mais pessoas” demonstra não apenas a presença do discurso capitalista como também o discurso de estatística. O que nos possibilita apreender essa expressão como uma materialização do discurso capitalista é o fato de que, por meio dela, emerge o discurso de que o trânsito é um dos principais causadores de mortes e que essas mortes são onerosas para o Estado. E por meio dessa mesma expressão, concebemos ainda o discurso da estatística porque, de acordo com o enunciado do sujeito policial, o número de mortes é determinante para a realização de ações preventivas pelo Estado. Dessa forma, entendemos que o recorte “mais pessoas” traz para o discurso “outros dizeres que garantem a sua sustentação” (ORLANDI, 2007a, p. 39) nessa cena enunciativa.

Mas esse caráter do poder do Estado dado pelos sujeitos policiais à Lei Seca limita-se

²³ FERREIRA, 1999.

ao “texto” (ORLANDI, 2007a) da lei enquanto discurso institucionalizado, pois, no decorrer de suas enunciações, observamos que a lei enquanto prática é muito discutida e questionada por esses sujeitos. Dentre os enunciados que demonstram esse questionamento do discurso da lei, destacamos o enunciado a seguir, que foi produzido pelo sujeito policial ao ser interpelado se a Lei Seca contribui para a redução da violência no trânsito²⁴: (08) “desde que ela seja colocada em prática”. Observamos que o posicionamento discursivo do policial mostra o distanciamento entre o ideal, que é representado pelo discurso institucionalizado da lei, e o real, que é o discurso sobre a prática dessa lei.

Entendemos que o discurso institucionalizado da lei é ideal porque o Estado, fazendo uso de mecanismos de antecipação, produz seu enunciado para um “sujeito abstrato (ideal)” (ORLANDI, 2007a) e reduz sentido desse discurso ao conteúdo exposto, visando ao “efeito de evidência” (ORLANDI, 2008a). E o discurso sobre a prática da lei é real porque o policial produz um discurso para uma “posição sujeito” (ORLANDI, 2007a) que se inscreve na materialidade linguística e na história para produzir os efeitos de sentido entre interlocutores. Esses efeitos de sentido são constituídos por gestos de interpretação que são determinados por diferentes formações discursivas e pela memória do dizer.

Esse distanciamento entre o real e ideal é reforçado com o uso de uma oração subordinada adverbial condicional introduzida por “desde que”. Além dessa possibilidade de não concretização expressa pela condicional, o sujeito policial demonstra seu descrédito no discurso da lei, trazendo para seu enunciado o discurso social, muito comum em nossa sociedade: o discurso de que a sociedade brasileira não cumpre a lei, a imagem discursiva de uma sociedade desordeira. Ao fazer uma breve comparação entre o recorte (1) e o recorte (8), observamos que há uma tensão de sentidos sobre a Lei Seca no discurso desses sujeitos policiais.

Enquanto o sujeito do enunciado (01) louva ao Estado por ter-lhe dado a lei como instrumento de poder para a execução de seu trabalho, trazendo para si a responsabilidade da eficácia da lei, o sujeito do enunciado (02) questiona a eficácia desse instrumento de trabalho que o Estado lhe disponibiliza, transferindo a responsabilidade do sucesso ou insucesso da lei para o Estado e para a sociedade. O sujeito do enunciado (01) discursiviza sobre a Lei Seca repetindo o efeito de sentido formulado pelo Estado e conservando seu mecanismo ideológico. Assim, concebemos que esse sujeito “[...] ao invés de se fazer um lugar para fazer

²⁴ Pergunta nº 11 do questionário 01.

sentido, é pego pelos lugares (dizeres) já estabelecidos num imaginário em que sua memória não reverbera. Estaciona. Só repete” (ORLANDI, 2007b, p. 54).

O sujeito do enunciado (02) enuncia a lei posicionando-se diante desse efeito de sentido formulado pelo Estado, demonstrando um deslocamento de sentido em relação à formação ideológica do Estado. Apesar desse deslocamento de sentido, o sujeito do enunciado (02) não deixa de contemplar o discurso da lei, pois a posição ocupada por ele não lhe permite ser contrário ao discurso jurídico. Dessa forma, entendemos que a expressão “desde que” materializa também o deslize de sentido produzido pelo sujeito do enunciado (02) demonstrando sua incompletude. O sentido mesmo vinculado a uma rede de constituição pode ser deslocado dessa rede. (ORLANDI, 2007b, p. 54).

Nesse deslocamento de sentido, é possível inferir que o enunciado “(08) desde que ela seja colocada em prática” é constituído pelo discurso jurídico e pelo discurso do senso comum, pois a possibilidade de a lei ser colocada em prática não apenas demonstra o assujeitamento do sujeito ao jurídico como também nos remete a uma diversidade de discursos relacionados à opinião pública sobre os sentidos da lei, sobretudo, no que diz respeito ao seu funcionamento. Por meio desse recorte concebemos que há “[...] o encontro entre uma atualidade e uma memória.” (ORLANDI, 2007a, p. 135).

O sujeito policial, ao ser perguntado se havia algo que dificultava o trabalho dos órgãos fiscalizadores no momento em que se exigia o cumprimento da Lei Seca²⁵ posiciona-se discursivamente por meio do seguinte enunciado (07) “Ela fez muito barulho, mas não alcança a eficácia necessária.”. O sujeito policial significa o que a implantação da lei tem provocado na sociedade e, para isso, inscreve em seu enunciado a palavra “barulho”, que, segundo o dicionário Aurélio (1999), pode ser interpretada como “rumor”, ou como “tumulto”, “desordem”. O enunciado produzido pelo sujeito policial produz sentido considerando essas duas interpretações. E, se levarmos em conta sua formação discursiva de policial, certamente, prevalece o sentido de tumulto, desordem, pois essa fase de adaptação da população em relação ao que discursa a lei é um período em que o trabalho do policial encontra maior resistência por parte da sociedade. Essa resistência de alguns motoristas perante as imposições do “aparelho repressor do Estado” (ALTHUSSER, 1985) muda um pouco a rotina do trabalho da polícia.

Já se levarmos em conta as condições de produção desse discurso, o sentido de

²⁵ Pergunta nº 07 do questionário 01.

“barulho” no discurso do sujeito policial, remete à uma prática comum de falar e não fazer nada, oriundos, especialmente, da mídia escrita e falada no período de implantação da lei.

Ainda com relação ao recorte (07), a expressão “eficácia necessária” representa nesse enunciado as falhas, as dificuldades do sujeito em sua posição cidadão em cumprir a lei, produzindo o efeito de sentido esperado pelo sujeito policial. É preciso ressaltar que o sentido da expressão “eficácia necessária” dita pelo sujeito policial tem seu sentido vinculado ao discurso jurídico e ao discurso social. Seu sentido está na memória coletiva de nossa sociedade e é gerado pelos aparelhos de poder (ORLANDI, 2007a). Ao considerar que o recorte “eficácia necessária” é interpretado no discurso jurídico e no discurso social entendemos que por meio desse fica interdito o discurso da resistência do sujeito em relação à imposição do Estado. Segundo Orlandi (2007a, p. 90) essa resistência demonstra “[...] a ambiguidade inscrita na noção moderna de sujeito”, pois este significa no entremeio da liberdade, representada pelos direitos, e do mecanismo de coerção, representado pelos deveres impostos pelo Estado aos sujeitos.

Diante da ambiguidade em que é constituído o sujeito moderno é preciso comentar que, apesar da proximidade de sentido do enunciado “eficácia necessária” na formação discursiva jurídica e na formação discursiva do discurso social, em cada uma delas prevalece um sentido. Inferimos, que na formação discursiva jurídica, o sentido que sobressai é o sentido de redução de gastos mortes e acidentes no trânsito visando à diminuição de gastos com serviços de saúde oferecidos pelo Estado aos motoristas, e na formação discursiva do discurso social prevalece o sentido de uma fiscalização eficaz por parte do Estado, com sanção para aqueles que infringirem a lei.

Mediante os enunciados “desde que ela seja colocada em prática” e “ela fez muito barulho, mas não alcança a eficácia necessária”, observamos que para os sujeitos policiais, as leis não produzem efeitos esperados; às vezes, os sentidos não passam de efeitos burocráticos e, com a Lei Seca, essa significação sem consistência não será diferente. Esse sentido de efeitos burocráticos é notado também quando o sujeito discursiviza sobre necessidade de criação da Lei Seca²⁶ por meio do seguinte enunciado: (12) “para dar uma oxigenada na legislação”.

Por meio dele é possível conceber que a legislação, assim como o sentido de lei, enquanto discurso que regulamenta e organiza as práticas da sociedade, é algo que não se

²⁶ Pergunta nº 04 do questionário 01.

mantém atualizado. Vez ou outra deve ser reformulado para não ser ignorado pela sociedade. Essa necessidade de reformular o sentido da lei ratifica-nos que ela é baseada nos valores morais e culturais de uma sociedade e à medida que esses valores vão modificando cabe ao discurso da lei acompanhar essas mudanças.

Ao levar em conta a materialidade linguística do enunciado (12) “para dar uma oxigenada na legislação”, concebemos que, para o seu sujeito, a finalidade da criação do discurso da lei não é apenas atualizar, renovar a legislação, mas também estimular seu cumprimento, fortalecê-la, já que o sujeito moderno precisa do discurso da lei para, como já foi dito anteriormente, significar-se entre autonomia (direitos) e a obediência (deveres). Ao empregar a proposição “dar uma oxigenada”, o sujeito demonstra que o discurso da Lei Seca será objeto de discursivização por um período curto, será breve e transitório: logo será esquecido como outras leis.

Assim, diante do posicionamento desse sujeito observamos que o sentido de seu discurso parafraseia o discurso social de forma geral. Por meio da palavra “oxigenada” que remete ao oxigênio, indispensável para várias formas de vida, inferimos que o sujeito demonstra a necessidade de fortalecer o discurso jurídico para que a lei não caia no esquecimento. Observamos também que o sujeito parafraseia o discurso social de forma geral ao afirmar que o novo, a Lei Seca, tem mais legitimidade que velho, o Código de Trânsito.

É necessário comentar também que, no discurso dos sujeitos policiais, a Lei Seca possui uma estreita relação com a prática discursiva de punir. Acreditam que o efeito de sentido da lei se constitui na rigidez com que esta será cobrada. O sujeito policial ao ser interpelado sobre o que pode ser feito para garantir a eficácia da Lei Seca²⁷ produz o seguinte enunciado: (03) “A única coisa que deve ser feita é punir de verdade quem é pego dirigindo embriagado”. O sentido de punição no discurso do sujeito policial aciona em nossa memória discursiva alguns sentidos que temos de punição, dentre os quais destacamos: a punição física que nos remete desde ao ficar de joelhos por causa de uma travessura até uma agressão brutal cometida fora do ambiente familiar e a punição moral que pode ser significada num simples ato de ser chamado à atenção por algum deslize até o ato de ser humilhado perante um grupo de pessoas.

Ao tratar sobre os sentidos de punição que compõe nossa memória discursiva observamos que ele é gradativo, é significado de acordo com o lapso cometido. Assim, quanto

²⁷ Pergunta 12 do questionário 01.

maior o lapso maior será a punição, já que ela é o meio de se garantir a melhora, a mudança de conduta daqueles que não obedecem aos princípios da lei. Dessa forma, entendemos que o sentido de punição segue a mesma ordem hierárquica dos valores éticos e morais da sociedade a qual estão inseridos. E como sabemos esses valores estão vinculados às virtudes que atendem aos interesses do Estado.

Diante dessa estreita relação entre o sentido de punição e virtude, observamos que o discurso da lei é perpassado pelo discurso da Bíblia, onde a punição é significada como meio de tornar os sujeitos bons, livrando-os dos erros ou pecados. Em Hebreus 12, a punição é forma de demonstrar o amor dos pais aos filhos; em um primeiro momento, é motivo de pesar, porém, mais tarde, oportuniza aos que a praticaram o melhor fruto de justiça e paz. Destarte, observamos que, na sociedade moderna, metaforicamente, o Estado ocupa a posição de pai, e, como um bom pai, deve corrigir e orientar seus filhos como forma de demonstrar de seu amor.

O sujeito policial, ao enunciar “a única coisa que deve ser feita”, demonstra que a lei não está cumprindo sua função, que é a de corrigir um erro que traz incomodo à sociedade e, por isso, não produz o efeito de sentido esperado. O uso da palavra “única” na constituição desse discurso possibilita que o sentido do dito que subordinado ao não dito e, com isso, o sujeito consegue questionar a eficácia da lei sem fugir daquilo que pode e deve ser dito na posição sujeito policial. Observamos que sentido de punição no discurso do policial é diferente do sentido de punição prescrito na lei.

Inferimos que a lei significa a punição como forma de “reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social” (FOUCAULT, 1999, p. 82) e o sujeito policial significa a punição como a prescrição de uma vingança, a redenção de um pecado. (FOUCAULT, 1999). Diante dessas duas maneiras de significar a punição, entendemos, que no discurso da lei, ocorre o deslocamento do sentido de punição enunciado no discurso da Bíblia visando estar em conformidade com as novas condições de produção. E o sujeito policial, mesmo enunciando nessa nova condição de produção, constitui seu discurso embasado no discurso da Bíblia, colocando-se como um deus, um justiceiro da sociedade moderna.

A verdade é enunciada no discurso da Lei em forma de ordem e profecia, na forma de um olhar eterno e todo poderoso; já para o sujeito policial a verdade é enunciada em discurso de ordem retrospectiva, é o olhar do testemunho de certa forma empírico e cotidiano. (FOUCAULT, 1999). Assim, temos dois sentidos de verdade: o sentido de verdade do sujeito

policial, que é perpassado pelo discurso jurídico e pelo discurso social, que procura ajustar a verdade ao acontecimento, e o sentido de verdade da instituição polícia, que é constituído apenas pelo discurso jurídico, em que a verdade é cristalizada, está pronta, cabendo ao acontecimento adequar-se a essa verdade. Esses dois sentidos de verdade revelam formações discursivas e formações ideológicas diferentes num mesmo discurso.

Ao analisar o recorte “punir de verdade” utilizado pelo sujeito policial é possível conceber que há outras práticas de punição realizadas pela instituição polícia que não são significadas por ele como verdadeiras. Mas, apesar de essas outras práticas emergirem em seu discurso, ele as silencia. Esse silenciamento não é apenas “necessário aos sentidos”; (ORLANDI, 2008a) revela que as definições dessas práticas de punição são proibidas nessa cena enunciativa. Ao interpretá-las o sujeito policial demonstra o lado impositivo e repressor do Estado, pois, de acordo com o discurso social e, principalmente, com a materialidade histórica que nos remete ao discurso da ditadura militar, as práticas de punição realizadas pela instituição polícia são constituídas com base tanto na violência física quanto na violência moral. Segundo o documento *Direito à verdade e a memória da Secretaria Especial dos Direitos Humanos sobre mortes e desaparecidos políticos* (2007), o saldo de repressão no período da ditadura atingiu números elevados. Muitos cidadãos foram exilados, banidos, detidos e punidos perdendo inclusive suas vidas.

Mediante o exposto, entendemos que a implantação de uma Lei que deveria representar avanços, melhorias e bem-estar para a sociedade é desacreditada pelos policiais. E o fato de esta ser desacreditada pelos sujeitos policiais certamente influencia na maneira como essa lei é significada na sociedade, pois o sujeito policial é o mediador entre o Estado o sujeito motorista, e é por meio desse intermédio que o discurso institucionalizado da lei é re-significado pelo sujeito motorista na diferentes condições de produção.

5.2 A Lei Seca discursivizada por sujeitos motoristas

(26) Embora não conheça como deveria, acredito que coíbe os motoristas irresponsáveis. (Q.2)

(19) A lei só sai do papel para o cidadão de classe baixa e nunca para o de alta ‘burguesia’. (Q.2)

(18) Será feita in(justiça)? (Q.2)

(17) se não houver mais esforço geral, vai continuar sendo apenas uma Lei. (Q.2)

(27) ‘a maioria das pessoas que conheço não se importa, continua dirigindo alcoolizada e acha uma grande ‘bobeira’.’

O sujeito, em sua posição motorista, ao discursivizar sobre sua opinião em à Lei Seca²⁸, demonstra uma característica típica do sujeito em sua posição cidadão: o não conhecimento das leis, mesmo sabendo da importância que isso representa no seu dia a dia: (26) “Embora não conheça como deveria, acredito que coíbe os motoristas irresponsáveis”. Esse sentido do discurso é marcado com a conjunção “embora” já na introdução do enunciado. E, por meio dessa conjunção inferimos também que o não conhecimento da lei é assumido pelo sujeito motorista para fortalecer seu próprio argumento (CORACINI, 1991).

Ao afirmar que não conhece a lei como deveria, o sujeito motorista traz um outro discurso bastante significativo em nossa sociedade: o de que ninguém pode alegar o desconhecimento das leis. Além desse, um outro parece emergir: o discurso do não conhecimento de seus direitos e deveres. Ao utilizar o verbo “acredito”, o sujeito demonstra não ter certeza de que essa lei vá de fato coibir os motoristas “irresponsáveis”. Essa categorização dos motoristas em responsáveis ou irresponsáveis mostra-nos que a decisão em cumprir ou não a lei depende exclusivamente do grau de “consciência” política de cada sujeito. Quanto ao uso do verbo auxiliar “acredito” ainda observamos que por meio deste observa-se a imagem positiva que o motorista tem da lei e a imagem que tem dos outros motoristas com quem convive no trânsito. Também demonstra que o discurso do sujeito motorista se sustenta sobre si mesmo, possibilitando-nos conceber que o enunciado analisado está perpassado por marcas de subjetividade do sujeito que o enunciou.

O uso do auxiliar modal “deveria” no futuro do pretérito contribui para que possamos interpretar o recorte “embora não conheça como deveria” de duas maneiras: a primeira seria o não comprometimento do sujeito motorista em conhecer o discurso da lei e a segunda seria o envolvimento do sujeito motorista com o discurso da lei, uma vez que este demonstra estar consciente sobre o dever de conhecê-la. Essa ambiguidade semântica concorre para que entendamos a relação de subordinação que há entre o sujeito moderno e o Estado (ORLANDI, 2008a). O verbo “deveria” também faz emergir o discurso da estatística demonstrando que há um nível de conhecimento em relação às leis considerado satisfatório na formação discursiva do sujeito motorista e, provavelmente, esse nível de conhecimento foi legitimado de acordo com a formação ideológica do Estado, que conta com os mecanismos de controle enunciados no discurso jurídico.

O sujeito motorista ao ser interpelado sobre havia alguma coisa mais que gostaria de

²⁸ Pergunta nº 02 do questionário 02.

dizer sobre o assunto, produz o seguinte enunciado: (19) “a lei só sai do papel para o cidadão de classe baixa e nunca para o de alta ‘burguesia’²⁹”. Por meio dessa enunciação, observamos que a lei é vista com desconfiança e que o tratamento diferenciado que é dado para alguns cidadãos é objeto de discursivização do sujeito. Para esse sujeito motorista, o modo de interpretar o discurso da lei tem relação com o poder aquisitivo dos cidadãos. Ele contrapõe expressões, como por exemplo, “classe-baixa” “alta-burguesia”, que reforçam o discurso do ter e não o discurso do ser, muito comum em uma sociedade capitalista como a nossa.

Ainda de acordo com essas palavras, concebemos que o discurso do sujeito motorista é perpassado pelo discurso social. Segundo ele, cumprimento da Lei Seca varia de acordo com a posição social do sujeito que desobedece a lei. Destarte, ao levar em conta os efeitos de sentido constituídos no enunciado (19) “a lei só sai do papel para o cidadão de classe baixa e nunca para o de alta ‘burguesia’”, é possível inferir que o sentido discurso da lei está vinculado às relações econômicas de produção da sociedade capitalista. Segundo Foucault (1999, p. 126), “[...] os saberes e poderes estão enraizados não apenas na existência dos homens, mas também nas relações de produção”.

A lexia “alta-burguesia” usada pelo sujeito está carregada de sentidos ideológicos historicamente determinados. O sujeito, ao utilizar o adjetivo “alta” acompanhando a palavra “burguesia”, intensifica seu sentido, pois burguesia já representa uma classe social que dominou ou domina a vida política, social e intelectual. A construção dessa palavra composta remete-nos a dois modos de organização social: o feudalismo e o renascimento, certificando-nos de que o posicionamento ideológico daquela época ainda significa nos discursos produzidos na sociedade capitalista. Diante disso, concebemos que o posicionamento ideológico materializado no discursivo do motorista é contrário ao posicionamento ideológico do discurso do Estado. Pêcheux (2007, p. 61) afirma que “a condição inalienável para a subjetividade é a língua, a história e o mecanismo ideológico pelo qual o sujeito se constitui.”

No discurso do Estado, a lei é igual para todos, e esta é a forma de se fazer justiça; já para o discurso social de forma geral, essa mesma lei pode promover também a injustiça, uma vez que não significa para todos de modo igualitário como fica discursivizado no enunciado (19), constituído no momento em que o sujeito motorista é perguntado se há alguma coisa mais que gostaria de dizer sobre a Lei Seca³⁰. É esse o motivo pelo qual o cidadão desconfia do sentido da lei, mesmo conhecendo sua importância. A forma como foi grafada a palavra em

²⁹ Pergunta nº 13 do questionário02.

³⁰ Pergunta nº 13 do questionário 02.

(18) “in(justiça)” demonstra a proximidade dos efeitos de sentido das palavras “justiça” e “injustiça” para esse enunciador.

Ao considerar os aspectos gramaticais da língua, o prefixo “in” significa não. Assim, podemos compreender o duplo sentido impresso pelo sujeito nesse discurso. A dupla possibilidade é reforçada com o uso do ponto de interrogação para finalizar o enunciado. Para Orlandi (2008a, p. 117), “[...] a pontuação funciona [...] como um lembrete da memória para o sujeito.”. In (justiça) pode ser entendido como o fato de não haver justiça por falta de praticar os preceitos da lei ou in (justiça) por esses preceitos não serem obedecidos por todos os sujeitos.

O modo como foram grafadas a(s) palavra(s) in (justiça) pelo sujeito pode ser interpretado como um deslocamento de sentido de um dos símbolos que representa a justiça: a deusa com olhos vendados. Na formação discursiva jurídica, a deusa representa a igualdade de todos perante a lei; já na formação discursiva social, a deusa de olhos vendados significa um tratamento jurídico com distinção, com parcialidade. A grafia da palavra, além de remeter a esse tratamento jurídico com distinção, com parcialidade, significa a proximidade que há entre a justiça e a injustiça. Assim, “todo discurso já é uma fala que fala com outras palavras, através de outras palavras”. (ORLANDI, 2007c, p. 15).

De acordo com o discurso dos sujeitos motoristas, não são somente as formas de tratamento diferenciado da lei que justificam o sentido de descrença do cidadão a sua implantação. Os motoristas enunciam a falta de empenho dos órgãos fiscalizadores quanto a exigir que se cumpra o discurso da lei. O sujeito motorista, ao ser interpelado se a adequação da lei é uma questão de tempo³¹, produz o seguinte enunciado: (17) “se não houver mais esforço geral, vai continuar sendo apenas uma Lei.”.

Neste enunciado, a lei é significada como uma norma sem muita funcionalidade; é algo desvinculado de suas práticas discursivas diárias na função de motorista. Para esse sujeito, os resultados da lei virão apenas se houver o comprometimento de todos. Com o uso da construção condicional com “se” e verbo no futuro do subjuntivo infere-se que não há esse esforço, mesmo com a criação da lei. Demonstra estar ciente de suas responsabilidades e ratifica o desinteresse coletivo em exigir que a lei saia do papel.

Ainda em consonância com esse discurso, observamos, também, um sujeito dividido: um sujeito que significa a lei como uma norma que está muito distante e que não faz parte de

³¹ Pergunta nº08 do questionário 02.

suas práticas discursivas, porém se revela interessado em ressignificar esse sentido. Esse conflito de posições discursivas num mesmo sujeito pode ser significado como a “ilusão grupal” (ORLANDI, 2002b, p. 118), ou seja, a necessidade do sujeito moderno em pertencer a um grupo, pois é a partir desse grupo que ele se constitui sujeito. E, como já comentamos uma das condições para pertencer à sociedade atual é a obediência às leis, pois vivemos em uma sociedade disciplinar onde a vigilância, o controle e a correção são fundamentais para garantir a manutenção das relações de produção que sustentam o capitalismo (FOUCAULT, 1999).

É preciso comentar ainda que, por meio do recorte “se não houver mais esforço geral” ,observamos um posicionamento discursivo muito comum entre os sujeitos em sua posição motorista: o posicionamento daquele que espera, sempre, que o outro faça. Ao considerar a condição de produção desse discurso, entendemos que o sujeito motorista é aquele que mesmo diante dos altos índices de violência e mortes no trânsito provocado, na maioria das vezes, pela mistura de álcool e direção espera que o Estado sancione uma lei proibindo o consumo de bebida alcoólica por motoristas.

Esse posicionamento do sujeito motorista não apenas legitima a relação de dependência que se constitui entre ele e o Estado como também demonstra sua passividade em relação a autogovernar-se, uma vez que há uma forte imposição ideológica do Estado obtida por meio dos mecanismos de controle: as instituições pedagógicas e correcionais (FOUCAULT, 1999). O sujeito motorista, mesmo sabendo de todos os problemas causados no trânsito pela à ingestão de bebida alcoólica, espera a proibição por parte do Estado para depois mudar sua atitude e comportamento no trânsito.

Além de legitimar essa relação de dependência, o não dito desse enunciado demonstra que Estado e sujeito motorista não se unem na busca do efeito de sentido de ordem prática do discurso da Lei Seca. O sujeito motorista ao discursivizar “se não houver mais esforço geral” demonstra há um esforço em significar o discurso da lei, porém, este esforço não está sendo suficiente. E, certamente, a origem dessa insuficiência é o descompromisso por parte do Estado ou do sujeito motorista em significar o discurso da Lei Seca.

O falta de compromisso ao interpretar a lei é ainda objeto de discursivização quando o sujeito é questionado se a implantação da lei mudou a forma de agir das pessoas que bebem no trânsito³²: (27) “a maioria das pessoas que conheço não se importa, continua dirigindo

³² Pergunta nº03 do questionário 02.

alcoholizada e acha uma grande ‘bobeira’”. Esse enunciado demonstra que a maioria dos sujeitos motoristas não estão comprometidos em significarem o discurso da lei, já que ignoram seu sentido. São indiferentes à lei mesmo cientes dos problemas causados pela mistura de álcool e direção.

Ao analisar o recorte “e acham uma grande bobeira”, observamos que este contribui para compreendermos a incapacidade do sujeito motorista de autogovernar-se, justificando a interferência do Estado em relação à imposição do limite de álcool consumido por motoristas. A expressão “uma grande bobeira” demonstra o desrespeito do sujeito motorista em relação à segurança, ao bem-estar social. É preciso mencionar também que essa expressão remete ao discurso social de forma geral, pois emerge o discurso de que a bebida alcoólica não influencia o ato de dirigir. Discurso este muito comum em sociedade como a nossa onde a bebida faz parte da identidade cultural.

Ao relacionarmos os recortes: (17) “se não houver mais esforço geral” e (27) “a maioria das pessoas que não se importa” ao discurso da estatística, concebemos que o objetivo da Lei Seca, segundo os sujeitos motoristas, não foi alcançado porque esta ainda não foi re-significada pela maioria deles. E o fato de ela não ter sido re-significada pela maioria dos motoristas possibilita nos compreender que pode ter havido a falta de um trabalho de conscientização por parte do Estado ao implantar a lei ou simplesmente demonstra a resistência do sujeito em relação ao que lhe é imposto pelo Estado.

Logo, a forma como a Lei Seca é discursivizada no discurso dos motoristas possibilita nos conceber que há divergências entre o que de fato acontece na prática e o que a lei propõe em seu discurso legal, aquele legitimado por meio da linguagem escrita. Além disso, verificamos que as relações de poder que há entre sujeito motorista e o Estado se fazem presente na maioria dos enunciados produzidos pelos sujeitos motoristas.

5.3 O Estado no discurso do sujeito policial

(10) Sou a favor de se evitar os acidentes. (Q.1)

(32) sem se preocupar na maioria das vezes em investir na fiscalização do seu cumprimento. (Q.1)

(24) É importante dizer que após a criação da lei, 80% dos motoristas são absolvidos em juízo. (Q.1)

(09) Se realmente tivesse sido bem elaborada sua aplicação seria bem mais eficaz e

os resultados mais satisfatórios.

(27) Perfeita, com ela diminuirá não apenas os acidentes mas também os atendimentos hospitalares. (Q.1)

(14) ‘Houve redução mínima apesar de tudo’ (Q.1)

O sujeito policial, ao ser indagado sobre qual é sua opinião sobre a Lei Seca³³, produz uma paráfrase daquilo que diz o discurso não só dessa lei como também o discurso de outras leis que visam garantir um trânsito seguro. Ao parafrasear esses outros discursos, ressalta o efeito de sentido da prevenção e demonstra ser contrário ao discurso da punição. Ao considerar o posicionamento do sujeito policial, observamos uma estabilidade de sentido entre o discurso jurídico e o discurso social, pois, para ambos, o importante é o efeito de sentido da prevenção. Tanto no discurso social de forma geral quanto no discurso jurídico a punição é significada como um dos meios de se alcançar o sentido da prevenção.

Por meio desse posicionamento contrário a punição é possível interpretar o não dito no discurso do sujeito policial. E, o não dito demonstra que o esse sujeito não acredita ou não concorda que, as formas de punir prescritas na Lei Seca contribuem para que ela alcance o efeito de sentido de ordem prática. Dessa forma, entendemos que ao produzir o discurso (10) “Sou a favor de se evitar os acidentes” enuncia não apenas o sujeito policial, mas também o sujeito em sua posição cidadão, pois “os sujeitos são intercambiáveis” (ORLANDI, 2007c, p. 49).

No enunciado, observamos o posicionamento ideológico do cidadão e do policial que discursiviza em favor da prevenção e não da punição. Para esse sujeito, nem sempre os discursos sobre acidentes estão apenas relacionados ao consumo de bebida alcoólica, pois há outros fatores que causam esses acidentes. O discurso do policial foi produzido de modo que as formações discursivas, de policial e de cidadão, se complementassem, impedindo que houvesse a refutação de uma ou de outra nas diferentes situações de enunciação.

A formação discursiva de policial discursiviza o sentido da prevenção, contemplando aquilo que diz a lei, e a formação discursiva de cidadão que discorda do sentido de punição enunciado na lei. Diante disso, podemos observar uma nova imagem da instituição polícia. Uma polícia humana, interativa, que estabelece uma relação de proximidade com os cidadãos. E por trás dessa imagem de polícia humanizada, temos um Estado “generoso” e tolerante que vem cooperar, somar forças em benefício da sociedade.

E por meio da dispersão do sujeito policial, analisamos outros posicionamentos

³³ Pergunta nº 03 do questionário 01.

ideológicos que seriam contrários a sua posição sujeito, como o enunciado (32) “sem se preocupar na maioria das vezes em investir na fiscalização do seu cumprimento” produzido pelo sujeito policial ao ser perguntado sobre a necessidade da criação da Lei Seca³⁴. Observamos que este responsabiliza o Estado por grande parte das falhas que causam o distanciamento entre o discurso da lei e sua prática. Segundo ele, a não fiscalização é um dos fatores que contribuem para esse distanciamento.

De acordo com a materialidade linguística desse enunciado, inferimos que o fato de o Estado não investir em uma fiscalização adequada contribui para que a lei não alcance seu efeito de sentido de ordem prática. Dessa form, entendemos que o sentido do discurso da lei é perpassado pelo discurso capitalista uma vez que um dos propósitos com sua criação é evitar os gastos com internações, pagamentos de seguros e reabilitações de pessoas vítimas de acidentes de trânsito. Porém, para alcançar esse propósito o Estado não pode deixar de investir em recursos materiais e humanos que dão sustentação à lei e, conseqüentemente, a sua eficácia.

No enunciado (32) “sem se preocupar na maioria das vezes em investir na fiscalização do seu cumprimento”, o sujeito policial demonstra que o Estado elabora leis sem se preocupar com a disponibilização de recursos que a façam ir além do texto da legislação. Com isso, só faz aumentar o descrédito da população em relação às leis e dificultar o trabalho dos policiais, que deve ser pautado nessa lei. Para (32), o discurso do Estado não visa à solução do problema; ele o ameniza dando a impressão de que faz algo para resolvê-lo sancionando uma nova lei.

Essa dificuldade do Estado em traçar uma linha de trabalho que alcance o efeito de sentido de ordem prática, o efeito de sentido da prevenção, com a criação da Lei é ainda comentado em (24) “É importante dizer que após a criação da lei, 80% dos motoristas são absolvidos em juízo”. Esse enunciado foi produzido pelo sujeito policial ao ser interpelado sobre sua opinião em relação à criação da Lei Seca³⁵. O sujeito desvia a responsabilidade da instituição que representa e a transfere para os órgãos superiores, comandados pelo próprio Estado que cria, aprova e sanciona as leis.

O não dito, apenas 20% dos motoristas são punidos, possibilita-nos inferir que não há um trabalho em conjunto entre os órgãos de segurança pública, pois enquanto um pune, o outro absolve, desestabilizando o sentido impositivo da Lei. Não há uma continuidade do

³⁴ Pergunta nº04 do questionário 01.

³⁵ Pergunta nº03 do questionário 03.

trabalho do sujeito policial, pois, se houvesse, não haveria um número tão alto de absolvições – “80% dos motoristas são absolvidos em juízo.” Mediante esse discurso de estatística trazido pelo sujeito policial para comprovar o que diz, observamos que há um deslocamento de sentido no discurso da Lei Seca até mesmo no discurso dos órgãos de segurança pública que se constituem em uma mesma formação ideológica: a formação ideológica do Estado.

Inferimos que ocorre esse deslocamento de sentido porque, enquanto os sujeitos policiais significam a lei de acordo com um sentido cristalizado que se constitui por meio dos efeitos de sentido opostos: a obediência e desobediência aos preceitos da lei, o discurso dos órgãos da justiça significa essa mesma lei dando margem às diferentes interpretações. Com isso, observamos que há uma tensão de sentido entre as formas de significar o discurso da lei pelos sujeitos policiais e as formas de significar a lei por outros órgãos da justiça. Concebemos que uma das possíveis causas dessa tensão é o fato de a instituição polícia, interpretar a lei considerando sua “[...] forma abstrata (com sua transparência e efeito de literalidade) [...]” (ORLANDI, 2007a, p. 31), já os órgãos da justiça a significam em sua “[...] forma material, que é histórica (com sua opacidade e seus equívocos)”. (ORLANDI, 2007a, p.31).

Essa tensão de sentido demonstra a relação hierárquica que prevalece nos órgãos de segurança pública, possibilitando-nos conceber que o saber e o poder (FOUCAULT, 1999) são decisivos na constituição dos efeitos de sentido da lei. Prova disso é que o discurso sobre punição do sujeito policial precisa ser reconhecido ou validado pelos demais órgãos de segurança pública para ser legitimado. Segundo Orlandi (2007a) os aparelhos de poder de nossa sociedade legitimam os que estão autorizados a ler, a falar e a escrever e os que são interpretes e autores com obra própria. E, como polícia e órgãos de segurança interpretam a lei de maneira diferente, o sentido da lei discursivizado pelo sujeito motorista acaba sendo refutado pelos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, entendemos que a rigidez com que o Estado enuncia a quantidade de álcool ingerida pelos motoristas por meio da Lei 11.705/08 perde a força durante a sua aplicação, já que a quantidade de motoristas absolvidos demonstra uma tolerância considerável em relação aos motoristas que desobedecem à lei. Um dos fatores causadores dessa perda de força do sentido de rigidez expresso na lei são as divergências, de significação que ocorrem entre os órgãos de segurança pública sob o domínio do próprio Estado. Além dessas divergências há outras falhas que concorrem para o enfraquecimento do discurso da

lei como enuncia o sujeito policial ao discursivizar sobre a importância da Lei Seca³⁶: (09) “Se realmente tivesse sido bem elaborada sua aplicação seria bem mais eficaz e os resultados mais satisfatórios.”

Ao analisar esse discurso inferimos que o fato de o sujeito iniciar seu enunciado com a conjunção “se” é interpretado como dispersão desse sujeito, pois se posiciona perante a instituição a que representa, postura essa não esperada na formação discursiva de policial. E por meio do seu posicionamento diante do discurso do Estado, observamos que há uma tensão de sentido no que diz respeito ao que é considerado “eficaz” e “bem elaborado” pelo sujeito policial e pelo Estado. Essa tensão demonstra a dificuldade do sujeito policial em ser mediador de um discurso que é contrário aos hábitos e costumes de uma sociedade. E, é por ser mediador que o sujeito policial espera sempre mais do discurso da lei, pois quanto mais apoio a lei dar-lhe mais fácil será a execução de seu trabalho, além de diminuir as brechas que possibilitam o sujeito motorista esquivar-se da lei.

Por isso, mesmo apontando “falhas” na elaboração do discurso da Lei, o sujeito policial não deixa de discursivizar em favor dela, já que, ao empregar os recortes “bem mais eficaz” e “mais satisfatório”, leva-nos a compreender que a Lei é eficaz e seus resultados são satisfatórios. Por meio desses recortes, analisamos também um sentido de progressão do discurso da lei, possibilitando-nos conceber que uma parcela de sujeitos, em sua posição motorista, vem paulatinamente significando esse discurso em seu dia a dia. Ainda considerando os efeitos de sentidos de “bem mais eficaz” e “mais satisfatórios” inferimos que esses enunciados nos remetem ao discurso social de forma geral. Neles emergem o discurso de que o Estado tem que fazer sua parte para que depois façamos a nossa. Um outro sentido que perpassa nesses enunciados é o discurso de que a ineficácia da lei é sempre de responsabilidade do Estado, ou seja, o sujeito em sua posição policial procura isentar-se de responsabilidades no que diz respeito ao trânsito.

Ressaltamos também que os sujeitos policiais, por estarem no “entremeio - entre o mundo e a linguagem [...] ao se constituírem, o fazem necessariamente na conjunção dessa relação” (ORLANDI, 2007a, p. 93). Por isso, observamos em seus discursos uma oscilação entre posicionar-se ou não se posicionar sobre essa nova Lei. Em alguns momentos nós o significamos como um sujeito que julga e se posiciona perante o discurso da lei “Se realmente tivesse sido bem elaborada”, mas também como um sujeito que se curva diante do discurso do

³⁶ Pergunta nº 02 do questionário 01.

Estado como, por exemplo, o enunciado produzido pelo sujeito motorista ao ser interpelado sobre a sua opinião em relação à Lei³⁷: (27) “Perfeita, com ela diminuirá não apenas os acidentes mas também os atendimentos hospitalares.”

Esse sujeito policial reproduz literalmente o que diz o discurso do Estado. Ele ressalta os benefícios da lei, apresentando-a como provedora do bem-estar social. Ao parafrasear o discurso da Lei, o sujeito traz o efeito de sentido capitalista para seu enunciado “reduzir gastos com internações hospitalares” e o efeito de sentido da prevenção “diminuir o número de acidentes”. A correlação de valor aditivo de “não apenas”, “mas também” reforça o discurso capitalista da lei. O sujeito policial, ao enunciar a redução de atendimentos hospitalares, faz que acionemos o discurso de que a saúde pública está sobrecarregada devido aos altos números de atendimentos oferecidos nas unidades hospitalares.

Assim, inferimos que é por meio do jogo entre memória e a formulação que o sujeito policial constitui o sentido de seu discurso (ORLANDI, 2007b), demonstrando, com isso, a importância das condições de produção ao ressignificá-lo. Nesse sentido, Orlandi (2007a, p.25) afirma que “[...] não há separação estanque entre linguagem e sua exterioridade constitutiva.”. Concebemos que o sujeito policial ao utilizar o adjetivo “perfeita” para qualificar a Lei Seca discursiviza essa lei com se fosse constituída por uma linguagem transparente, capaz de produzir um efeito de evidência (ORLANDI, 2007a).

Dessa forma, entendemos que o sujeito, ao enunciar a Lei Seca como “perfeita”, demonstra que a formação discursiva de policial tende a interpretar essa lei considerando somente a letra da lei, pois os discursos dessa formação discursiva são responsáveis pela ordem, pela coerção social e, por isso, o funcionamento interno repousa sobre uma proibição de interpretação, implicando o uso regulado de proposições lógicas (PÊCHEUX, 2002). Ainda de acordo com Pêcheux (2002, p. 31)

Nesses espaços discursivos [...] supõe-se que todo sujeito falante sabe do que se fala, porque todo enunciado produzidos nesse espaço reflete propriedades estruturais independentes de sua enunciação: essas propriedades se inscrevem, transparentemente, em uma descrição adequada do universo (tal que este universo é tomado discursivamente nesses espaços).

Mas, como sabemos, o sujeito é “itinerante” (ORLANDI, 2007c) e se constitui sujeito em muitas formações discursivas, por isso, nos enunciados constituídos por sujeitos policiais notamos uma tensão entre o que “pode e deve ser dito” (PÊCHEUX, 2009, p. 147) e o que

³⁷ Pergunta 03 do questionário 01.

não pode e não deve ser dito Seu discurso é lacunar, falha, e com isso, possibilita que surjam outros de sentidos que fogem ao seu controle, pois, como afirma Pêcheux (2009, p. 161), “todo sujeito-falante ‘seleciona’ no interior da formação discursiva que o domina [...], formas e seqüência que nela se encontram em relação de paráfrase [...]”. Os sentidos não “selecionados” por esses sujeitos se fazem presentes em enunciados como: (14) “Houve redução mínima apesar de tudo”, produzido quando o sujeito discursiviza sobre a contribuição da Lei Seca para a redução da violência no trânsito³⁸.

Por meio da expressão “apesar de tudo”, observamos a posição ideológica desse sujeito em relação à implantação, aplicação e funcionamento da lei, pois nenhuma palavra é neutra; é carregada de sentido de acordo com a formação discursiva em que qual foi pronunciada. A “proposição” (PÊCHEUX, 2009) “apesar de tudo” significa, nesse enunciado, todos os obstáculos enfrentados pelos sujeitos policiais para pôr em prática o discurso da lei. Representa, no momento da enunciação, tudo que deve ser interditado, pois, nessa situação de enunciação, essa censura é fundamental para que seu discurso permaneça coerente com o lugar de onde fala. E, certamente, o lugar de onde fala o policial, um espaço normativo, não lhe permite tecer comentários subjetivos em relação à conduta de motoristas infratores e nem opinar sobre o discurso da lei que, em sua formação discursiva, tem caráter imperativo.

5.4 Como o sujeito motorista significa o sujeito policial e vice-versa

(30) para não ser pego por policiais e serem multados ou presos perdendo suas habilitações. (Q.2)

(16) Porque infelizmente o brasileiro não possui uma cultura de obediência as leis (Q.1)

(31) falta treinamento para os agentes e também a corrupção dos mesmos. (Q.2)

(21) “A mais comum é a tentativa do motorista de pedir para que a autoridade faça vista grossa.” (Q.1)

(5) como não são obrigados a fazer o teste ainda dão risada do serviço dos policiais. (Q.1)

Para compreender o discurso sobre a Lei Seca, devemos levar em consideração o posicionamento discursivo de dois sujeitos que atuam em lados opostos, mas que contribuem para constituição dos efeitos de sentido desse discurso: o policial e o motorista. Nessa relação fiscalizador *versus* fiscalizado, o medo é um sentimento que se faz presente. Concebemos que o medo é uma característica da “sociedade disciplinar” (FOUCAULT, 1999) em que vivemos,

³⁸ Pergunta 11 do questionário 01.

já que há uma constante vigilância sobre os sujeitos para determinar se estes agem ou não conforme as regras que regem a sociedade.

O sujeito motorista, ao ser interpelado sobre as pessoas possuem conhecimento suficiente para cumprir a Lei Seca³⁹, produz o seguinte enunciado: (30) “para não ser pego por policiais e serem multados ou presos perdendo suas habilitações”. Nesse discurso, fica silenciado que os sentidos de segurança e de valorização da vida não são motivos suficientes para evitar o consumo de bebida por motoristas, pois o que inibe o motorista de tal prática é o “medo de perder suas habilitações ou ser preso”. Os efeitos de sentido interpretados nesse enunciado discursivizam que os motoristas evitam a bebida por medo da fiscalização, algo extremamente positivo nesse contexto por representar a obediência ao discurso da lei.

O efeito de sentido desse enunciado possibilita-nos, entretanto, conceber que há presença de duas forças contraditórias na constituição do discurso do sujeito em sua posição motorista. Essa contradição demonstra que sujeito enuncia tanto de acordo com “a forma da pessoa pública – o eu comum” (ORLANDI, 2008b), como também enuncia de acordo com “seu desejo e sua vontade – o eu singular” (ORLANDI, 2008b), pois mesmo tendo medo da fiscalização continua bebendo e dirigindo. Dessa forma, entendemos que o discurso da Lei Seca não conseguiu modificar as práticas desse motorista, de beber e dirigir, já que as mudanças de comportamento do sujeito motorista ocorrem por causa da repressão dos agentes fiscalizadores. O “ser pego pela polícia” é uma desmoralização perante toda sociedade, transforma o sujeito motorista, de cidadão de bem em transgressor. Essa desmoralização significa muito mais para o sujeito motorista do que o sentido da valorização da vida.

Não podemos deixar de analisar que a proposição “ser pego pela polícia” significa também o poder ou a autoridade que o Estado possui em relação à sociedade em geral. Essa proposição nos remete-nos ao discurso do medo que se fazia presente na ditadura militar, momento histórico do Brasil em que era permitido todo tipo de castigo físico e moral àqueles que não obedeciam às normas do Estado. Segundo, a Secretaria Especial Dos Direitos Humanos (2007), na época da ditadura, o Brasil viveu os anos de chumbo, período em que a repressão atingiu um grau elevado. Essas repressões iniciaram com a decretação do Ato Institucional nº5 que dava plenos poderes aos agentes do Estado. O Ato Institucional nº 5 não apenas legalizava os mais variados tipos de violência física e moral como também legitimava a suspensão do direito a habeas-corpus, a criação de decretos secretos e a edição de uma

³⁹ Pergunta nº 07 do questionário 02.

terceira lei de segurança nacional permitindo a prisão perpétua e a pena de morte aos opositores desse regime militar.

Ao levar em conta as condições de produção do discurso (30) “para não ser pego por policiais e serem multados ou presos perdendo suas habilitações”, inferimos que o poder e a autoridade que o Estado possui em relação à sociedade são ratificados em “medo de perder suas habilitações”, pois, ao ser flagrado em infração à Lei Seca, o sujeito motorista pode ter o direito de dirigir suspenso e, além da multa em espécie, perde pontos em sua carteira de habilitação. Para o sujeito motorista, a carteira nacional de habilitação representa o passaporte para o ir e vir e, sem ela, sua liberdade fica comprometida. Nesse sentido, Fleischfresser (2005) comenta que o carro possui uma estreita relação afeto, *status* e até mesmo com auto-realização, sentimentos alimentados pela sociedade capitalista. Outro aspecto observado é a maneira gradativa como foram discursivizados o poder e a autoridade do Estado neste enunciado. O efeito de sentido dessa gradação demonstra que “[...] a penalidade [...] de maneira cada vez mais insistente, tem em vista menos a defesa geral da sociedade que o controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos” (FOUCAULT, 1999, p.85).

Não podemos deixar de comentar que o sentido de punição é perpassado pelo discurso capitalista. O Estado, para alcançar o efeito de sentido esperado, discursiviza a punição relacionando-a à força produtiva do sujeito, já que esta é uma das condições para que o sujeito se identifique com o “eu comum” (ORLANDI, 2008b), com o laço social que o credencia a fazer parte das práticas discursivas da sociedade capitalista. Assim, entendemos que o discurso da punição vinculado às determinações econômicas demonstra a forma mercantil como vêm sendo significados a segurança, a cooperação, o respeito ao próximo e vários outros interesses coletivos na sociedade moderna.

É relevante observar que muito do que diz o sujeito policial é dito também pelo sujeito motorista. Para ambos, o brasileiro não é obediente, o que justifica a força coercitiva do Estado, materializada por meio da constituição de discursos da lei. O sujeito policial, ao ser indagado se, em sua opinião, a Lei Seca contribui para a redução da violência no trânsito⁴⁰, produz o seguinte enunciado: (16) “Porque infelizmente o brasileiro não possui uma cultura de obediência as leis”.

Nesse enunciado, o sentido de “obediência” está relacionado a um fator histórico-

⁴⁰ Pergunta nº 11 do questionário 01.

social deixando a entender que o sentido natural seria que houvesse a cultura da obediência. E o não dito nesse discurso – o pesar do sujeito diante da falta de obediência do brasileiro remete-nos ao discurso do social que discursiviza a comparação entre a cultura do Brasil, não apenas a da obediência, mas a geral, e a de outros países ditos de primeiro mundo, a valorização de tudo que vem de fora e, conseqüentemente, a desvalorização do Brasil.

Além disso, o sujeito enunciador, ao afirmar “o brasileiro não possui uma cultura de obediência”, evidencia a falta organização, de regras e limites em nossa sociedade. Essa falta de obediência é significada como um sentido negativo na identidade do brasileiro, tanto para o policial quanto para o cidadão. E esse sentido negativo é materializado por meio do modalizador “infelizmente”. A utilização pelo operador modal na construção desse enunciado pode ser concebida como uma marca de subjetivação do sujeito policial. Nesse sentido, Possenti (2001, p.215) comenta que o sujeito do discurso mostra sua subjetividade ao escolher uma determinada maneira de semi-estruturação do real. O autor afirma ainda que

[...] se o locutor busca, dentre os possíveis, um dos efeitos que quer produzir em detrimento dos outros, terá que escolher dentre os recursos disponíveis, terá que ‘trabalhar’ a língua para obter o efeito que intenta. E nisto reside o estilo. No como o locutor constitui seu enunciado para obter o efeito que quer obter.

Enquanto o sujeito policial significa o sujeito motorista como desobediente, este significa esse agente fiscalizador com certa desconfiança, como alguém que não age eticamente em seu ofício: (31) “falta treinamento para os agentes e também a corrupção dos mesmos.” Nesse enunciado produzido pelo sujeito motorista quando foi interpelado a discursivizar se, em sua opinião, as pessoas possuem conhecimento suficiente para cumprir a Lei Seca⁴¹, emerge o “discurso do jeitinho” tão conhecido e discutido nos diversos segmentos sociais. De acordo com o discurso social, o discurso do jeitinho é aquele que está acima das leis, da moral, da ética e dos interesses coletivos. É interpelado para tirar proveito ou levar vantagem num dado acontecimento discursivo. No discurso do jeitinho, o individualismo é o princípio norteador da conduta daqueles que o discursivizam.

É preciso ressaltar que o discurso do jeitinho é significado dessa maneira porque seu sentido é constituído na formação discursiva capitalista. Nela, os direitos e os deveres estão atrelados ao poder financeiro dos sujeitos. Quanto maior for o poder aquisitivo, menos obrigações e mais direitos terão o sujeito. Com isso, o sentido de que a lei é “a base sólida e, portanto, justa, para todo e qualquer julgamento.” (CORACINI, 1991, p. 47) deixa de ser

significada como verdade em diversas formações discursivas, exceto, na formação discursiva jurídica. Diante dessa cisão na maneira de significar a lei emerge o sentido da corrupção.

O enunciado (31) “falta treinamento para os agentes e também a corrupção dos mesmos”, além de demonstrar que a corrupção é uma prática comum entre os agentes fiscalizadores, também demonstra que, para esse sujeito, a corrupção e a falta de treinamento são empecilhos para que a Lei atinja seu efeito de sentido de ordem prática. O sujeito motorista, ao utilizar a conjunção aditiva “e também” na constituição de seu enunciado, possibilita-nos inferir que, para ele, tais empecilhos possuem o mesmo grau de importância.

O sujeito motorista, ao discursivizar, espontaneamente, sobre a corrupção, possibilita-nos conceber que essa prática faz parte de seu cotidiano. É significada com naturalidade em seu discurso, demonstrando que para o discurso social de forma geral, apesar de a corrupção significar um desvio de conduta, ela é aceita passivamente não apenas na formação discursiva do sujeito motorista como também na formação discursiva do sujeito policial. O que nos possibilita inferir que a corrupção é natural também na formação discursiva do sujeito policial é o enunciado produzido por esse sujeito quando é questionado se há algo que dificulta o trabalho dos órgãos fiscalizadores no momento em que se exige o cumprimento da Lei Seca⁴²: (21) “A mais comum é a tentativa do motorista de pedir para que a autoridade faça vista grossa.”

Em (21), apesar de a corrupção ser significada com naturalidade, não é enunciada abertamente como no discurso anterior, pois a posição sujeito policial exige um pouco mais de cuidado ao discursivizar sobre um assunto que envolve a conduta moral e ética desses profissionais. Nesse enunciado, a corrupção é denominada “vista grossa”. Segundo o dicionário Aurélio (1999), a palavra “vista” pode ser interpretada como aquilo que se vê; ato ou efeito de ver, já a palavra grossa pode ser interpretada como algo espesso, consistente, volumoso. Assim, ao considerarmos esse sentido enunciado no dicionário como iminência do sentido da expressão “vista grossa”, é possível inferir que essa expressão significa recusar-se a ver aquilo que é óbvio.

E, diante disso, inferimos que a utilização da proposição “vista grossa” no discurso do sujeito policial pode ser significada como uma forma de autodefesa, pois, por meio dela, ele ameniza o sentido de corrupção. O sujeito policial deixa não-dito em seu discurso que apenas deixa de executar seu trabalho, mas não tira proveito disso. Concebemos o uso dessa

⁴¹ Pergunta nº 07 do questionário 02.

⁴² Pergunta nº 07 do questionário 01.

expressão como uma forma de auto defesa porque sabemos que o “mecanismo de antecipação” (ORLANDI, 2007b) é uma estratégia usada pelo sujeito, em suas produções discursivas, principalmente, na construção dos processos de argumentação objetivando um determinado efeito de sentido sobre seu interlocutor. E, certamente, esse sujeito sabe que o fato de estar no “entremeio” (ORLANDI, 2007a), de ser o principal responsável em fazer com que o discurso normativo da lei signifique no cotidiano das pessoas o torna alvo de apreciação tanto no discurso social de forma geral quanto no discurso institucionalizado do Estado.

Mediante o exposto, inferimos que, ao compararmos o discurso do sujeito motorista “falta treinamento para os agentes e também a corrupção dos mesmos” e o discurso do sujeito policial “a mais comum é a tentativa do motorista de pedir para que a autoridade faça vista grossa”, no que diz respeito às formas de significar a corrupção, entendemos que esta pode ser significada com uma prática que se realiza por meio da parceria entre agentes fiscalizadores e sujeitos motoristas. Mas é preciso comentar também que o ato de corromper e o ato de ser corrompido pode ser significado como uma forma de resistência do sujeito policial e do sujeito motorista em relação aos preceitos ideológicos do Estado. Ambos ignoram o discursivo imperativo da lei maneira velada.

Ao levarmos em conta a materialidade da linguagem e o processo de produção dos dois últimos discursos analisados, é possível inferir que, apesar da participação ativa do sujeito motorista e do sujeito policial em todo o processo de corrupção, ambos, como forma de defesa, a enunciam posicionando-se como vítima, e o discurso da lei, que tem como propósito solucionar um problema, acaba gerando outro, colocando mais uma vez Estado e cidadão em posições antagônicas. E assim, nessas relações de força e de sentido (ORLANDI, 2007b), não sabemos a quem responsabilizar pela falta de seriedade com que o discurso da Lei Seca vem sendo significado em nossa sociedade.

A falta de seriedade com que o discurso da Lei Seca vem sendo significado também é enunciada pelo sujeito policial ao ser interpelado sobre qual é a reação do motorista ao ser flagrado descumprindo a Lei⁴³: (5) como não são obrigados a fazer o teste ainda dão risada do serviço dos policiais. Neste enunciado, o sujeito policial demonstra não ter amparo legal no ato da fiscalização, causando-nos a impressão de que o infrator está muito mais protegido pela lei, a Constituição Federal, que o policial executando seu trabalho.

O sujeito policial, ao trazer o discurso da Constituição, justifica a não obrigatoriedade

⁴³ Pergunta nº 08 do questionário 01.

do sujeito motorista em realizar o teste de alcoolemia e possibilita-nos conceber que a vigilância do Estado se realiza com base em normas. Segundo Foucault (1999), essa vigilância alicerçada no discurso normativo é a base da forma de saber-poder que conta com o auxílio de outras ciências para legitimá-la. Dessa forma, entendemos que o sujeito policial ressignifica o discurso jurídico demonstrando o duplo efeito de sentido da lei, uma vez que a lei não apenas pune como também protege o sujeito motorista.

Já a expressão “dão risada do serviço dos policiais” possibilita nos interpretar o sentido de desvalorização no discurso do sujeito motorista em relação ao agente fiscalizador. Significa também a falta de consciência dos sujeitos motoristas que precisam ser fiscalizados para cumprir as regras da sociedade. Por meio desse recorte inferimos também que esses sujeitos motoristas, que dão risada do serviço dos policiais só agem dessa maneira porque são conhecedores de seus direitos e sabe que o policial não pode obrigá-lo a fazer o teste de alcoolemia. Para Orlandi (2008a) o conhecimento e a racionalidade no Estado moderno organizam-se pelo jurídico que administra os direitos e deveres dos sujeitos.

Logo, ao analisar os enunciados produzidos por sujeitos motoristas e sujeitos policiais, é possível conceber que o discurso desses sujeitos ora confluem, ora se opõem. Dialogam porque o que é interdito numa formação discursiva não é em outra, possibilitando-nos compreender a relação historicamente modalizada pela formação social, que é determinante na relação do sujeito com os sentidos (ORLANDI, 2007a). Opõem-se porque cada um desses sujeitos defende seu posicionamento discursivo e, conseqüentemente, seus direitos e deveres individuais, esquecendo-se de que são apenas intérpretes da Lei, um discurso autoritário e normativo que regulamenta a práxis social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização desta pesquisa, observamos que os sentidos dos discursos sobre a ingestão de bebida alcoólica por motoristas sofreram muitas alterações de sentido ao longo de cem anos de legislação. Essas alterações certificam-nos de uma estreita relação com a história, com o que valorizado por uma sociedade em cada época, por isso, são significadas de acordo com as formações ideológicas vigentes numa dada época. Nesse sentido, Pêcheux (2009, p.197) afirma que “[...] toda prática discursiva está inscrita no complexo contraditório-desigual-sobredeterminado das formações discursivas que caracterizam a instância ideológica em condições histórica dadas.”.

No primeiro Código de Trânsito Brasileiro, em 1941, o discurso da lei já proibia o consumo de bebida alcoólica por motoristas, porém, não tinha a necessidade de ser tão incisivo em relação ao grau de embriaguez quanto a Lei 11.705/08. Ao considerarmos a necessidade de tal discurso tornar-se mais incisivo percebemos que a exterioridade intervém na produção e nos “gestos de interpretação” (ORLANDI, 2007a) do discurso das leis. O fato de cada lei ter um discurso mais severo que sua antecessora certifica-nos de que esses discursos não alcançam o efeito de sentido esperado para evitar os altos índices de acidentes e mortes no trânsito, pois para alcançar esse efeito de sentido é necessário haver uma cumplicidade entre o discurso da Lei e os sujeitos contemporâneos com direitos e deveres.

Diante disso, inferimos que, apesar do caráter autoritário, normatizador, organizador e repressivo do discurso da Lei, este ao ser interpretado nos variados espaços discursivos, sofre a interferência de um outro discurso – o discurso da prática cultural que, segundo constatamos nesta pesquisa, se faz presente na formação discursiva do policial, na formação discursiva do motorista e na formação discursiva do Estado. Ainda de acordo com dados desta pesquisa, o discurso cultural significa o consumo de bebida alcoólica como uma prática corriqueira, na maioria das vezes relacionada a formas de diversão, distração ou até mesmo como uma fuga dos problemas enfrentados no dia a dia. Para essa formação discursiva, a bebida não é significada como uma droga ou uma substância psicoativa e entorpecente como no discurso da lei que traz o discurso na ciência para ratificar seu objetivo que é o de comprovar que a bebida é um problema social.

E essa tensão provocada entre os efeitos de sentido desses discursos concorrem para

que o discurso autoritário da Lei se torne polêmico e até mesmo lúdico⁴⁴ (ORLANDI, 2007b). Entendemos que esse rompimento do domínio do efeito de sentido do discurso autoritário da lei demonstra as relações de força instauradas entre as práticas discursivas sociais e a prática discursiva institucional. Salientamos que, segundo Orlandi (2007b, p. 87), “o discurso polêmico configura-se como uma prática de resistência e afrontamento.”. Essa resistência e esse afrontamento são materializados no discurso dos sujeitos policiais ao enunciar brechas no discurso da lei e ao descrever as dificuldades em cobrar aquilo que a legislação de trânsito exige. Já no discurso dos sujeitos motoristas o afrontamento e resistência são materializados quando estes discursivizam uma certa desconfiança quanto à eficácia da lei, demonstrando que a Lei nem sempre é aplicada obedecendo aos princípios da igualdade. O discurso da Lei ao tornar-se polêmico possibilita-nos conceber que apesar de sentidos como segurança, bem-estar, violência, infração, periculosidade, valorização da vida, dentre outros permearem os discursos relacionados ao hábito de beber e dirigir os sujeitos em sua posição motoristas ainda continuam a ignorá-los.

É preciso destacar também que essa prática de resistência e afrontamento pode ser significada como algo positivo para a sociedade, pois quanto mais a temática abordada no discurso da Lei for objeto de discursivização mais chances haverá de se chegar a um consenso em relação a tal problemática. Com isso, observamos que esse rompimento no modo de funcionamento do discurso da Lei demonstra uma mudança de postura por parte da sociedade que, não, simplesmente, aceita o que foi normatizado, também questiona, problematiza, posiciona-se diante do discurso da Lei. Assim, consideramos que há uma maior aproximação entre o sujeito motorista e o Estado. Esses sujeitos contemporâneos com direitos e deveres estão cientes do que enuncia o discurso legitimado da Lei que deverá orientá-los.

Essa aproximação entre o Estado e o sujeito motorista contribui para que o caráter universalizante da Lei torne-se singular, pois enunciados como “dirigir sob influência de álcool”, que é discursivizado com tom imperativo, abrangendo todo o sujeito em sua posição-motorista, passam a significar individualmente para cada sujeito que tem o hábito de beber e dirigir. E, ao significarem individualmente para cada sujeito em sua posição-motorista ou em sua posição-policial, temos a constituição do discurso do “bom sujeito” (PÊCHEUX, 2009), aquele que, ao enunciar, atende aos propósitos da formação ideológica do sujeito Estado, do

⁴⁴ Segundo Orlandi (2007b) a classificação do discurso em autoritário, polêmico e lúdico demonstra o modo de funcionamento do mesmo, tomando como referência elementos constitutivos de suas condições de produção e sua relação com o modo de produção de sentido.

“mau sujeito” (PÊCHEUX, 2009), aquele que, ao enunciar, se posiciona, se distancia da formação ideológica do Estado, e a constituição do discurso do sujeito que está no entremeio, pois, ao enunciar, realiza duas posturas distintas, pois se identifica com a formação ideológica do Estado, porém não deixa de posicionar-se diante dela. É necessário destacar que o “mau sujeito” não desconhece a importância do discurso da lei; apenas questiona valores ideológicos que devem ser significativos para que ela faça parte de sua prática discursiva.

O “bom sujeito”, ao produzir seu discurso, significa o discurso da Lei como um discurso homogêneo, com um efeito de verdade inquestionável, sem levar em conta que “[...] a lei se fundamenta numa convenção social, cujo caráter é sempre arbitrário.” (CORACINI, 1999, p.49). O “mau sujeito” produz seu discurso levando em conta a interlocução do discurso da Lei com os sujeitos em sua posição cidadã. Está constantemente preocupado em demonstrar algumas lacunas em relação ao sentido ora da formação ideológica do Estado, ora na formação ideológica do sujeito motorista. O sujeito que está no entremeio enuncia a Lei enquanto acontecimento discursivo. Ele discursiviza “[...] o choque de um acontecimento histórico singular e o dispositivo complexo de uma memória [...]” (PÊCHEUX, 2007, p. 51), do interdiscurso. No discurso desse sujeito, observamos uma mediação entre a formação ideológica do Estado e formação ideológica do sujeito em sua posição motorista.

É importante destacar também que a aproximação do Estado e do sujeito motorista não desfaz as relações hierárquicas que há entre ambos. Concebemos que essa relação hierárquica é uma das explicações para maneiras diferentes de significar a eficácia da Lei. O discurso do Estado constituído com base em uma “objetividade material” (PÊCHEUX, 2009) demonstra que somente o discurso da lei é suficiente para que resolver as questões relacionadas à ingestão de bebida alcoólica por motoristas; já para o sujeito policial e o sujeito motorista é necessário que além da lei haja fiscalização. O sujeito motorista tem a necessidade de ser guiado, de ser orientado por um discurso de ordem que tenha o efeito de verdade.

A relação hierárquica entre Estado e sujeito motorista é ainda materializada quando estes discursivizam sobre a punição. O Estado, sempre se colocando em um lugar de prestígio, portando-se como um deus a esses sujeitos contemporâneos sempre determina um castigo para aqueles que lhe desobedecem. Outro aspecto que demonstra a essa relação hierárquica é que sujeito policial e sujeito motorista, em vez de estarem unidos por meio do discurso da lei, na verdade se opõem. Todos conhecem a importância da lei na constituição de um trânsito seguro, mas, diante de suas brechas, em vez de se unirem, procuram sempre culpar uns aos outros pelo insucesso da lei. Também observamos que, em alguns enunciados

produzidos por sujeitos motoristas e sujeitos policiais, há um sentido de desvalorização do discurso da lei, pois desvalorizar a Lei é, para esses sujeitos uma maneira de pôr xeque as formas de “saber-poder” (FOUCAULT, 1999) do Estado.

No desenvolvimento da pesquisa, observamos também a existência de dois sentidos de “lei”. No discurso do Estado, significa um conjunto de normas e regras capaz de mudar o modo de agir dos sujeitos em sua posição cidadão. Um discurso suficiente e autônomo que obedece aos princípios de igualdade. Para o sujeito cidadão, representado na pesquisa por policiais e motoristas, “lei” significa uma decisão do Estado sobre determinado assunto expressa sob forma de um discurso legitimado como verdadeiro pela sociedade, que nem sempre se torna prática discursiva ou social.

Logo, concebemos que ao sancionar uma lei o Estado precisa significar esse procedimento institucional não como o fim; mas como o começo de um longo trabalho de discursivização que envolva toda a sociedade, aumentando, com isso, a probabilidade de essa lei alcançar os efeitos de sentido que de fato justifiquem sua criação e promulgação. Afinal, a verdade do discurso da Lei não é a mesma verdade do discurso social. A Lei é a formulação de um discurso a partir de uma realidade presente. É discursivizada em um espaço vazio capaz de delimitar, com precisão, tudo que deve ser dito e interditar tudo que se opuser ao dito em uma dada situação de enunciação.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. **Os aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. São Paulo: 179 ed. Ave Maria Editorial, 2008.

AIGRANTI, L. M. Aguardente de cana e outras aguardentes: por uma história da produção e do consumo de licores na América portuguesa. In: VENÂNCIO, R. P.; CARNEIRO, H. **Álcool e drogas na história do Brasil**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2005.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CARDOSO, Silvia Helena BaRbi. Linguagem, língua, fala, ensino e discurso. In:_____. **Discurso e ensino**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 1999.

CARNEIRO, H. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, R. P, CARNEIRO, H. **Álcool e drogas na história do Brasil**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2005.

CASCUDO, L.C. **Prelúdio da cachaça**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1986.

CORACINI, M. J. R. F. **Um fazer persuasivo: o discurso subjetivo da ciência**. Campinas: Pontes, 1991.

EAGLETON, Terry. Ideologia. O que é ideologia. In:_____. **Ideologia: uma introdução**. Tradução de Silvana Vieira E Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau editora, 1999.

FLEISCHFRESSER, India. **Estudo sobre as atitudes dos jovens motoristas de Campo Grande – MS**. 2005. 141f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2005.

FLÔRES, Victor Wojcicki. **Medidas de restrição à comercialização do álcool no Brasil: constitucionalidade e eficácia.** Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Direito da Pontífica Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2007.

GUIMARÃES, C.M. Os quilombos, a noite e a aguardente nas Minas coloniais. In: VENÂNCIO, R. P, CARNEIRO, H. **Álcool e drogas na história do Brasil.** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2005.

LIPOVETSKY, Gilles. **Metamorfose da cultura liberal: ética, mídia e empresa.** Tradução Juremir M. da Silva. Porto Alegre: Edição Sulina, 2003.

MASUR, Jandira. **O que é alcoolismo.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MORAES, Renata. Lei Seca, A Missão. **Veja,** Rio de Janeiro, Edição 2068. p. 60-62, jun. 2008.

MOTT, L. In vino veritas: vinho e aguardente no cotidiano dos sodomitas luso-brasileiros à época da Inquisição. In: VENÂNCIO, R. P, CARNEIRO, H. **Álcool e drogas na história do Brasil.** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2005.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico.** 5. ed. Campinas: Pontes, 2007a.

_____. **Análise do discurso: princípios e procedimentos.** 7. ed. Campinas: Pontes, 2007b.

_____. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos.** 6 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007c.

_____. **Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos.** Campinas: 3 ed. Pontes, 2008a.

_____. Violência e processos de individualização dos sujeitos na contemporaneidade. In: Sargentini, Vanice e Gregolin, M.R (Org.). **Análise do discurso: Heranças, métodos e objetos.** São Carlos: Claraluz, 2008b.

PÊCHEUX, MICHEL; FUCHS, CATHERINE. A propósito da Análise Automática do Discurso: Atualização e Perspectivas. Tradução de Péricles Cunha. In: GADET, François e; HAK, Tony (Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux.** 3 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.

_____. Papel da memória. In: ACHARD, P. *et al.* **Papel da memória.** Campinas: Pontes, 2007.

_____. **O discurso:** estrutura ou acontecimento. Tradução Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Pontes, 2002.

_____. **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni Orlandi et al. 4. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009.

POSSENTI, Sírio. **Discurso, estilo e subjetividade.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001

RAMINELLI, R. Da etiqueta canibal: beber antes de comer. In: VENÂNCIO, R. P, CARNEIRO, H. **Álcool e drogas na história do Brasil.** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2005.

RODRIGUES, M. L. **Discurso sobre a representação identitária do negro cotista da UEMS.** Tese (Doutorado em Linguística) - IEL/UNICAMP, Campinas, 2011. mimeo.

SOARES JÚNIOR, Renan da Cunha. **Comportamento de risco no trânsito dos motoristas em Campo Grande.** 2007. 104f. Dissertação (Mestrado em) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2007.

SITES CONSULTADOS:

ABREU, Ângela Maria Mendes. et alli. **Uso de álcool em vítimas de acidente de trânsito: estudo do nível de alcoolemia:** 2010. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/rfae/v18nspe/a05v18nspe.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2011.

JORGE, Maria Helena P. de Mello; KOIZUMI, Maria Sumie. **Acidentes de trânsito no Brasil:** um atlas de sua distribuição. São Paulo: ABRAMET, 2007. Disponível em:
<<http://www.abramet.org.br>>. Acesso em: 28 jan. 2011.

ABETRAN. **História do trânsito brasileiro.** Disponível em:
<<http://abetran.org.br/index.php>>. Acesso em: 28 dez. 2010.

BARRETO, Lima. **O homem que sabia javanês e outros contos.** Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br>>. Acesso em: 23 jan. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito. **100 anos de Legislação de Trânsito no Brasil:** 1910 – 2010. Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito, Conselho Nacional de Trânsito. Brasília: Ministério das Cidades, 2010. Disponível em:
<http://www.denatran.gov.br/publicacoes/download/100_anos_Denatran.pdf>. Acesso em: 30 maio 2010.

_____. **Impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas rodovias brasileiras.**

BRASIL. Relatório Executivo. Brasília: IPEA/DENATRAN/ANTP, 2006. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/publicacoes/.../custos_acidentes_transito.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2011.

_____. **Decreto-Lei n. 8.324 – de 27 de outubro de 1910**. Brasília, DF: Senado, 1910. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=58210>>. Acesso em: 05 jan. 2011.

_____. **Decreto-Lei nº 3.651 de 25 de setembro de 1941**. Brasília, DF: Senado, 1941. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id>>. Acesso em: 05 jan. 2011.

_____. **Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1966**. Brasília, DF: Senado, 1966. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id>>. Acesso em: 05/01/2011.

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Brasília, DF: Senado, 1997. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id>>. Acesso em: 05 jan. 2011.

_____. **Lei nº 11.705/08, de 19 de junho de 2008**. Brasília, DF: Senado, 2008. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id>>. Acesso em: 05 jan. 2011.

CARNEIRO, H. **Bebida alcoólica e outras drogas na época moderna. Economia e embriaguez do século XVI ao XVII**. Disponível em: <<http://www.neip.info/index.php/content/view/2469htm>>. Acesso em: 21 mar. 2010.

GARCIA, M. A.J. **Modos da enunciabilidade da escrita jurídica: uma descrição/ interpretação do enunciável na materialidade linguística pelo espaço interdiscursivo**. Revista de estudos linguísticos, São Paulo, n.37, p.155 – 160, jan./abril.2008. Disponível em: <<http://www.gel.org.br>>. Acesso em: 30 mar. 2011.

GOVERNO quer campanha contra aviso de blitz da Lei Seca. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral>>. Acesso em: 05 fev. 2011.

LEAL, Hugo. **Com o aval da sociedade**. Entrevistadores: Alexandre Carvalho dos Santos e José Antonio Oka. Disponível em: <<http://www.cesvibrasil.com.br/publica/revista>>. Acesso em: 31 maio 2010.

ANEXO – A: Fragmentos das Leis de Trânsito



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO N. 8.324 – DE 27 DE OUTUBRO DE 1910

Approva o regulamento para o serviço subvencionado de transportes por automoveis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 28 § 1º da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e do art. 22 n. X da lei n. 1.841 de 31 de dezembro de 1907 e tendo em vista a necessidade de facilitar os transportes no paiz,

decreta:

Artigo unico. E' approvedo o regulamento que com este baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, para o serviço subvencionado de transporte de passageiros ou mercadorias por meio de automoveis industriaes, ligando dous ou mais Estados da União ou dentro de um só Estado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

Nilo Peçanha.

Francisco Sá

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.324, do 27 de outubro de 1910

CONCESSÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM PARA AUTOMOVEIS

Art. 1º. A's emprezas ou particulares, que organizarem o serviço de transporte de passageiros e cargas, por meio de automoveis industriaes; entre dous ou mais Estados da União, ou ainda mesmo dentro de um só Estado, será concedida uma subvenção kilometrica nunca excedente de quatro contos de réis por kilometro de estrada construida, nos termos deste regulamento.

Art. 2º. Para a concessão dessa subvenção kilometrica deverão os pretendentes submitter á approvação do Ministro da Viação e Obras Publicas os projectos e estudos definitivos das estradas que tiverem de construir, organizados de accôrdo com as disposições seguintes:

- a) planta geral da estrada de rodagem na escala de 1:4000, em que serão indicadas os raios de curvas e a configuração do terreno por curvas de nivel espaçadas de tres metros, bem como uma zona de 50 metros, pelo menos, de cada lado, os campos, maltas, terrenos pedregosos e, sempre que fôr possível, a divisa das propriedades particulares.
- b) perfil longitudinal na escada de 1:400 para as cotas e de 1:4000 para as distancias das projecções horizontaes;
- c) projecto das principaes obras de arte a construir, na escala de 1:200;
- d) perfil transversal typo de estrada, indicando a parte a macadamizar, os accostamentos e as valletas;
- e) orçamento das excavações, das obras de arte e da macadamização do leito.

Todos estes planos serão acompanhados de cadernetas de campo devidamente authenticadas.

Art. 3º. As curvas terão um raio minimo de 50 metros, que poderá ser reduzido excepionalmente a 30 metros, nas regiões montanhosas, onde a adapção de raios maiores torne dispendiosa a construção das estradas.

As que forem reversas serão separadas por alinhamentos rectos de 10 metros de extensão, pelo menos.

As rampas serão, no maximo, de 5 %.

Art. 4º. Antes de resolver sobre propostas apresentadas e submittidas á sua approvação, o Governo poderá mandar proceder a expensas dos pretendentes, ás operações graphicas necessarias ao exame das propostas, podendo modifical-as como julgar conveniente.

Art. 5º. Nos contractos celebrados para construção e exploração das estradas de que trata este regulamento, serão

fixados prazos para começo e terminação das obras constantes dos planos aprovados pelo Governo.

Art. 6º. As empresas ou particulares, que se propuzerem construir estradas de rodagem para transporte de passageiros e cargas, por meio de automoveis industriaes, não terão privilegio de zona; ser-lhes-ha, porém concedido o direito de uso e gozo dessas estradas pelo tempo que fôr fixado no respectivo contracto, e dos terrenos estrictamente indispensaveis á sua construcção e conservação.

Art. 7º. O concessionario executará todas as obras de arte e fará as que forem indispensaveis para a estrada, não creando obstaculos ou qualquer embaraço ao escoamento das aguas pluviaes, com prejuizo do transitio nas vias publicas.

Art. 8º. No cruzamento destes caminhos, ou ruas de povoados, terá o concessionario o direito de alterar a direcção de taes caminhos ou ruas, com o fim de melhorar os cruzamentos precedendo consentimento do Ministro da Viação e Obras Publicas e, quando fôr de direito, dos governos estadual ou municipal.

Art. 9º. Findo o prazo da concessão, que será fixado no respectivo contracto, a não havendo disposição em contrario, reverterão para a União todas as obras e a estrada, sem indemnização alguma.

Neste caso a União poderá entregar a estrada ao uso livre do publico, desde que os Estados ou as Municipalidades tomem o encargo de conserval-a.

Art. 10. O concessionario estabelecerá uma linha telephonica em toda a extensão da estrada, podendo o Governo della utilizar-se em caso de necessidade.

Art. 11. Serão mantidas em perfeito estado de conservação, não só a estrada e suas dependencias, como tambem o material de transporte, de fôrma que possam preencher todas as condições de regularidade e sugurança no serviço de transporte.

Art. 12. Todas as despesas e indemnizações, motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada, correrão exclusivamente por conta do concessionario.

Art. 13. O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelo concessionario, ou por conta delle, durante o prazo da concessão, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia e regularidade do trafego.

Art. 14. A subvenção kilometrica, de que trata o art. 1º, sómente se tornará effectiva depois de verificar, por exame e inspecção feita pelo engenheiro fiscal, terem sido observadas as prescripções technicas exigidas por este regulamento.

Os pretendentes fornecerão ao engenheiro o pessoal necessario para serem feitas taes verificações.

Art. 15. O pagamento desta subvenção será feito por extensão concluida entre os pontos inicial e terminal ou por trechos de 50 kilometros construidos e trafegados.

Art. 16. Aos Estados da União ou municipios que organizarem o serviço de transportes de cargas e passageiros, por meio de automoveis industriaes, poderá o Governo Federal conceder a subvenção do art. 1º, observadas todas as prescripções.

Art. 17. A subvenção poderá tambem ser concedida ás empresas ou particulares que estabeleçam o trafego por automoveis em estrada já existente que possa ser adaptada a esse serviço. Neste caso deverão apresentar ao Governo a planta e o perfil longitudinal da estrada, de modo a provar que ella satisfaz ás condições technicas do art. 3º.

A concessão só poderá ser feita depois de effectuado o exame, a que se refere o art. 14.

MATERIAL RODANTE E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 18. Nenhum automovel poderá ser posto em serviço sem prévio exame do engenheiro fiscal, que deverá proceder ás experiencias que julgar convenientes, afim de verificar que não apresenta nenhuma causa de perigo, sendo empregado no trafego da estrada. A infracção deste artigo sujeita o concessionario á penalidade estatuida pelo art. 33.

Art. 19. Os automoveis terão reservatorios, tubos e quaesquer peças destinadas a conter explosivos, ou inflammaveis, construidos de modo a não deixar escapar, nem cahir materia alguma que possa causar incendio ou explosão, e bem assim:

a) aparelhos dispostos de modo tal, que seu emprego não apresente nenhuma causa de perigo, e não possa causar damnos pelo desprendimento de gazes deleterios:

b) orgãos de manobras bem dispostos de modo que o motorneiro possa accional-os sem deixar de prestar toda a attenção ao caminho que fôr percorrendo;

c) o raio visual para frente do vehiculo deve ser completamente livre e o monometro e outras aparelhos indicadores, que o motorneiro deve sempre ter á vista, devem ser collocados de modo a serem facilmente consultados. Durante a noute serão estes aparelhos bem illuminados;

d) o vehicular deve ser disposto de modo a obedecer facilmente ao aparelho de direcção e a voltar com facilidade nas curvas de pequeno raio e os orgãos de direcção deverão offerecer todas as garantias de perfeita solidez.

Art. 20. Os automoveis devem ser providos de aparelhos aperfeçoados que façam a inversão do movimento com

rapidez, e serão providos de dous systemas de freios distinctos, bem aperfeiçoados e bastante efficazes, de modo a poderem, em dado momento, cada um de per si, supprimir automaticamente a acção propulsora do motor, ou neutralizal-a.

Art. 21. O motorneiro deve estar constantemente senhor da velocidade de seu vehiculo, devendo diminuir a marcha ou mesmo parar o movimento, todas as vezes que o automovel possa ser causa de accidentes. A velocidade deverá ser reduzida o mais possivel nos pontos da estrada, onde, por qualquer obstaculos, não se possa estender á distancia o raio visual, ou quando atravessar caminhos ou ruas de povoados.

Art. 22. A velocidade commercial minima para o transporte de mercadorias será de 6 kilometros por hora e a do transporte de viajantes, de 12 kilometros, devendo os automoveis empregados satisfazer a essas condições de serviços.

Art. 23. A approximação dos automoveis deverá ser annunciada á distancia por uma buzina ou trompa.

Art. 24. Os automoveis, rebocando outros vehiculos não poderão circular sem que satisfaçam as exigencias do art. 17, e cada vehiculo rebocado será provido do mesmo systema de freios, sufficientemente efficazes, susceptiveis de serem accionados, quer pelo mortoneiro, quer pelo garda-freio especial.

Art. 25. O motorneiro ao deixar o vehiculo é obrigado a tomar todas as precauções para evitar accidentes e suprimir o ruido do motor.

Art. 26. O trafego será feito com automoveis e vehiculos, cujo numero será fixado nos contractos que forem celebrados, nos termos deste regulamento e, uma vez inaugurado, não poderá ser interrompido.

TARIFAS DE TRANSPORTE E HORARIOS

Art. 27. A empresa gozará do privilegio de fazer os transportes por automoveis na estrada concedida, mas os preços destes serão fixados em tabellas approvadas pelo Governo Federal, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo de organização da mesma tabella.

Art. 28. As tarifas, por esta fórmula organizadas, não poderão ser elevadas sem approvação do Governo Federal; serão, porém, revistas, pelo menos, de cinco em cinco annos.

Art. 29. Gozarão de uma redução de 50 % os transportes concedidos pelo Governo Federal:

A's autoridades e força federal, em diligencias;

A's munições de guerra;

Aos colonos e immigrants, suas bagagens e instrumentos aratorios;

A's sementes e plantas enviadas pelo Governo Federal;

Aos generos enviados pelo mesmo Governo para attender aos soccorros publicos por qualquer calamidade.

Art. 30. As malas do correio, bem como quaesquer sommas de dinheiro, enviadas pelo Thesouro Nacional, serão transportados gratuitamente.

Art. 31. Pelos preços fixados nessa tarifas, a empresa será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias, os passageiros, suas bagagens, os animaes domesticos e os valores que lhe forem confiados.

Art. 32. As empresas submetterão á approvação do Governo os horarios dos automoveis de passageiros e a sua lotação maxima em passageiros e bagagens.

Os automoveis de mercadorias serão em numero sufficiente para transportar a tonelagem exigida pelas condições da Estrada.

Os concessionarios apresentarão annualmente ao Governo estatisticas completas sobre o movimento de passageiros e mercadorias organizadas de accôrdo com as instrucções do engenheiro fiscal.

PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Os concessionarios ficarão sujeitos a multa de 200\$ a 1:000\$ impostas pelo Governo Federal, no caso de ser o trafego suspenso por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 34. Si a interrupção do trafego se prolongar por mais de 60 dias, sem motivo justificado, a juizo do Governo Federal, será imposta a pena de caducidade da concessão, revertendo a estrada e todo o material, fixo e rodante, para a União, com indemnização do que o Thesouro Federal houver pago a titulo de subvenção kilometrica.

Art. 35. A fiscalização dos contractos celebrados com empresas ou particulares, para a construcção e exploração de estradas servidas por automoveis, nos termos deste regulamento, será exercida por engenheiros fiscaes nomeados pelo Governo Federal, sendo aproveitados para esses cargos os fiscaes das estradas de ferro mais proximas.

Art. 36. As empresas serão obrigadas a observar as disposições do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, na parte que fôr applicavel, e bem assim quaesquer outras que forem decretadas para policia e segurança da circulação das estradas servidas por motores aperfeiçoados.

Art. 37. As empresas ou particulares que tiverem concessões estaduais para o estabelecimento de transporte por meio de automoveis deverão submeter á aprovação do ministro da Viação e Obras Publicas, nos termos deste regulamento, todos os planos da estrada e suas deppendencias, instruindo a petição em que solicitarem a subvenção do art. 1º com copia authentica do contracto e lei estadual que houver autorizado tal concessão.

Art. 38. O Governo Federal terá direito de exigir das empresas que houverem obtido dos Estados concessões para construcções e explorações, addicionaes ás contrahidas para com as administrações estaduais que julgar conveniente, nos termos deste regulamento.

Art. 39. São consideradas nas condições de gozar da subvenção kilometrica de que trata o art. 1º, as entradas que directamente servirem de principal communicação entre os centros productores, de qualquer Estado e os mercados do littoral ou marginaes aos rios e lagôas navegaveis ou de outro Estado, e bem assim as que fôrem subsidiarias das estradas de ferro em trafego.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. – Francisco Sá.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO-LEI N. 3.651 – DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

*Dá nova redação ao Código
Nacional de Trânsito*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS PARA CIRCULAÇÃO

Art. 6º É proibido:

- 1, manobrar nas vias públicas centrais, salvo quando, por impedimento momentâneo do trânsito, o permitirem as autoridades; neste caso a manobra deverá efetuar-se, de preferência na embocadura de outra via pública e sem risco para os demais veículos e para os pedestres;
- 2, acionar buzina ou outro aparelho de aviso, prolongada ou sucessivamente; usá-lo por motivo fútil; e quando parado o veículo, ou a pretexto de chamar alguém;
- 3, fazer manobras nas curvas;
- 4, afastar-se do veículo que dirige, salvo:
 - a) quando estacionado o mesmo à porta de residências particulares, exceto edifícios de apartamentos;
 - b) quando, em virtude de acidente, ocorrer detenção do condutor;
 - c) se for para tomar refeições;
 - d) se houver autorização especial da autoridade competente;
- 5, dirigir afastado do lugar da direção ou sem estar sentado;
- 6, circular com o veículo em velocidade reduzida de modo a dificultar o trânsito dos demais;
- 7, angariar passageiros na parte central da cidade, e na proximidade das estações de embarque ou desembarque, ou dos estacionamentos especiais;
- 8, realizar, no veículo, reparações que não sejam indispensáveis ao prosseguimento da marcha, bem assim lavá-lo, na via pública;
- 9, passar à frente:
 - a) entre o meio-fio e o bonde que houver feito parada temporária regulamentar para deixar ou receber passageiros;
 - b) sem estar certo de que dispõe para isso de espaço suficiente, à esquerda, ou de que o pode fazer sem risco de acidente;
 - c) quando a visibilidade não for satisfatória;
 - d) nas curvas, no cume de uma elevação, nas passagens de nível, nos cruzamentos, pontes ou viadutos;
- 10, forçar passagem entre dois veículos que, trafegando em sentido contrário, estejam na iminência de cruzar-se;
- 11, usar os sinais de aviso ou produzir outros ruídos com o veículo, em frente a hospitais;
- 12, ministrare aprendizagem de direção a indivíduos não licenciados;
- 13, fazer uso demorado de faróis de luz intensa, no perímetro urbano, salvo nos casos previstos neste Código ou nos regulamentos locais;
- 14, trafegar ao lado de outro veículo, com a mesma velocidade, formando fila dupla;

- 15, entregar a direção de veículo a condutor não habilitado ou a menor de 18 anos;
- 16, conduzir passageiros ou animais sobre os estribos;
- 17, realizar competições de velocidade de veículos, quer nas ruas, quer nas estradas, sem licença especial;
- 18, disputar, eventualmente, corrida com outro veículo;
- 19, recusar-se a receber passageiro, em veículos de aluguel, exceto se aquele se achar em estado de embriaguês, maltrapilho, ou for portador de doença repugnante visível, ou se se tratar de delinquente;
- 20, retirar, sem prévia permissão da autoridade competente o veículo de local onde houver sofrido acidente grave;
- 21, retirar do veículo, sob qualquer pretexto, a placa de identificação, ou violar-lhe os respectivos selos;
- 22, o tráfego de veículo nas seguintes condições, sem embargo de outras exigências:
 - a) produzindo excesso de fumaça ou com defeito ou falta de qualquer dos equipamentos obrigatórios, referidos no artigo 51;
 - b) sem nova vistoria, depois de reparado em virtude de acidente grave;
 - c) com placa “Experiência”, depois das 19 horas, inclusive se o veículo pertencer a outrem e tiver sido deixado para guarda;
 - d) com placa “Experiência”, aos domingos e feriados, excetuados os casos especialmente previstos; ou, sem licença da autoridade, usá-la em veículo de carga carregado;
 - e) com defeito ou insuficiência da iluminação interna, se se tratar de ônibus;
 - f) com luzes de cores diferentes das estabelecidas neste Código para as sinaleiras;
 - g) com carga excedente da lotação determinada pelas autoridades;
 - h) se se tratar de veículo de carga, dentro de cidades, sem licença prévia, como transporte de passageiros, mesmo em dia de festejos;
 - i) sem os requisitos de segurança para o público, estabelecidos neste Código ou em regulamentos e contratos;
 - j) com placa diferente das adotadas pela Convenção de Paris, de 1926, para a circulação internacional de automóveis.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES

Art. 129. A apreensão do documento de habilitação far-se-á nos seguintes casos:

I, por prazo não maior de três dias, para garantia do pagamento de multas, ou de oito dias, no caso de justificação de infração. Se o processo de justificação não tiver despacho definitivo dentro desse prazo, o documento será restituído ao condutor, sem prejuízo da efetivação da multa; confirmada esta, dar-se-á novamente a apreensão.

II, pelo prazo de um a doze meses:

- a) quando, por sentença, ficar provada a culpa do condutor, em caso de morte, ou de lesão corporal, por acidente;
- b) na reincidência de infrações por entrega de veículo a condutor não habilitado ou a menor de 18 anos; viciar taxímetro e cobrar tarifa de aluguel além da tabela fixada pela autoridade de trânsito;
- c) quando der fuga a delinquente;
- d) por passar entre o meio-fio e bonde parado nos pontos regulamentares ou por excesso de velocidade, depois de multado três vezes o condutor, por essas infrações, dentro de cada período de 12 meses;
- e) por dirigir em estado de embriaguês, devidamente comprovado;
- f) por incontinência pública e escandalosa do condutor;
- g) se o amador for encontrado na direção de veículo de aluguel.

Art. 130. A cassação do documento de habilitação dar-se-á quando a autoridade verificar que o condutor se tornou alcoolatra ou toxicomano; ou deixou de preencher as condições exigidas para a direção de veículos.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

Institui o Código Nacional de Trânsito.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

capítulo x

Dos Deveres e Proibições

Art. 89. É proibido a todo o condutor de veículo:

I - dirigir sem estar devidamente habilitado ou autorizado na forma prevista por este Código e seu Regulamento.

Penalidade: Grupo 1.

II - Entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada ou que estiver com sua carteira apreendida ou cassada.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação.

III - Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação e do veículo.

IV - Desobedecer ao sinal fechado ou parada obrigatória, prosseguindo na marcha.

Penalidade: Grupo 2.

V - Ultrapassar pela direita bonde parada em ponto regulamentar de embarque ou desembarque de passageiro, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.

Penalidade: Grupo 2.

VI - Transitar pela contramão de direção, exceto para ultrapassar outro veículo e, unicamente, pelo espaço necessário para esse fim, respeitada a preferência do veículo que transita em sentido contrário.

Penalidade: Grupo 2.

VII - Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas e aclives sem visibilidade suficiente, bem como nos cruzamentos e nas passagens de nível.

Penalidade: Grupo 2.

VIII - Ultrapassar outro veículo em pontes, viadutos ou túneis, exceto quando se tratar de duas pistas separadas por obstrução física.

Penalidade: Grupo 2.

IX - Ultrapassar outro veículo em movimento nos cortejos.

Penalidade: Grupo 4.

X - Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der o sinal de que vai entrar à esquerda.

Penalidade: Grupo 3.

XI - Ultrapassar pela contramão veículos parados em fila, junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou

qualquer impedimento à livre circulação, salvo com a permissão da autoridade ou seus agentes.

Penalidade: Grupo 2.

XII - Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro.

Penalidade: Grupo 2.

XIII - Transitar em marcha ré, salvo na distância necessária para pequenas manobras.

Penalidade: Grupo 4.

XIV - Transitar em sentido oposto ao estabelecido para determinada via terrestre.

Penalidade: Grupo 2.

XV - Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.

Penalidade: Grupo 3.

XVI - Transitar em velocidade superior à permitida para o local.

Penalidade: Grupo 2.

XVII - Executar a operação de retômo, ainda que nos locais permitidos, com prejuízo da livre circulação dos demais veículos ou da segurança, bem como nas curvas; aclives e declives.

Penalidade: Grupo 2.

XVIII - Disputar corrida por espírito de emulação.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação e dos veículos.

XIX - Promover ou participar de competições esportivas com veículo na via terrestre, sem autorização expressa da autoridade competente e sem as medidas acauteladoras da segurança pública.

Penalidade: Grupo 1 (cinco vezes) e apreensão da Carteira de Habilitação e do veículo.

XX - Transitar com o veículo em velocidade reduzida, em faixa inadequada ou perturbando o trânsito.

Penalidade: Grupo 4.

XXI - Dirigir:

a) fora da posição correta;

b) usando apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais de braço ou mudar a marcha de câmbio, ressalvados os casos previstos no artigo 76;

c) com o braço pendente para fora do veículo;

d) calçado inadequadamente.

Penalidade: Grupo 4.

XXII - Fazer uso da luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.

XXIII - Alterar as côres e o equipamento dos sistemas de iluminação, bem como a respectiva localização determinada pelo Regulamento.

Penalidade: Grupo 2 e apreensão do veículo para regularização.

XXIV - Transitar com os faróis altos ou desregulados, de forma a perturbar a visão dos condutores que transitem em sentido oposto.

Penalidade: Grupo 2.

XXV - Usar a buzina:

- a) à noite, nas áreas urbanas;
- b) nas áreas e nos períodos em que esse uso for proibido pela autoridade de trânsito;
- c) prolongada e sucessivamente, a qualquer pretexto;
- d) quando, sem necessidade e como advertência prévia, possa esse uso assustar ou causar males a pedestres ou a condutores de outros veículos;
- e) para apressar o pedestre na travessia da via pública;
- f) a pretexto de chamar alguém ou, quando se tratar de veículo a frete, para angariar passageiros;
- g) ou equipamento similar com som ou frequência em desacordo com as estipulações do Conselho Nacional de Trânsito.

Penalidade: Grupo 4.

XXVI - Usar, indevidamente, aparelho de alarma ou que produza sons ou ruídos que perturbem o sossego público.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

XXVII - Usar descarga livre, bem como silenciadores de explosão de motor insuficientes ou defeituosos.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

XXVIII - Dar fuga a pessoa perseguida pela polícia ou pelo clamor público, sob a acusação de prática de crime.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação.

XXIX - Efetuar o transporte remunerado, quando o veículo não for devidamente licenciado para esse fim, salvo em caso de força maior e com permissão da autoridade competente.

Penalidade: Grupo 3 e apreensão da Carteira de Habilitação.

XXX - Transitar com o veículo:

- a) produzindo fumaça.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização;

- b) com defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios ou com sua falta.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização;

- c) com deficiência de freios;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização;

- d) sem nova vistoria, depois de reparado em consequência de acidente grave.

Penalidade: Grupo 3 e apreensão do veículo para vistoria;

- e) com carga excedente de lotação e fora das dimensões regulamentares, sem autorização especial;

Penalidade: Grupo 2 e retenção do veículo para regularização;

- f) como transporte de passageiros, se se tratar de veículo de carga, sem que tenha autorização especial fornecida pela autoridade de trânsito.

Penalidade: Grupo 2 e apreensão da Carteira de Habilitação e do veículo;

- g) derramando na via pública combustíveis ou lubrificantes, assim como qualquer material que esteja transportando ou consumindo.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização;

h) com registrador de velocidade viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização;

i) em locais e horários não permitidos.

Penalidade: Grupo 4.

j) com placa ilegível ou parcialmente encoberta;

Penalidade: Grupo 4.

l) sem estar devidamente licenciado.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão do veículo até que satisfaça a exigência;

m) com alteração da cor ou outra característica do veículo antes do devido registro.

Penalidade: Grupo 3 e apreensão;

n) sem a sinalização adequada, quando transportando carga de dimensões excedentes ou que ofereça perigo.

Penalidade: Grupo 3 e retenção para regularização.

o) com falta de inscrição de tara ou lotação, quando se tratar de veículos destinados ao transporte de carga ou coletivo de passageiros.

Penalidade: Grupo 4.

p) em mau estado de conservação e segurança.

Penalidade: Grupo 3 e apreensão do veículo.

XXXI - Dirigir o veículo sem acionar o limpador de pára-brisa, durante a chuva.

Penalidade: Grupo 4.

XXXII - Conduzir pessoas, animais ou qualquer espécie de carga nas partes externas do veículo, exceto em casos especiais e com permissão da autoridade de trânsito.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo;

XXXIII - Transportar carga, arrastando-a,

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo.

XXXIV - Realizar reparos em veículos, na pista de rolamento.

Penalidade: Grupo 3.

XXXV - Rebocar outro veículo com corda ou cabo metálico, salvo em casos de emergência, a critério da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

Penalidade: Grupo 3.

XXXVI - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, o veículo do local do acidente com ele ocorrido, e do qual haja resultado vítima, salvo para prestar socorro de que esta necessite.

Penalidade: Grupo 2.

XXXVII - Falsificar os selos da placa ou da plaqueta do ano, de identificação do veículo.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão do veículo.

XXXVIII - Fazer falsa declaração de domicílio ou residência, para fins de licenciamento ou de habilitação.

Penalidade: Grupo 2.

XXXIX - Estacionar o veículo:

a) nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento de construção da via transversal quando se tratar de automóvel de passageiros, e a menos de dez metros para os demais veículos.

Penalidade: Grupo 3 e remoção;

b) afastado da guia da calçada, em desacôrdo com o Regulamento.

Penalidade: Grupo 4 e remoção;

c) junto ou sôbre os hidrantes de incêndio, registro de água e postos de visita de galerias subterrâneas.

Penalidade: Grupo 3 e remoção;

d) sôbre a pista de rolamento das estradas.

Penalidade: Grupo 1 e remoção;

e) nos acostamentos das estradas, salvo por motivo de fôrça maior.

Penalidade: Grupo 4 e remoção;

f) em desacôrdo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente.

Penalidade: Grupo 4 e remoção;

g) nos viadutos, pontes e túneis.

Penalidade: Grupo 2 e remoção;

h) ao lado de outro veículo, salvo onde haja permissão.

Penalidade: Grupo 3 e remoção;

i) à porta de templos, repartições públicas, hotéis e casas de diversões, salvo se houver local próprio, devidamente sinalizado pela autoridade competente.

Penalidade: Grupo 4 e remoção;

j) onde houver guia de calçada rebaixada para entrada ou saída de veículos.

Penalidade: Grupo 4 e remoção;

l) nas calçadas e sôbre faixas destinadas a pedestres.

Penalidade: Grupo 3 e remoção;

m) sôbre a área de cruzamento, interrompendo o trânsito da via transversal.

Penalidade: Grupo 3 e remoção;

n) em aclives ou declives, sem estar o veículo engrenado além de freiado e, ainda, quando se tratar de veículo pesado, também com calço de segurança.

Penalidade: Grupo 3.

o) na contramão de direção;

Penalidade: Grupo 4.

p) em local e horário não permitidos.

Penalidade: Grupo 3.

q) junto aos pontos de embarque ou desembarque de coletivos, devidamente sinalizados.

Penalidade: Grupo 3 e remoção;

r) sôbre o canteiro divisor de pistas de rolamento, salvo onde houver sinalização específica.

Penalidade: Grupo 3 e remoção;

§ 1º Além do estacionamento, a para de veículos é proibida nos casos compreendidos nas alíneas a - b - f - g - m - o e r, e onde houver sinalização específica.

Penalidade: Grupo 4.

§ 2º No caso previsto na alínea “n” é proibido abandonar o calço de segurança na via.

Penalidade: Grupo 2.

Capítulo XI

Das Infrações

Art. 97. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

- a) quando o condutor, estando com a Carteira de Habilitação apreendida, fôr encontrado dirigindo;
- b) quando a autoridade comprovar que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o domínio de tóxico, após duas apreensões pelo mesmo motivo;
- c) quando o condutor deixar de preencher as condições exigidas em leis ou regulamentos para a direção de veículos.

Brasília, 21 de setembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto
Vide texto compilado

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES

~~Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.~~

~~Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)~~

~~— Infração — gravíssima;~~

~~— Penalidade — multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;~~

~~— Medida administrativa — retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.~~

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº

[11.705, de 2008\)](#)

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação. [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

CAPÍTULO XVII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

~~Art. 276. A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.~~

~~— Parágrafo único. O CONTRAN estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.~~

Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#) [Regulamento](#)

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

~~Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.~~

~~Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.~~

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. [\(Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006\)](#)

§ 1º Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.275, de 2006\)](#)

~~§ 2º No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no caput deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor. [\(Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006\)](#)~~

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor. [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

CAPÍTULO XIX DOS CRIMES DE TRÂNSITO

Seção II Dos Crimes em Espécie

~~Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.~~

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#) [Regulamento](#)

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 11.705, DE 19 JUNHO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, e da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool.

Art. 2º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 1º A violação do disposto no caput deste artigo implica multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro, e suspensa a autorização de acesso à rodovia, pelo prazo de até 1 (um) ano.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo em área urbana, de acordo com a delimitação dada pela legislação de cada município ou do Distrito Federal.

Art. 3º Ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei, o estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em terreno contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, que inclua entre suas atividades a venda varejista ou o fornecimento de bebidas ou alimentos, deverá afixar, em local de ampla visibilidade, aviso da vedação de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implica multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º Competem à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º A União poderá firmar convênios com Estados, Municípios e com o Distrito Federal, a fim de que estes também possam exercer a fiscalização e aplicar as multas de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal ou ente conveniado comunicará o fato ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ou, quando se tratar de rodovia concedida, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para a aplicação da penalidade de suspensão da autorização de acesso à rodovia.

Art. 5º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - o art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art. 10.

.....
 XXIII - 1 (um) representante do Ministério da Justiça.

....." (NR)

II - o caput do art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

....." (NR)

III - o art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos." (NR)

IV - o art. 277 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 277.

.....
 § 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo." (NR)

V - o art. 291 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 291.

.....
 § 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito

policial para a investigação da infração penal." (NR)

VI - o art. 296 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis." (NR)

VII - (VETADO)

VIII - o art. 306 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

.....

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo." (NR)

Art. 6º Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou superior a meio grau Gay-Lussac.

Art. 7º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o inciso V do parágrafo único do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Brasília, 16 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

ANEXO – B: RECORTES:

Discurso jurídico

- (1) Precisamos dessa ferramenta para impedir que mais pessoas morram no trânsito. (Q.1)
- (2) Talvez ela tenha sido criada para provocar em maior “temor” as consequências do ato. (Q.1)
- (3) A única coisa que deve ser feita é punir de verdade quem é pego dirigindo embriagado. (Q.1)
- (4) os procedimentos com relação a infração de trânsito e crime de trânsito permanecem os mesmos. (Q.1)
- (5) como não são obrigados a fazer o teste ainda dão risada do serviço dos policiais. (Q.1)
- (6) A lei seca é mais uma peça que chega sem muito resultados. (Q.1)

Discurso do senso comum

- (7) Ela fez muito barulho, mas não alcança a eficácia necessária. (Q.1)
- (8) desde que ela seja colocada em prática. (Q.1)
- (9) Se realmente tivesse sido bem elaborada sua aplicação seria bem mais eficaz e os resultados mais satisfatórios. (Q.1)
- (10) Sou a favor de se evitar os acidentes (Q.1)
- (11) No Brasil há a cultura de que todos os problemas se resolvem com a criação de lei (Q.1)
- (12) Para dar uma oxigenada na legislação (Q.1)
- (13) Contudo, com o passar do tempo a lei tem seguido o caminho de outros casos, ou seja, a mercê da falta de fiscalização.(Q.1)
- (14) Houve redução mínima apesar de tudo. (Q.1)
- (15) mas como toda lei vai perdendo sua eficácia e acaba em desuso.(Q.1)
- (16) Porque infelizmente o brasileiro não possui uma cultura de obediência as leis (Q.1)
- (17) se não houver mais esforço geral, vai continuar sendo apenas uma Lei.(Q.2)
- (18) “Será feita in(justiça)? (Q.2)
- (19) A lei só sai do papel para o cidadão de classe baixa e nunca para o de alta “burguesia”. (Q.2)
- (20) algumas dizem que seu único medo é ser pego pela polícia. (Q.1)

Discurso de estatística.

- (21) A mais comum é a tentativa do motorista de pedir para que a autoridade faça vista grossa. (Q.1)
- (22) esse tipo de lei já vinha vigorando há muito tempo nos países desenvolvidos (Q.1)
- (23) as estatísticas comprovam o quão nocivas têm sido o uso não apenas de bebidas alcoólicas (Q.1)
- (24) É importante dizer que após a criação da lei, 80% dos motoristas são absolvidos em juízo. (Q.1)
- (25) Atualmente, quase todos órgãos de trânsito já estão preparados. (Q.1)
- (26) Embora não conheça como deveria, acredito que coíbe os motoristas irresponsáveis.(Q.2)
- (27) A maioria das pessoas que conheço não se importa, continua dirigindo alcoolizada e acha uma grande ‘bobeira’(Q.2)

Discurso capitalista

- (28) Perfeita, com ela diminuirá não apenas os acidentes mas também os atendimentos hospitalares. (Q.1)
- (29) Infelizmente não, falta contingente para trabalhar, falta de equipamentos, em alguns casos há equipamentos mas os operadores não recebem o treinamento para efetuar as aferições. (Q.1)
- (30) a legislação possibilitou que o sistema pudesse atender outras pessoas em situação de emergência, benefícios em dose dupla. (Q.1)
- (31) para não ser pego por policiais e serem multados ou presos perdendo suas habilitações.(Q.2)
- (32) falta treinamento para os agentes e também a corrupção dos mesmos.(Q.2)
- (33) sem se preocupar na maioria das vezes em investir na fiscalização do seu cumprimento. (Q.1)



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Câmpus de Três Lagoas



PROJETO DE PESQUISA

LEI SECA: DISCURSOS E SENTIDOS

1- QUESTIONÁRIO

As respostas desse questionário serão *corpus* de meu projeto de pesquisa de mestrado.

O informante não é obrigado a se identificar e nem a responder caso queira.

Por questão ética de pesquisa, nenhuma resposta será vinculada ao seu autor.

Mestranda: Carina Maciel de Oliveira Silva.

Orientador: Prof.Dr. Marlon Leal Rodrigues.

Data: ___/___/2010.

Nome: _____

Idade: _____ Sexo: masculino () feminino ()

Profissão: _____ Há quanto tempo exerce esse ofício: _____

- 1) Você conhece a Lei Seca? Já leu textualmente ou ouviu falar sobre ela?
- 2) Em sua opinião, qual a importância da Lei Seca?
- 3) No cotidiano, há pessoas contra a Lei Seca e a favor dela. Qual a sua opinião sobre essa nova lei?
- 4) Em sua opinião, por que houve a necessidade da criação da Lei Seca, uma vez que o limite de álcool ingerido por motoristas já estava regulamentado no Código de Trânsito Brasileiro?
- 5) Em sua opinião, os órgãos fiscalizadores estão preparados para pôr em prática o que determina a nova lei?
- 6) Em sua opinião, com a Lei Seca o trânsito ficou mais seguro? Comente sua resposta em qualquer das alternativas: sim ou não.
- 7) Em sua opinião, há algo que dificulta o trabalho dos órgãos fiscalizadores no momento em que se exige o cumprimento da Lei Seca? Comente sua resposta.
- 8) Qual é a reação do motorista ao ser flagrado descumprindo a Lei Seca?
- 9) Em sua opinião, punir com índice de tolerância zero é uma forma de educar os motoristas?
- 10) Qual sua opinião sobre a não obrigatoriedade do teste do bafômetro?
- 11) Em sua opinião, a Lei Seca contribuiu para a redução da violência no trânsito? Comente sua resposta.
- 12) Em sua opinião, o que mais pode ser feito para garantir a eficácia da Lei Seca?
- 13) Há alguma coisa mais que você gostaria de dizer sobre o assunto?

Muito obrigada por sua participação!

Carina Maciel.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Câmpus de Três Lagoas



PROJETO DE PESQUISA

LEI SECA: DISCURSOS E SENTIDOS

2-QUESTIONÁRIO

As respostas desse questionário serão *corpus* de meu projeto de pesquisa de mestrado.

O informante não é obrigado a se identificar e nem a responder caso queira.

Por questão ética de pesquisa, nenhuma resposta será vinculada ao seu autor.

Mestranda: Carina Maciel de Oliveira Silva.

Orientador: Prof.Dr. Marlon Leal Rodrigues.

Data: ___/___/2010.

Nome: _____

Idade: _____ Sexo: masculino () feminino ()

Profissão: _____ Há quanto tempo exerce esse ofício: _____

- 1) Você conhece a Lei Seca? Já leu textualmente ou ouviu falar sobre ela?
- 2) No cotidiano, há pessoas contra e a favor a Lei Seca, qual a sua opinião sobre essa nova Lei?
- 3) A implantação da Lei Seca, em sua opinião tem mudado a forma de as pessoas que bebem que você conhece agir em o trânsito? Comente.
- 4) Em sua opinião, qual a importância da Lei Seca?
- 5) Em sua opinião, por que a criação da Lei Seca causou uma série de discussões nos diversos segmentos sociais?
- 6) O debate sobre a Lei Seca tem afetado a forma de você agir no trânsito? Comente sua resposta em qualquer das alternativas: sim ou não.
- 7) Em sua opinião, as pessoas possuem conhecimento suficiente para cumprir a Lei Seca?
- 8) Em sua opinião, adequar-se à nova Lei é uma questão de tempo? Comente sua resposta em qualquer das alternativas: sim ou não.
- 9) A criação da Lei Seca provoca algum tipo de incômodo para você?
- 10) Em sua opinião, há fiscalização adequada para pôr em funcionamento o que se exige a Lei Seca? Comente sua resposta.
- 11) Mesmo sabendo que o álcool é um dos principais causadores de mortes no trânsito, por que, em sua opinião, foi necessário o Estado criar a Lei Seca?
- 12) Em sua opinião, a Lei Seca contribui para a redução da violência no trânsito? Comente sua resposta em qualquer das alternativas: sim ou não.
- 13) Há alguma coisa mais que você gostaria de dizer sobre o assunto?

Muito obrigada por sua participação!
Carina Maciel.